São Lourenço da Mata, 19 de julho de 2022

C.P.L - PMSLM
Visto 01 Nº

CI n.º 259.2022 – SEDUC/SLM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata
À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Assunto: Solicitação de Parecer de Inexigibilidade para Treinamento "Humanizar na Educação"

Ilmo. José Aldo de Santana

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta, solicitar a contratação de 50 (cinquenta) inscrições no valor total de R$ R$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) à empresa Pleno Consultoria, inscrita no CNPJ 08.760.771/0001-99 referente ao treinamento Humanizar Educação que irá acontecer na forma presencial (8h) no dia 04 de agosto de 2022, das 08hs às 18hs no Hotel Canarius em Gravatá, além disso, carga horária distribuídas em 14h30 de aulas online, 4h de aulas online de aprofundamento dos eixos sobreditas, 4h de live evidenciando a prática no ambiente de trabalho e outras 1h30 de mentoria e reflexões sobre as práticas desenvolvidas.

O Humanizar é um treinamento realizado pela Pleno que traz modelo de gestão por inteligência onde se trabalha estratégias com vista ao futuro e relações humanizadas, a partir do autoconhecimento, envolvendo seus participantes e os desafiando a desenvolverem habilidades/competências socioemocionais que irão fazer diferença em suas respectivas áreas profissionais. O objetivo principal é cuidar da saúde mental do profissional da educação, adotando a prática da gestão por inteligências e inserindo algumas das competências socioemocionais instituídas pela BNCC em suas práticas educacionais.

C. P. L - PM SLM
02
Visto

Assim, solicitamos o parecer da CPL e em caso legal autorizo seguir com os procedimentos, pois percebemos a importância desse cuidado um com o outro. Evidenciamos que esse investimento se transformará em conhecimento pertinente a prática pedagógica, consolidando e efetivando o que podemos nomear de competências emocionais focada nas particularidades inter e intrapessoal.

Para isso encaminho "Olhar pedagógico" da nossa equipe técnica, bem como a proposta comercial da empresa e relação com os participantes deste evento.

Sem mais para o momento, deixo meus sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Portaria 001/2021

C.P.L - PMSLM
03
Visto

UM OLHAR PEDAGÓGICO

É fato as repercussões advindas da pandemia da COVID-19, que assolou e assola desde 2019. De pessoas infectadas a acometidas de morte, tem-se milhares de casos, que se não, em números, mas em implicações, adentraram no mundo em geral, ao íntimo de cada lar, quando precisamos estar em confinamento em nossos lares como forma de preservar e resguardar a vida humana em sua coletividade, bem como na individualidade de cada ser.

Daí experienciamos situações diversas implicadas pelo distanciamento social e dentre as inúmeras que aqui se poderia citar, destacaremos o fechamento das escolas por ser esse o palco principal de nosso trabalho. É verdade o quanto avançamos no fazer pedagógico quando mesmo em distanciamento social, criamos meios alternativos para atender aos nossos estudantes no que tange ao processo de ensino, no concernente a responsabilidade do provedor (Secretaria de Educação, Escolas, Professoras e Professores), bem como da aprendizagem, seja dos artifícios criados para o aprender (responsabilidade dos professores), seja das condições para essa aprendizagem (responsabilidade dos familiares quando do apoio e estrutura), seja do se deixar aprender (responsabilidade do próprio estudante).

No entanto, há de se convir, por outro lado, que por maiores que tenham sido os esforços de todos (escola, professores, pais, estudantes), o resultado do trabalho não foi proporcional aos esforços de ensino, seja de aprendizagem, visto que ensinar e aprender é mais do que decifrar, codificar, enumerar, relatar, entre tantos outros, pois implica em condições psico-social-emocional aos menos dos atores principais (professor e estudante), o que o próprio distanciamento social aqui já citado, nos subtraiu: as relações inter e intrapessoais importantes e necessárias tanto as ensinar como ao aprender.

Com a possibilidade de relaxamento social em face da melhoria da condição da covid-19, é notório as consequências desse evento nas relações inter e intrapessoais sobreditas quando observa-se o perfil socio-psico-emocional do estudante no processo de retomada das atividades presenciais trazendo implicações negativas tanto ao processo de aprendizagem, quanto as relações consigo mesmo e com o outro incluindo aqui o receber enaltecido pelo ato de ensinar.

Aqui entra a figura fundamental dos profissionais da educação com o exímio papel de entender para então auxiliar e lidar com o estudante nesse processo de retomada, que vai além das lacunas de construção do conhecimento.

Por outro lado, vale salientar que este profissional da educação citado acima, também foi acometido das mesmas situações, e daí, como poderá entender o contexto do estudante se ele mesmo se encontra numa condição, para além de, não ter uma correlata preparação para lidar com a situação?

Daí, percebe-se a necessidade de oportunizar profissionais da educação a estudos, práticas de autocuidado, num processo de cuidar de si para então ter a condição de cuidar do outro numa perspectiva de cuidar de quem cuida.

Nesse sentido, vislumbra-se um treinamento com vistas a explorar o desenvolvimento de habilidades e competências socioemocionais, com vistas a humanização das relações, aspectos fundamentais para o trabalho escolar que explorará o "cuidado com quem cuida", recaindo em entender o cuidado que nossos estudantes estão precisando, bem como auxiliará no trabalho proposto pela BNCC com os estudantes.

O citado treinamento versará de eixos como Inteligência Emocional, Inteligência Espiritual, Inteligência Racional, Inteligência Cultural, com profissionais das áreas de Psicologia, Psicopedagogia, Mastercoach, Analista Comportamental trabalhos em formato híbrido num total de 32h, distribuídas em: 8h presenciais, 14h30 de aulas online, 4h de aulas

online de aprofundamento dos eixos sobreditas, 4h de livre evidenciando a prática no ambiente de trabalho e outras 1h30 de mentoria e reflexões sobre as práticas desenvolvidas.

Mediante o sobredito, solicita-se o investimento do montante de R$ 72.750,00 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), segundo a Lei Nº 8.666, de 21 de junho 1993, evidenciada no Artº. 25, para custear o treinamento de 50 (cinquenta) profissionais da Rede Municipal de Ensino de São Lourenço da Mata com vistas ao despertar para esse trabalho de autocuidado na perspectiva de Cuidar de quem cuida, favorecendo o trabalho pedagógico tanto no sentido de autocuidado, como nas relações intra e interpessoais.

C.P.L - PMSLM
04
Visto

Afirma a professoras,

Ana Paula de Santana Silva.

ANA PAULA DE SANTANA SILVA
Diretora de Acompanhamento e Avaliação Educacional
Portaria 182/2021

Edvania Cristina Silva de Moura

EDVANIA CRISTINA SILVA DE MOURA
Coordenadora Pedagógica
CPF 684.773.334-91

HUMANIZAR

na educação

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE

APRESENTAÇÃO

A pandemia global do novo coronavírus (Covid-19), que demandou um isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em 194 países, atingindo cerca de 1,6 bilhão de crianças no mundo inteiro (dados de 03 de abril de 2020, UNESCO), teve um enorme impacto na educação brasileira. A interrupção das atividades educacionais regulares presenciais por mais tempo do que o previsto, mesmo considerando que 75,9% dos estudantes tiveram acesso a atividades remotas de algum modo (Datafolha, julho 2020), causou uma ruptura na rotina de todos os estudantes brasileiros, principalmente os professores/gestores que tiveram que se REINVENTAR, além de trazer também um impacto substancial sobre a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi aprovada em dezembro de 2017. As redes estaduais e municipais de ensino tiveram, então, de reelaborar seus currículos de acordo com o que determina o documento normativo nacional, contendo neste, habilidades socioemocionais.

E mais do que nunca, ajudar o aluno a desenvolver as habilidades socioemocionais, citadas na BNCC, será importante. Afinal, esses últimos dois anos tem sido uma mistura de superação, conquistas e, claro, incontáveis desafios, que afetarão não apenas o ambiente educacional, mas a sociedade como um todo.

O desafio, portanto, é complexo, pois impacta não apenas os currículos, mas processos de ensino e aprendizagem, gestão, formação de professores e avaliação. Mas os resultados, certamente, justificam tamanho desafio – e trazem a inovação que as escolas tanto procuram.

Sendo assim, o objetivo de nosso treinamento é cuidar destes profissionais da educação, adotando práticas preventivas de autocuidado, bem como trazendo orientações e direcionamentos para que tenham qualidade de vida e saibam desenvolver suas habilidades e competências.

HUMANIZAR

Humanizar é um treinamento realizado pela Pleno que traz um modelo de desenvolvimento de habilidades e competências, onde se trabalha estratégias com vista ao futuro e relações humanizadas a partir do autoconhecimento, envolvendo seus participantes e os desafiando a desenvolverem habilidades/ competências socioemocionais que vão fazer diferença em suas respectivas áreas profissionais.

Uma formação que foi pensada, adaptada para esse "novo normal", um cenário que ressignificou várias posturas e políticas de formação, oferecendo conteúdo híbrido, 8 horas presencial e 24h online.



ETAPAS HUMANIZAR

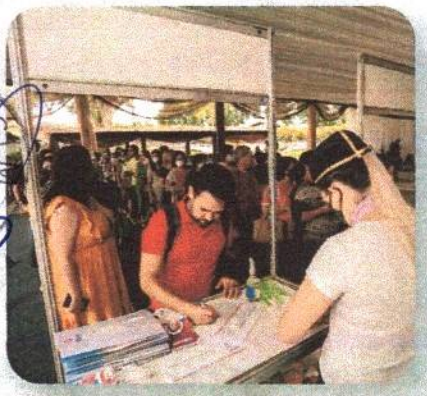
Treinamento com carga horária total de 32h

1 Abertura presencial do treinamento

Hotel Canarus - Gravatá, PE

04/08 das 08h às 18h

Encontro com nosso time incrivel de palestrantes na área de desenvolvimento humano incluindo almoço e dois coffee breaks (8h)



2 Aulas Online

Acesso exclusivo aos conteúdos por 12 meses, com 5 módulos que tratam temáticas relacionadas a gestão por inteligências (14h30)



3 Mentoria e Acompanhamento

Os participantes serão acompanhados por um grupo de especialistas para esclarecer as dúvidas e acompanhar todo o processo.

4 Master class Humanizar

08/08 a 11/08

Aulas transmitidas em tempo real, de aprofundamento das temáticas tratadas em nossos eixos norteadores - Inteligência Emocional - Inteligência Espiritual - Inteligência Racional - Inteligência Cultural. (4h)



5 Live de Evidências

15/08 a a 18/08

Quatro lives de evidencias com práticas em seu ambiente de trabalho. (4h)

6 Live de Encerramento

22/08

Conclusão* de um ciclo de formação e mentoria, com reflexões sobre as práticas desenvolvidas. (1h30)



***Entrega do certificado após a conclusão de todas as etapas**

NOSSO TIME



C.P.L - PM/SLM
09
Visto

PALESTRANTES

C. P. L. - PM SLM
10
Visto



Adriana Alves – Analista Comportamental

Diretora Executiva da Empresa Pleno Consultoria e idealizadora do Humanizar, Coach, Analista comportamental, Expert em Gestão Pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano



Anthenor Bittencourt – Mastercoach

Advanced Coach Senior, certificado internacionalmente pelo BCI, filiado à ICF, formador de centenas de coaches profissionais e analistas comportamentais em vários estados do Brasil; hipnoterapeuta certificado internacionalmente, filiado ao NGH; palestrante motivacional e treinador comportamental formado pelo IFT; advogado e teólogo, pós-graduando em Gestão de Pessoas com coaching pela Faculdade Monteiro Lobato; coautor dos livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e O Poder do Coaching (Editora IBC).



Rossandro Klinjey – Psicólogo

Fenômeno nas redes sociais, autor de vários livros, sendo os mais recentes: "As cinco faces do Perdão", "Help: me eduque!" e "Eu escolho ser feliz". É consultor da Rede Globo no programa "Encontro com Fátima Bernardes" e colunista da Rádio CBN. Atualmente se dedica a palestras pelo mundo e atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, entre outros. (Transmissão online/ao vivo)



Jayse Ferreira – Psicopedagogo

Graduado em Artes Plásticas pela Universidade Federal da Paraíba; Pós graduado em Psicopedagogia pela Universidade Vale do Acarau; mestrando em Artes Visuas pela UFPB. Atua a mais de 15 anos como professor em escolas públicas da Paraíba e de Pernambuco onde vêm colecionando premiações nacionais e internacionais graças a atuações inovadoras em sala de aula. É escritor e palestrante onde relata como venceu o Prêmio Professores do Brasil em 2014 e 2017, como em 2019 foi escolhido como um dos 50 melhores professores do mundo pelo Global Teacher Prize. Atualmente consta em seu currículo o prêmio FAZ DIFERENÇA do Jornal O GLOBO por criar estratégias inovadoras de ensino na pandemia.

MASTER CLASS

C.P.L - PMSLM
11
Nº
Visto



Andrea Azechi – Inteligência Emocional

Com 6 anos de experiência progressiva em setor de relacionamento com cliente e na área comercial. Oferecendo conhecimentos em persuasão, relações interpessoais, negociação, com aptidão em vendas. Organização operacional do funcionamento dos treinamentos e cursos. Treinadora Auxiliar dos Treinamentos de imersão. Coordenadora dos membros da equipe e staff dos treinamentos de imersão



Juliana Sampaio - Inteligência Espiritual

Jornalista, Coach, Analista Comportamental, Palestrante e Treinadora. Pós-graduada em Comunicação Cultural com mais de 20 anos de atuação em grandes empresas de Televisão de Pernambuco e 10 anos como Professora Universitária do Curso de Jornalismo. Coautora do Projeto: "Mostre-se! Construindo uma Carreira de Sucesso"



Maryleide Maciel - Inteligência Cultural

No segmento Educacional com CRM, Prospecção e Gestão da qualidade com mapeamento e padronização de processos, auditoria interna ISO9000 e treinamento em rede de faculdades norte e nordeste na área de atendimento e implantação de CRM. Em consultoria com orientação em plano de negócio e atendimento.



Maria Helena - Inteligência Racional

Coach, pós graduada em Psicanálise e Psicologia, Practitioner em PNL, Analista Comportamental

AULAS DA PLATAFORMA

C. P. L. - PM SLM
12
Visto



Adriana Alves – Inteligência Espiritual (1h40min)

Diretora Executiva da Empresa Pleno Consultoria e idealizadora do Humanizar, Coach, Analista comportamental, Expert em Gestão Pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano



Anthenor Bittencourt – Inteligência Cultural (1h50min)

Advanced Coach Senior, certificado internacionalmente pelo BCI, filiado à ICF, formador de centenas de coaches profissionais e analistas comportamentais em vários estados do Brasil; hipnoterapeuta certificado internacionalmente, filiado ao NGH; palestrante motivacional e treinador comportamental formado pelo IFT; advogado e teólogo, pós-graduando em Gestão de Pessoas com coaching pela Faculdade Monteiro Lobato; coautor dos livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e O Poder do Coaching (Editora IBC).



Vítor Taveiros – Inteligencia Racional (35min)
Atendimento ao Público (1h10min)

Empresário/Empreendedor, fundador da VDA Consultoria Empresarial Master Coach. Business Coach, Practitioner em Programação Neurolinguística. Hipnoterapeuta, Palestrante Motivacional Mestre em Direção Comercial e Marketing, graduado em Comunicação Social, MBA em Marketing, MBA em Cestão de Negócios e MBA em Administração e Marketing.



Mônica Sales – Inteligência Emocional (2h20min)

Formação em Psicologia Coach. Practitioner em PNL Hipnóloga e Analista Comportamental tem uma trajetória há mais de 20 anos na área de Desenvolvimento de Pessoas e RH.

VALOR DA PROPOSTA

Valor presencial individual
R$1.712,50

Valor para grupos presenciais acima de 10 pessoas
R$1.626,00

Valor para grupos presenciais acima de 30 pessoas
R$1.540,00

Valor para grupos presenciais acima de 50 pessoas
R$1.455,00

Valor para grupos presenciais acima de 100 pessoas
R$1.370,00

Valor online individual
R$935,00

Valor para grupos online acima de 100 pessoas
R$748,00

Nº de participantes: **50** (Cinquenta)
No valor de: **R$ 1.455,00**
Data da proposta: **12/07/2022**
Validade da proposta: **20 dias**

Valor total da proposta
R$72.750,00 Setenta e dois mil setecesntos

Conta:
CNPJ:
08.760.771/0001-99

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0007-8

CONTA CORRENTE: 30085-3

PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

C.P.L - PM SLM
13
Visto



CONTATOS:

Instagram: @treinamentohumanizar

Site: www.cursohumanizar.com.br

Telefone: (81) 99679-0158

Pleno

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMAÇÃO CONTINUADA HUMANIZAR

LISTA DOS PARTICIPANTES



Nº	NOME	E-MAIL
1	Aldenise Costa Gomes de Freitas	gksgf@hotmail.com
2	Aldenize Maria C. de Moura	aldenizemoura66@gmail.com
3	Cláudia Regina Portela	claaudiaportela@gmail.com
4	Creusa Ferreira da Silva	creusafedasilva@gmail.com
5	Dayane Maciel Lima	dayanemaciel0710@gmail.com
6	Edisangela Edileuza Ferreira	edisangelaedileuza772@gmail.com
7	Edivania Silva de Souza	edivaniasouza2018@gmail.com
8	Edivânia Teixeira dos Santos	Edvaniateixeira.ed@gmail.com
9	Eliane Santos Xavier das Neves	elianexavi@gmail.com
10	Elisângela Aguiar Barbosa da Silva	gestora.elisangela@gmail.com
11	Evelina Maria da Silva	evelinasilva753@gmail.com
12	Grácia Maria de Oliveira Muniz	gracia1346@gmail.com
13	Izabel Cristina do N. M. Silva	izabelmonterrazo74@hotmail.com
14	Jaqueline Pereira Mendes Viana	padrejoaobarbalho@gmail.com
15	Joana Darc Mota de Lima	darc7499@gmail.com
16	Joelma Maria dos Santos	joelma.log2@gmail.com
17	Josilene Dourado	josilene.dourado50@gmail.com
18	Karina Pereira dos Santos	karina.pereira.27@hotmail.com
19	Lidiane Nascimento S. Barros	lidysantosbarros@gmail.com
20	Liliane Nunes Trindade Dourado	lilinuness1@gmail.com
21	Lucicleide soares da Silva	Kekeu.soares@hotmail.com
22	Lucinéia Severina dos Santos	Neiassantos7@gmail.com
23	Marcelle Cláudia Tavares	marcelleclaudia@hotmail.com
24	Marcia Margô Galindo	marcia_margot2@hotmail.com
25	Maria Aparecida de Sousa Xavier	cidasousa.educadora@hotmail.com
26	Maria da Conceição da Costa	cecaceca1019@gmail.com
27	Maria das Neves Teixeira	anjoneves@hotmail.com
28	Maria do Socorro Azevedo	socorroazevedoma@gmail.com
29	Maria Eduarda S. de A. Parente	parente259@gmail.com
30	Moneta Alves dos Santos	moneta.alves@gmail.com
31	Nivalda Francisca de Lima	ni45flima@hotmail.com
32	Rildo Cassemiro dos santos	escolamunicipalfernadolyra@hotmail.com
33	Risonete M. de L. Santana	risonetelsantana@gmail.com
34	Rosilene Josefa da Silva	rosilenemille@hotmail.com
35	Ryanni Syura Andrade Fonseca	ryanniandrade@gmail.com
36	Suely Félix da Silva	Suelyfelix336@gmail.com
37	Vanessa Regina Florencio de Morais Nascimento	vanessafal2099@hotmail.com
38	Veralúcia Maria dos Santos	veralucia69ms@gmail.com

39	Verônica Maria Patrício da Silva	veronicapatricios@gmail.com
40	Carmem Francisca do Carmo Santos	Carmencarmo05@gmail.com
41	Márcia Maria Santana	msantana151077@gmail.com
42	Ana Paula Ceneviva de Moura	anapaulaceneviva@hotmail.com
43	Milena Barbosa dos Santos	mbsmillena16@gmail.com
44	Telma Cristina da Silva	telma.c.silva@uol.com.br
45	Anderson Silva Gusmão	andergusmao@gmail.com
46	Genildo Machado de Araújo	genildomachado@yahoo.com
47	Ana Paula Santana Silva	apaulasan015@gmail.com
48	Sandra Helena de A.P. Maranhão	
49	Vitor Guilherme Soares da Silva	vitorsilva963@gmail.com
50	Mª Madalena Leite Barretto G. Oliveira	madalb64@hotmail.com

HUMANIZAR

na educação

PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata - PE

APRESENTAÇÃO

A pandemia global do novo coronavírus (Covid-19), que demandou um isolamento social e a suspensão das aulas presenciais em 194 países, atingindo cerca de 1,6 bilhão de crianças no mundo inteiro (dados de 03 de abril de 2020, UNESCO), teve um enorme impacto na educação brasileira. A interrupção das atividades educacionais regulares presenciais por mais tempo do que o previsto, mesmo considerando que 75,9% dos estudantes tiveram acesso a atividades remotas de algum modo (Datafolha, julho 2020), causou uma ruptura na rotina de todos os estudantes brasileiros, principalmente os professores/gestores que tiveram que se REINVENTAR, além de trazer também um impacto substancial sobre a BNCC (Base Nacional Comum Curricular).

A BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental foi aprovada em dezembro de 2017. As redes estaduais e municipais de ensino tiveram, então, de reelaborar seus currículos de acordo com o que determina o documento normativo nacional, contendo neste, habilidades socioemocionais.

E mais do que nunca, ajudar o aluno a desenvolver as habilidades socioemocionais, citadas na BNCC, será importante. Afinal, esses últimos dois anos tem sido uma mistura de superação, conquistas e, claro, incontáveis desafios, que afetarão não apenas o ambiente educacional, mas a sociedade como um todo.

O desafio, portanto, é complexo, pois impacta não apenas os currículos, mas processos de ensino e aprendizagem, gestão, formação de professores e avaliação. Mas os resultados, certamente, justificam tamanho desafio – e trazem a inovação que as escolas tanto procuram.

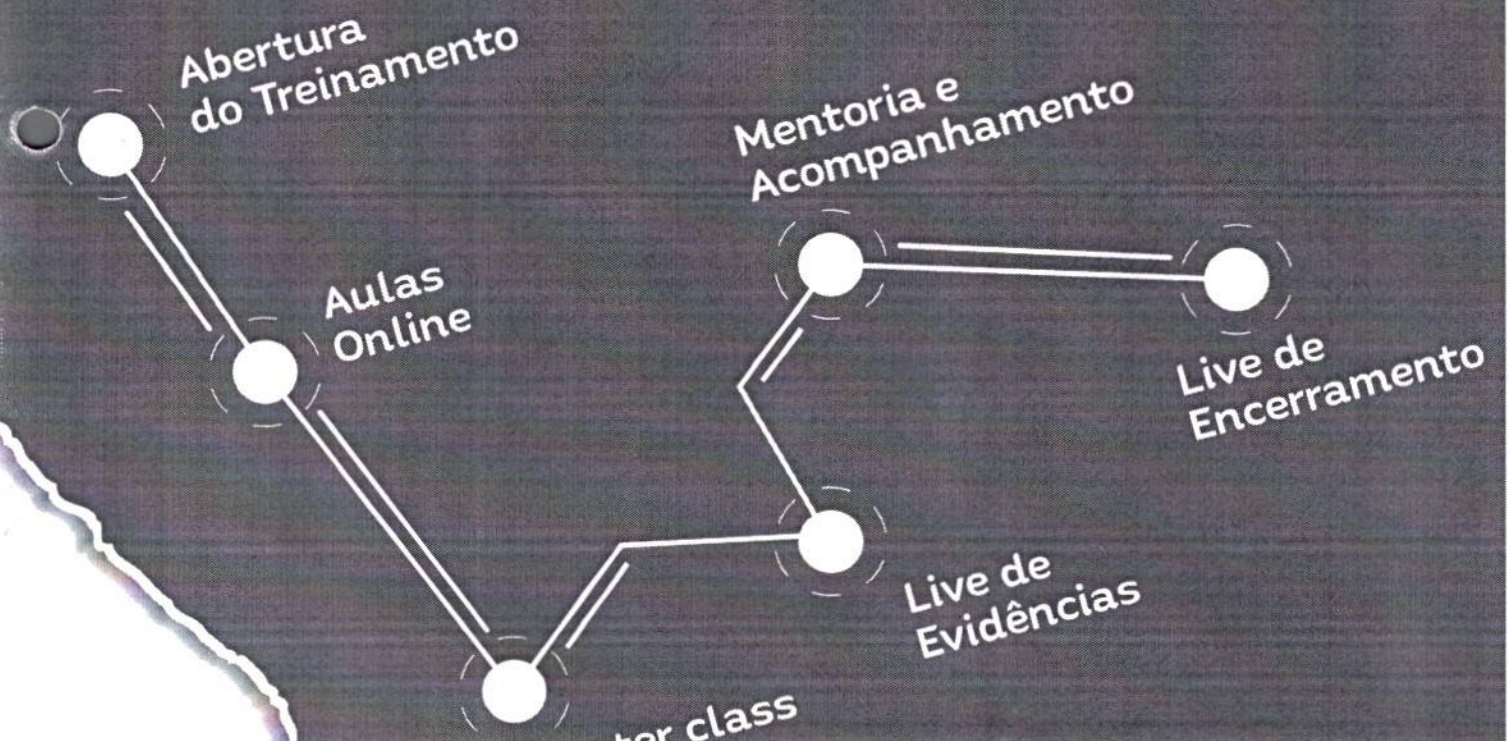
Sendo assim, o objetivo de nosso treinamento é cuidar destes profissionais da educação, adotando práticas preventivas de autocuidado, bem como trazendo orientações e direcionamentos para que tenham qualidade de vida e saibam desenvolver suas habilidades e competências.

C.P.L - PM SLM
19
VISTO

HUMANIZAR

Humanizar é um treinamento realizado pela Pleno que traz um modelo de desenvolvimento de habilidades e competências, onde se trabalha estratégias com vista ao futuro e relações humanizadas a partir do autoconhecimento, envolvendo seus participantes e os desafiando a desenvolverem habilidades/ competências socioemocionais que vão fazer diferença em suas respectivas áreas profissionais.

Uma formação que foi pensada, adaptada para esse "novo normal", um cenário que ressignificou várias posturas e políticas de formação, oferecendo conteúdo híbrido, 8 horas presencial e 24h online.



1 Abertura presencial do treinamento

Hotel Canarus - Gravatá, PE

04/08 das 08h às 18h

Encontro com nosso time incrivel de palestrantes na área de desenvolvimento humano incluindo almoço e dois coffee breaks (8h)



2 Aulas Online

Acesso exclusivo aos conteúdos por 12 meses, com 5 módulos que tratam temáticas relacionadas a gestão por inteligências (14h30)



3 Mentoria e Acompanhamento

Os participantes serão acompanhados por um grupo de especialistas para esclarecer as dúvidas e acompanhar todo o processo.

4 Master class Humanizar

08/08 a 11/08

Aulas transmitidas em tempo real, de aprofundamento das temáticas tratadas em nossos eixos norteadores - Inteligência Emocional - Inteligência Espiritual - Inteligência Racional - Inteligência Cultural. (4h)



5 Live de Evidências

15/08 a a 18/08

Quatro lives de evidencias com práticas em seu ambiente de trabalho. (4h)

6 Live de Encerramento

22/08

Conclusão* de um ciclo de formação e mentoria, com reflexões sobre as práticas desenvolvidas. (1h30)



Treinamento com carga horária total de 32h

ETAPAS HUMANIZAR

*Entrega do certificado após a conclusão de todas as etapas


NOSSO TIME

PALESTRANTES



Adriana Alves – Analista Comportamental

Diretora Executiva da Empresa Pleno Consultoria e idealizadora do Humanizar, Coach, Analista comportamental, Expert em Gestão Pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano



Anthenor Bittencourt – Mastercoach

Advanced Coach Senior, certificado internacionalmente pelo BCI, filiado à ICF, formador de centenas de coaches profissionais e analistas comportamentais em vários estados do Brasil; hipnoterapeuta certificado internacionalmente, filiado ao NGH; palestrante motivacional e treinador comportamental formado pelo IFT; advogado e teólogo, pós-graduando em Gestão de Pessoas com coaching pela Faculdade Monteiro Lobato; coautor dos livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e O Poder do Coaching (Editora IBC).



Rossandro Klinjey – Psicólogo

Fenômeno nas redes sociais, autor de vários livros, sendo os mais recentes: "As cinco faces do Perdão", "Help: me eduque!" e "Eu escolho ser feliz". É consultor da Rede Globo no programa "Encontro com Fátima Bernardes" e colunista da Rádio CBN. Atualmente se dedica a palestras pelo mundo e atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, entre outros. (Transmissão online/ao vivo)



Jayse Ferreira – Psicopedagogo

Graduado em Artes Plásticas pela Universidade Federal da Paraíba; Pós graduado em Psicopedagogia pela Universidade Vale do Acarau; mestrando em Artes Visuas pela UFPB. Atua a mais de 15 anos como professor em escolas públicas da Paraíba e de Pernambuco onde vêm colecionando premiações nacionais e internacionais graças a atuações inovadoras em sala de aula. É escritor e palestrante onde relata como venceu o Prêmio Professores do Brasil em 2014 e 2017, como em 2019 foi escolhido como um dos 50 melhores professores do mundo pelo Global Teacher Prize. Atualmente consta em seu currículo o prêmio FAZ DIFERENÇA do Jornal O GLOBO por criar estratégias inovadoras de ensino na pandemia.

MASTER CLASS



Andrea Azechi – Inteligência Emocional

Com 6 anos de experiência progressiva em setor de relacionamento com cliente e na área comercial. Oferecendo conhecimentos em persuasão, relações interpessoais, negociação, com aptidão em vendas. Organização operacional do funcionamento dos treinamentos e cursos. Treinadora Auxiliar dos Treinamentos de imersão. Coordenadora dos membros da equipe e staff dos treinamentos de imersão



Juliana Sampaio - Inteligência Espiritual

Jornalista, Coach, Analista Comportamental, Palestrante e Treinadora. Pós-graduada em Comunicação Cultural com mais de 20 anos de atuação em grandes empresas de Televisão de Pernambuco e 10 anos como Professora Universitária do Curso de Jornalismo. Coautora do Projeto: "Mostre-se! Construindo uma Carreira de Sucesso"



Maryleide Maciel - Inteligência Cultural

No segmento Educacional com CRM, Prospecção e Gestão da qualidade com mapeamento e padronização de processos, auditoria interna ISO9000 e treinamento em rede de faculdades norte e nordeste na área de atendimento e implantação de CRM. Em consultoria com orientação em plano de negócio e atendimento.



Maria Helena - Inteligência Racional

Coach, pós graduada em Psicanálise e Psicologia, Practitioner em PNL, Analista Comportamental

AULAS DA PLATAFORMA



Adriana Alves – Inteligência Espiritual (1h40min)

Diretora Executiva da Empresa Pleno Consultoria e idealizadora do Humanizar, Coach, Analista comportamental, Expert em Gestão Pública, possui mais de 10 anos de experiência na área de atendimento e desenvolvimento humano



Anthenor Bittencourt – Inteligência Cultural (1h50min)

Advanced Coach Senior, certificado internacionalmente pelo BCI, filiado à ICF, formador de centenas de coaches profissionais e analistas comportamentais em vários estados do Brasil; hipnoterapeuta certificado internacionalmente, filiado ao NGH; palestrante motivacional e treinador comportamental formado pelo IFT; advogado e teólogo, pós-graduando em Gestão de Pessoas com coaching pela Faculdade Monteiro Lobato; coautor dos livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e O Poder do Coaching (Editora IBC).



Vítor Taveiros – Inteligencia Racional (35min)
Atendimento ao Público (1h10min)

Empresário/Empreendedor, fundador da VDA Consultoria Empresarial Master Coach. Business Coach, Practitioner em Programação Neurolinguística. Hipnoterapeuta, Palestrante Motivacional Mestre em Direção Comercial e Marketing, graduado em Comunicação Social, MBA em Marketing, MBA em Cestão de Negócios e MBA em Administração e Marketing.



Mônica Sales – Inteligência Emocional (2h20min)

Formação em Psicologia Coach. Practitioner em PNL Hipnóloga e Analista Comportamental tem uma trajetória há mais de 20 anos na área de Desenvolvimento de Pessoas e RH.

VALOR DA PROPOSTA

Valor presencial individual
R$1.712,50

Valor para grupos presenciais acima de 10 pessoas
R$1.626,00

Valor para grupos presenciais acima de 30 pessoas
R$1.540,00

Valor para grupos presenciais acima de 50 pessoas
R$1.455,00

Valor para grupos presenciais acima de 100 pessoas
R$1.370,00

Valor online individual
R$935,00

Valor para grupos online acima de 100 pessoas
R$748,00

Nº de participantes: **50** **(Cinquenta)**
No valor de: **R$ 1.455,00**
Data da proposta: **12/07/2022**
Validade da proposta: **20 dias**

Valor total da proposta
R$72.750,00 **Setenta e dois mil setecesntos**

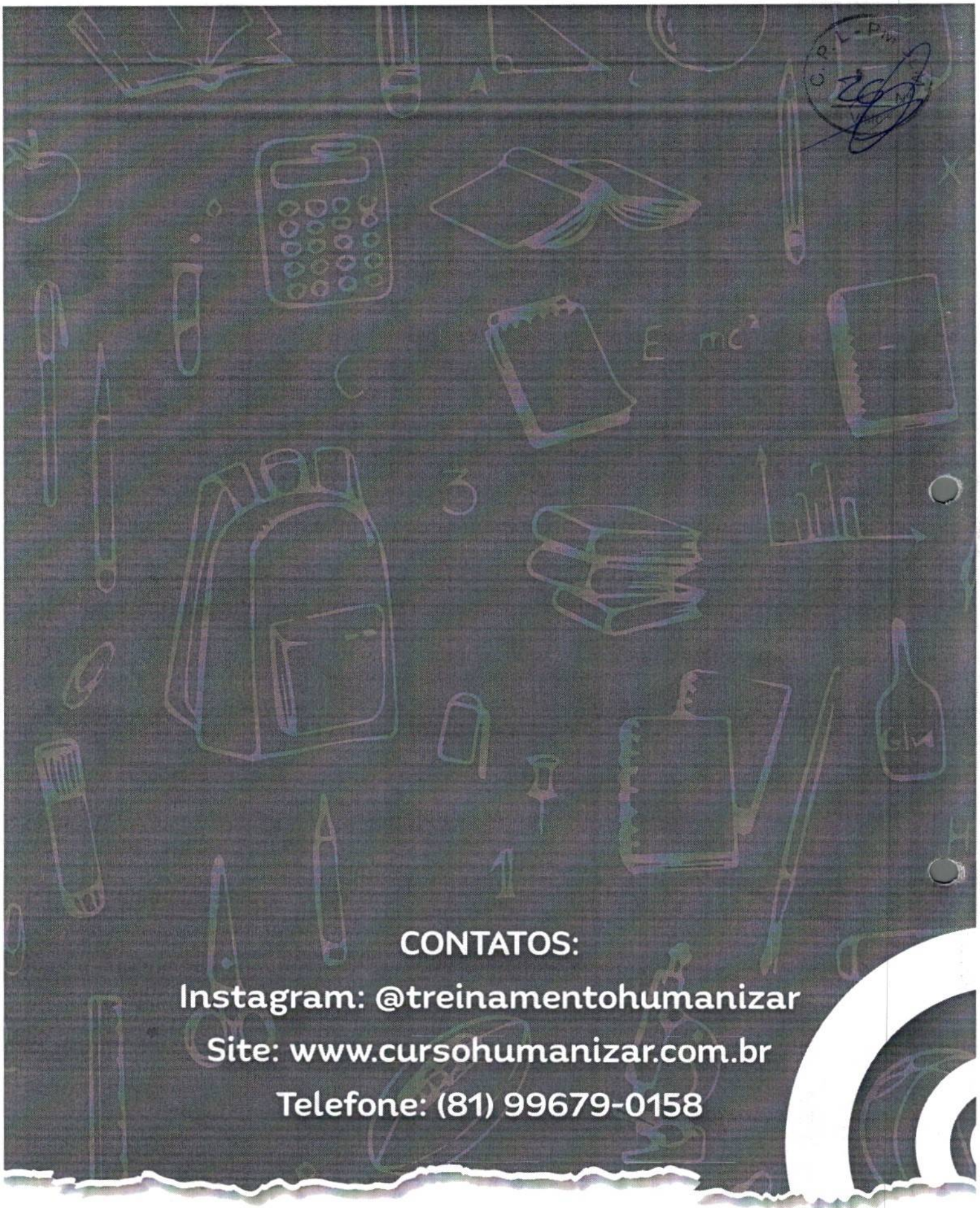
Conta:
CNPJ:
08.760.771/0001-99

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0007-8

CONTA CORRENTE: 30085-3

PAGAMENTO NO ATO DA INSCRIÇÃO.



CONTATOS:

Instagram: @treinamentohumanizar

Site: www.cursohumanizar.com.br

Telefone: (81) 99679-0158

Pleno

C.P.L - PM
Visto

Humanizar

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Quem somos?

A Pleno é uma empresa de treinamento e desenvolvimento humano, com foco na transformação de pessoas. Especializada em capacitação comportamental, análise de perfil profissional e orientação de carreira, a Pleno promove treinamentos presenciais e online para clientes públicos e privados, por meio de uma equipe especializada e um método único, que já impactou positivamente centenas de profissionais.

C.P.L - PMSL-MG
29
Nº
Visto

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI 9.394/96)

ART. 70. CONSIDERAR-SE-ÃO COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO AS DESPESAS REALIZADAS COM VISTAS À CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS BÁSICOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE TODOS OS NÍVEIS, COMPREENDENDO AS QUE SE DESTINAM A:

I - REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DOCENTE E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

II - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO;

III - USO E MANUTENÇÃO DE BENS E SERVIÇOS VINCULADOS AO ENSINO;

IV - LEVANTAMENTOS ESTATÍSTICOS, ESTUDOS E PESQUISAS VISANDO PRECIPUAMENTE AO APRIMORAMENTO DA QUALIDADE E À EXPANSÃO DO ENSINO;

V - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES-MEIO NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE ENSINO;

VI - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS;

VII - AMORTIZAÇÃO E CUSTEIO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A ATENDER AO DISPOSTO NOS INCISOS DESTE ARTIGO;

VIII - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

C.P.L - PM SLM
30
Fls.

PARECER JURÍDICO

C. P. L. - PM SLM
Nº 34
Visto

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Parecer jurídico para a inxigibilidade que tem como objeto a Aquisição de 55 (cinquenta e cinco) inscrições do Curso de Capacitação de Atendimento Humanizado, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Barreiros/PE, objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da Comissão Permanente de Licitação do Município dos Barreiros – PE, oriundo de rogo da Secretaria Municipal de Educação, sobre o processo de inexigibilidade de licitação para a Aquisição de 55 (cinquenta e cinco) inscrições do Curso de Capacitação de Atendimento Humanizado, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Barreiros/PE, objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional.

Expõe-se que a solicitação tem por objeto melhorar o atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, capacitando os profissionais da rede municipal de educação a ter um tratamento humanizado com os alunos e os demais servidores.

Diante a documentação apresentada, passo a análise da questão ne elaboração de parecer jurídico, sob o prisma estritamente jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetros legais devem ser observados. Nesse sentido, a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da legalidade.

> Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

C.P.L - PMSL
Visto

Vale selientar que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, quaisquer obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediente processo de licitação pública, com exceção das hipóteses elencadas nos artigos 24 e 25 da lei nº 8.666/1993, hipóteses que legitimam a contratação direta entre o poder público e o particular.

Quanto à análise do processo em tela, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, trata da seguinte forma:

> Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:
>
> I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

De acordo com o art. 25 da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, sendo impossível a concorrência.

Para isso, deve-se observar critérios que justifiquem a contratação, como a definição clara e precisa do objeto, a existência da necessidade administrativa da contratação, indicação do pretendido contratado e justificativa técnica de sua escolha, e, por fim, a especificação das condições e prazos, inclusive de entrega do objeto da aquisição ou da prestação de serviço e do pagamento.

Inobstante, a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso em tela, por dever de ofício e, sobretudo buscando assegurar que a aquisição do objeto seja precedido das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se necessárias as seguintes ponderações:

I. Sendo o serviço uma prestação que satisfaça uma obrigação de fazer, impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições contratuais, art. 55 da Lei 8.666/93, que deverão ser consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigorante e da fiel execução do objeto;

II. Verificação da legalidade de todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, devendo ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de

CPL
FOLHA Nº
062

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

C.P.L - PMSM
Nº 33
Visto

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, e enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Desta feita, em que pese a licitação ser a regra, conforme art. 2 º da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta (sem licitação) em hipóteses, também elencadas, na aludida lei.

> "Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste sentido, conforme visto acima, a regra é a licitação, e a contratação direta consiste apenas em exceções, que, para o caso em tela, possui uma hipótese prevista no 25, inciso II da Lei 8666/93, de inexigibilidade de licitação c/c artigo 13, VI do mesmo diploma legal, ou seja, situação em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

CPL
FOLHA Nº 063

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

C.P.L - PMRF
Nº 34
Visto

O Município, através da Secretaria e Fundo Municipal de Educação, busca a inscrição/contratação de Servidores em um curso aberto e específico de capacitação (disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador), tornando inviável a seleção, através de licitação, pois não existe a possibilidade de critério objetivo de julgamento, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

No caso em tela as inscrições são em curso aberto não havendo a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos.

No mais, para o regular enquadramento da inexigibilidade em comento, a lei exara que devem ser atendidos três requisitos de forma simultânea, quais sejam:

1- Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
2- Serviço deve ter natureza singular;
3- Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Entendemos que, como primeiro requisito, temos o enquadramento no art. 13, VI, que assim assevera:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Com relação a este tema, vale trazer à baila a Súmula 39 Tribunal de Contas da União, bem como a definição de serviço singular trazida por este órgão de fiscalização, no Acórdão 1074/2013-Plenário, vejam-se:

> SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.
>
> ENUNCIADO:
>
> O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a

restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93;

III. Não obstante tratar-se de aquisição de objeto por inexigibilidade de licitação, com existência de fornecedor exclusivo, e que por isso mesmo poder dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso IV do artigo 43 (conformidade com os preços do mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explicita no § 2º do artigo 25;

IV. A indicação do Fiscal de Contrato para o acompanhamento da execução do contrato, conforme preconiza o art. 67 da Lei de Licitações.

Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, conforme consta no presente processo.

CONCLUSÃO

Face ao exposto e à luz das disposições normativas pertinentes, em especial o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, hipótese em que configurando assim o interesse público, manifestamo-nos favoráveis à legalidade da Inexigibilidade de Licitação em comento, não havendo óbice para Aquisição de 55 (cinquenta e cinco) inscrições do Curso de Capacitação de Atendimento Humanizado, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Barreiros/PE, objetivando a melhoria do atendimento e o desenvolvimento emocional e profissional.

É o parecer.

Recife/PE, 28 de março de 2022.

Carla Maria de Lima Santos
OAB-PE 53.379-D

CPL
FOLHA Nº
601

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

C.P.L - PMSLM
361

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: "CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, *CAPUT* OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A **INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS**.

Em atenção ao solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) do Município de Rio Formoso, através da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da análise e emissão de parecer jurídico quanto às minutas do Processo de Inexigibilidade de nº 001/2021, seus anexos e o respectivo termo de contrato do Processo Licitatório de nº 005/2019, em epigrafe, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação Acolher de Atendimento Humanizado destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo ao presente instrumento convocatório, *formalizaremos, a seguir, nossas considerações:*

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

CPL
FOLHA Nº
004

> natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

C.P.L - PMRM
37
Visto

Pois bem. No nosso sentir, as inscrições dos servidores Públicos da educação no curso de capacitação (**Acolher Atendimento Humanizado**), fornecida pela empresa Pleno Consultoria e Projetos LDTA-ME, se enquadra na natureza singular, pois, tal curso será executado por profissionais, com produção intelectual personalíssima, que trata de temas específicos na aérea de saúde, os quais a Administração busca e precisa, para melhor atender às necessidades da população.

Assim sendo, também entendemos estar presente o segundo requisito legal.

Por fim, também se faz importante analisar a presença do último requisito acima exposto, qual seja: notória especialização.

Neste ponto o § 1° do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível constatar, no parágrafo em comento, a interposição de vários elementos suficientes à identificação, por parte da Administração, da notoriedade do profissional ou empresa que se deseja contrata.

Unindo a necessidade da Administração (trazida através da justificativa anexada aos autos) aos conhecimentos, alta capacidade e o currículo satisfatório dos profissionais que irão atuar no presente curso (também demonstrado nos autos), entendemos que o terceiro e último requisito resta preenchido para contratação em tela.

No mais, vale deixar claro, a inexigibilidade que trata o artigo 25, II, não é só para contratar o profissional para ir até à Administração (órgão) ministrar o curso (fechado), **também é possível a inscrição dos servidores para participação de curso aberto à terceiros**, conforme prescreve a Egrégia Corte de Contas da União bem como a Advocacia Geral da União na Orientação Normativa n° 18, de 1° de abril de 2009.

CPL
FOLHA Nº
06
C.P.L - PMSA
38
VISTO

> "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade** de licitação prevista no inciso II do art. 25, **combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

> "ON nº 18 - Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**".

Com esteio na jurisprudência do TCU e nas explanações doutrinárias sobre o tema, conclui-se que quando a data, o conteúdo e as metodologias do curso são programadas pelo realizador do curso (Pleno Consultoria e Projetos), como ocorre no caso em análise, abrindo oportunidade de inscrição a qualquer interessado, ocorre, sem sombra de dúvida, a singularidade do serviço, incabível, portanto, a realização de uma licitação.

Sendo assim, quanto aos requisitos trazidos pela lei aqui apresentados, entendemos que todos estão presentes no processo de inexigibilidade ora apreciado.

Ainda, para a conclusão da presente análise, é importante observar o que diz o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93:

> **Parágrafo único**. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos: (...) **II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço** (...).

Em complemento à legalidade da presente contratação, a norma ainda pede que a Administração justifique a escolha do fornecedor ou executante e o preço.

No presente caso, verificamos que a Administração também trouxe, ao processo de contratação, a razão da escolha do executante (profissionais do curso), bem como justificativa do preço, neste último, demonstrando a razoabilidade, conforme prescreve o artigo acima colacionado. Isto porque, os autos do processo estão instruídos com a demonstração de que o preço praticado é adequado ao

CPL
FOLHA Nº
016

produto, tendo em vista aos preços praticados por outros cursos similares e de igual complexidade técnica.

O Parecer Jurídico é favorável a contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93,

C.P.L - PMRF
39
Nº
Visto

Ainda, sobre a contratação por dispensa (inexigibilidade) de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

> AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

CPL
FOLHA Nº 67

Ação Penal que se julga improcedente. (AP - Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007) 8.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, somos de Parecer pela adequação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 da contratação da empresa Pleno Consultoria e Projetos, atendendo-se aos Princípios Constitucionais e Legais.

P.L - PMSLM
40
Nº
Visto

É o parecer.

Rio Formoso, 09 de julho de 2021.

José Humberto Silva de Araújo Filho
Procurador
OAB-PE Nº. 33.756

C.P.L - PM
Visto

PARECER TC/PROJUR nº 243/2018
INTERESSADOS: **ECPBG e COLI**
PETCE nº **36060/2018**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO. INEXIGIBILIDADE FUNDADA EM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.
1. Análise dos aspectos jurídico-legais do processo licitatório de contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. para ministrar curso de capacitação profissional. **2.** Contratação fundada na notória especialização da empresa, no caráter de serviço técnico profissional e natureza singular do objeto a ser prestado, nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Subsunção ao inc. III do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (LLCA). **3.** Singularidade do serviço evidenciada pela própria temática da disciplina. Entendimento assentado no Tribunal de Contas da União (TCU). **4.** Demonstração, sobretudo, do atendimento aos requisitos aptos a justificar a contratação direta. **5.** Justificativa do preço, que corresponde ao valor praticado no mercado. **6.** Necessidade de correção do preço de orçamento apresentado pela empresa licitante. **7.** Possibilidade de dispensa da minuta contratual, ante a incidência da hipótese do art. 64, caput c/c §4º, da Lei Geral de Licitações. **8. Parecer pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inc. II do art. 25 da Lei Geral, reconhecida a regularidade formal do processo licitatório. 9. Recomendações.**

1. INTROITO

A Comissão de Licitação (COLI) encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para análise jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 126, V da Lei Estadual nº 12.600/04, o expediente em epígrafe consistente no Processo Licitatório nº 20/2018, Inexigibilidade nº 12/2018, tombado sob o PETCE nº 36060/2018, referente à contratação de Curso *in company*, intitulado de "**60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU**", a ser ministrado pela Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, pelo valor total de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

No despacho direcionado a esta Procuradoria o servidor responsável questiona acerca da possibilidade jurídica deste processo de Inexigibilidade, pontuando,

C.P.L - PMSLM
42
Nº
Visto

ainda, a ausência de minuta contratual, em virtude de se tratar de objeto com entrega imediata.

Feita essas breves considerações, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Cuida-se de apreciação dos aspectos jurídico-formais do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, com vistas à contratação do curso **"60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU"**, no valor total de R$ R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a ser ministrado durante o período de 20 a 22 de outubro de 2018, com a participação de 55 servidores.

Sobreleva destacar que a participação no referido curso será considerada para fins de cumprimento do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

2.1 Da possibilidade de contratação direta, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei Geral de Licitações.

É cediço que no âmbito da Administração Pública, por força do disposto no art. 37, inc. XXI , da Constituição Federal, o dever de licitar deverá ser observado sempre que possível, de maneira a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para satisfação da necessidade administrativa.

Todavia, em alguns casos não é possível assegurar a realização de um procedimento competitivo, ante a impossibilidade de escolha da melhor proposta com base em critérios objetivos.

À vista disso, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, socorrendo-se o administrador na possibilidade de contratação direta, admitida pela Lei Geral de Licitações, sob a modalidade de inexigibilidade.

Diferentemente do que ocorre nos casos de dispensa de licitação (art. 24, Lei nº 8.666/93), onde embora seja factível a existência de competição, o legislador optou por dispensá-las, nas hipóteses de inexigibilidade não se vislumbra a menor hipótese de competição, o que inviabilizaria a realização do certame licitatório.

No processo licitatório *sub examine*, por meio do qual se busca a contratação de um Curso *in company*, é latente a impossibilidade de competição, em virtude da própria natureza do objeto e da forma única de sua obtenção no mercado.

TCE/PE Rua da Autora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L - PM SLM
43
Visto

Corroborando o exposto, elucidativas são as palavras do Ilustre professor Ricardo Alexandre Sampaio. Vejamos:

> Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, **não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.**
>
> [...]
>
> A impossibilidade de se estabelecer no edital, de modo objetivo e pautado em condições usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade mínimos a serem atendidos pelos interessados e que sejam capazes de assegurar a satisfação da demanda administrativa é que inviabiliza a adoção do pregão.
>
> **Mais do que isso, a falta de critérios objetivos impede o processamento de processo competitivo pautado em condições isonômicas, logo inviabiliza a própria realização de licitação para contratação do objeto em questão." 1**

Nessa trilha, observa-se, portanto, que a contratação pleiteada encontra escoro no inciso III do art. 13 c/c inciso II e § 1º do art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, *in verbis*:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> [...]
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> [...]
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> [...]
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

1 (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 242, p. 361-366, abr. 2014).

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L. - PMSLM
Visto

> equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, é possível inferir do artigo supratranscrito a necessidade do cumprimento de três condições aptas a viabilizar a referida contratação:

> 1) o serviço profissional especializado;
> 2) a notória especialização do profissional ou empresa; e
> 3) a natureza singular do serviço a ser contratado.

Sobreleva pontuar, consoante as lições do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[2], que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Compulsando os autos observa-se a notória especialização da empresa, atuante no mercado desde 1989, sendo responsável pelo desenvolvimento de uma série de produtos e serviços, entre eles, revistas técnicas especializadas, consultoria jurídica, portal de informações via web, bem como cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento na área de Direito Administrativo, com especial atenção ao processo de contratação pública – licitações e contratos.

À guisa de complementação cumpre transcrever um dos trechos do termo de referência (Ponto 2, Justificativa, f. 02) no qual tal aspecto se evidencia, *ipsi litteris:*

> A contratação da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA justifica-se em razão da especialização da empresa no segmento de qualificação e a excelência de sua atuação, com destaque para o alto nível dos instrutores e a metodologia de ensino, colecionando em sua história a realização de congressos, cursos e treinamentos direcionados ao aperfeiçoamento e reciclagem de servidores públicos, com ênfase nas contratações públicas.

Ademais, é notório que a presente contratação não tem como objeto um curso padronizado, sendo impossível a disposição de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta.

Imperioso destacar que essa tem sido a orientação adotada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União há um bom tempo, conforme se infere da Decisão nº 439/1998 – Plenário, na qual a Corte de Contas decidiu:

> (...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

[2] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica. 2015.

TCE/PE Rua da Autora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L - PM SLMG
45
Visto

> licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Cumpre ressaltar ainda que a notória especialização do contratado não se confunde com a fama, na acepção comum do termo dada pela mídia, guardando relação, na verdade, com a demonstração clara e objetiva da caracterização da expertise e conhecimentos específicos exigidos para a satisfatória execução contratual.

No ponto, cabe trazer à colação os ensinamentos doutrinários de Ulisses Jacoby:

> **"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva."** (*Contratação Direta Sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 316).

Nessa toada, entende-se como justificada a contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., ante o preenchimento dos requisitos adrede citados, destacando-se, em específico, a notória especialização da empresa, haja vista sua vasta experiência profissional no ramo de atuação, bem como carteira de clientes renomados, conforme verificado nos documentos constantes dos autos.

2.2. Da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prescrever:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> [...]
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - **justificativa do preço** (grifou-se).

A razão da escolha do executante já se encontra fartamente documentada nos autos, sendo notória a expertise da empresa a ser contratada na realização de treinamentos, cursos e consultorias, na área de licitações e contratos administrativos.

Já a justificativa do preço representa um requisito legalmente exigido pela Lei Geral de Licitações e Contratos, com escoro no princípio da eficiência, possuindo a precípua finalidade de garantir a economicidade no gasto público e, eventualmente,

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

responsabilizar os participantes, solidariamente, no caso de superfaturamento dos preços.

Assim, ante a dificuldade de comparação com preços de outros fornecedores ou prestadores, devido ao caráter de inexigibilidade do certame, permite-se que a justificativa seja feita pelo cotejo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Busca-se, desse modo, demonstrar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com os cobrados no mercado. Para tanto, torna-se indispensável que sejam juntados documentos e informações que atestem a razoabilidade do preço proposto.

Nesse exato sentido é a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa senda, foram acostadas aos autos diversas notas fiscais relativas às contratações realizadas com outros órgãos da Administração Pública, tendo como objeto cursos de natureza semelhante, com formato mais próximo em relação à carga horária e à quantidade de professores.

A priori, o preço cobrado pela empresa em condições análogas mostra-se compatível com os praticados no mercado, estando justificadas algumas pequenas diferenças em razão do local de realização (do curso) e dos honorários do professor escolhido, elementos que compõem a parcela fixa dos custos.

Todavia, observou-se que o valor constante na Declaração de Proposta (f. 12), qual seja, R$ 53.104,00 (cinquenta e três mil e cento e quatro reais), é diferente do constante no Termo de Referência, no ponto 6 – Orçamento Estimativo (f. 06), assim como no ponto VIII – Investimento e dados para pagamento da Proposta Comercial (f. 10), onde consta o valor de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Sendo assim, a sugestão é que o preço da contratação seja confirmado junto a empresa, de modo a evitar eventuais impasses.

2.3 Da dispensa da minuta contratual por nota de empenho.

Por derradeiro, cumpre tecer algumas considerações acerca da não apresentação da minuta contratual pelo setor responsável pela formalização do certame.

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

O caput do art. 62, da Lei Geral de Licitações estabelece a obrigatoriedade do instrumento de contrato "*nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*".

Sendo assim, nos casos em que o valor da contratação superar aquele relativo ao uso da modalidade convite, será obrigatório a presença da minuta contratual. Caso contrário, a Administração poderá substituir aquele documento por instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço.

No caso em questão, a dispensa da minuta contratual já estaria dispensada pela regra do caput, uma vez que o valor da contratação é de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), ao passo que o limite da contratação na modalidade convite é de até R$ 176 mil para compras e serviços que não sejam de engenharia, consoante os valores atualizados constantes no novel Decreto Federal 9.412/2018.

Nota-se, portanto, que a hipótese delineada nos autos enquadra-se nesta situação, estando plenamente justificada a ausência de minuta contratual.

2.4. Da regularidade da habilitação da empresa

É de sabença que um das principais obrigações do contratado é manter as condições de sua habilitação enquanto perdurar a vigência do contrato, em especial no que diz respeito a sua situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional.

Nesse sentido, a Lei Geral de Licitações preceitua, *in verbis:*

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No caso em espécie, conquanto o contrato seja de duração exígua, é necessário que a contratada apresente suas certidões de regularidade.

Nesse sentido, é de se entender que os documentos de fls. 18 e 23 (1° parte) não são obrigatórios, pois a questão da regularidade trabalhista encontra-se suprida com o documento de fl. 24, emitido pela Justiça do Trabalho, e a regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS se encontra suprida pelo certificado emitido pela Caixa Econômica Federal (fl.25).

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

Em pertinência à segunda parte dos documentos de fls. 18 e 23, relativa à Certidão Negativa de Débitos de Infração Trabalhista à Legislação de Proteção à Criança e Adolescente (Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal), tal exigência é rechaçada pela jurisprudência remansosa do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU).

Ilustrativamente, cumpre colacionar o seguinte precedente, verbis:

> **Pregão para contratação de serviços: 1 - Exigência de habilitação sem respaldo legal.** Representação formulada ao Tribunal indicou a existência de supostas irregularidades praticadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) no âmbito do Pregão Eletrônico n.o 02/2009, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria. A primeira delas dizia respeito à exigência editalícia de "Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, acompanhada das certidões de ilícito e infrações trabalhistas fornecidas pelo Ministério do Trabalho, demonstrando que não infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do inciso I do art. 27 da Lei nº 8.666/93.". Acolhendo o entendimento da unidade técnica que atuou no feito, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação à Fiocruz para que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se de fazer exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, dissonantes da jurisprudência do TCU, "haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes apresentem certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas". **Precedente citado: Acórdão n.o 697/2006-Plenário. Acórdão n.º 434/2010-2ª Câmara, TC-007.521/2009-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.02.2010.**

O posicionamento do TCU é que se deve atender ao Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, lei que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Tal Decreto Federal estabelece que o atendimento da exigência deve ser por intermédio de declaração firmada pelo licitante, fornecendo, em anexo, o modelo da declaração a ser subscrita, com um exemplo para empregador pessoa jurídica e outro para pessoa física.

In casu, observa-se o atendimento da exigência legal, regulamentada pelo Decreto Federal, com a juntada da Declaração de fl. 20 dos autos.

Destarte, **os documentos de fls. 18 e 23 são despiciendos para a instrução dos autos, portanto, devem ser extraídos e devolvidos à Consultoria Zênite, evitando se entender que foram exigidos pela Administração, o que não é legalmente**

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L. - PMSL
49
Visto

permitido, consoante adrede demonstrado.

Noutra vertente, impende ressaltar a não instrução dos autos com as Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante.

No mais, observou-se que a certidão de regularidade do FGTS também se encontra fora do prazo de validade, sendo de bom alvitre requerer a juntada de nova certidão.

3. CONCLUSÃO

Em face das justificativas aduzidas nos autos acerca da singularidade da prestação dos serviços e da especialização da empresa/profissional a ser contratada, **opina-se**, com fulcro no inciso II, § 1°, do art. 13 c/c o inciso II, § 1°, art. 25, todos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, **pela legalidade da presente contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação**, cumprindo se atender às recomendações adrede mencionadas, mormente quanto à instrução dos autos.

É o Parecer.

Recife, 10 de setembro de 2018.

Aloízio Barbosa de Carvalho Júnior
Procurador do Tribunal de Contas

Gabriela Oliveira de Lucena
Estagiária de Direito da Procuradoria Jurídica

De acordo.

Aquiles Viana Bezerra
Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

TCU: INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM CURSOS



O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, ***bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"*** (grifo nosso)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

.....

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que ainexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se ***a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,*** *fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado* ***com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino****. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a* ***inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador"*** (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

C. P. L. - PM SJM
51
Visto

PARECER TC/PROJUR nº 243/2018
INTERESSADOS: **ECPBG e COLI**
PETCE nº **36060/2018**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO. INEXIGIBILIDADE FUNDADA EM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ADEQUAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS.
1. Análise dos aspectos jurídico-legais do processo licitatório de contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. para ministrar curso de capacitação profissional. **2.** Contratação fundada na notória especialização da empresa, no caráter de serviço técnico profissional e natureza singular do objeto a ser prestado, nos termos do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Subsunção ao inc. III do art. 13 da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (LLCA). **3.** Singularidade do serviço evidenciada pela própria temática da disciplina. Entendimento assentado no Tribunal de Contas da União (TCU). **4.** Demonstração, sobretudo, do atendimento aos requisitos aptos a justificar a contratação direta. **5.** Justificativa do preço, que corresponde ao valor praticado no mercado. **6.** Necessidade de correção do preço de orçamento apresentado pela empresa licitante. **7.** Possibilidade de dispensa da minuta contratual, ante a incidência da hipótese do art. 64, caput c/c §4º, da Lei Geral de Licitações. **8. Parecer pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no inc. II do art. 25 da Lei Geral, reconhecida a regularidade formal do processo licitatório. 9. Recomendações.**

1. INTROITO

A Comissão de Licitação (COLI) encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para análise jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 126, V da Lei Estadual nº 12.600/04, o expediente em epígrafe consistente no Processo Licitatório nº 20/2018, Inexigibilidade nº 12/2018, tombado sob o PETCE nº 36060/2018, referente à contratação de Curso *in company*, intitulado de "**60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU**", a ser ministrado pela Empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, pelo valor total de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

No despacho direcionado a esta Procuradoria o servidor responsável questiona acerca da possibilidade jurídica deste processo de Inexigibilidade, pontuando,

C.P.L - PMSM
52
Visto

ainda, a ausência de minuta contratual, em virtude de se tratar de objeto com entrega imediata.

Feita essas breves considerações, passa-se ao opinativo.

2. MÉRITO

Cuida-se de apreciação dos aspectos jurídico-formais do processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação da empresa **Zênite Informação e Consultoria S.A.**, com vistas à contratação do curso "**60 vícios mais comuns nas licitações e nos contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU**", no valor total de R$ R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), a ser ministrado durante o período de 20 a 22 de outubro de 2018, com a participação de 55 servidores.

Sobreleva destacar que a participação no referido curso será considerada para fins de cumprimento do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI.

2.1 Da possibilidade de contratação direta, nos termos do art. 25, inc. II, da Lei Geral de Licitações.

É cediço que no âmbito da Administração Pública, por força do disposto no art. 37, inc. XXI , da Constituição Federal, o dever de licitar deverá ser observado sempre que possível, de maneira a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para satisfação da necessidade administrativa.

Todavia, em alguns casos não é possível assegurar a realização de um procedimento competitivo, ante a impossibilidade de escolha da melhor proposta com base em critérios objetivos.

À vista disso, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, socorrendo-se o administrador na possibilidade de contratação direta, admitida pela Lei Geral de Licitações, sob a modalidade de inexigibilidade.

Diferentemente do que ocorre nos casos de dispensa de licitação (art. 24, Lei nº 8.666/93), onde embora seja factível a existência de competição, o legislador optou por dispensá-las, nas hipóteses de inexigibilidade não se vislumbra a menor hipótese de competição, o que inviabilizaria a realização do certame licitatório.

No processo licitatório *sub examine*, por meio do qual se busca a contratação de um Curso *in company*, é latente a impossibilidade de competição, em virtude da própria natureza do objeto e da forma única de sua obtenção no mercado.

TCE/PE Rua da Autora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L - PMSLM
53
Visto

Corroborando o exposto, elucidativas são as palavras do Ilustre professor Ricardo Alexandre Sampaio. Vejamos:

> Ora, na situação em exame, em que pese diversos particulares possam atender a demanda da Administração, ministrando cursos in company para capacitação dos servidores, **não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de suas propostas, uma vez que a execução desse objeto de modo a atender plenamente a demanda da Administração pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, tais como didática, oratória, experiência, conhecimento, imaginação, entre outros.**
>
> [...]
>
> A impossibilidade de se estabelecer no edital, de modo objetivo e pautado em condições usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade mínimos a serem atendidos pelos interessados e que sejam capazes de assegurar a satisfação da demanda administrativa é que inviabiliza a adoção do pregão.
>
> **Mais do que isso, a falta de critérios objetivos impede o processamento de processo competitivo pautado em condições isonômicas, logo inviabiliza a própria realização de licitação para contratação do objeto em questão." 1**

Nessa trilha, observa-se, portanto, que a contratação pleiteada encontra escoro no inciso III do art. 13 c/c inciso II e § 1º do art. 25, ambos da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, *in verbis*:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> [...]
> III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> [...]
> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> [...]
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, **de natureza singular**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> [...]
> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,

1 (SAMPAIO, Ricardo Alexandre. Inaplicabilidade do pregão à contratação de cursos in company para capacitação de servidores. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 242, p. 361-366, abr. 2014).

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

> equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, é possível inferir do artigo supratranscrito a necessidade do cumprimento de três condições aptas a viabilizar a referida contratação:

> 1) o serviço profissional especializado;
> 2) a notória especialização do profissional ou empresa; e
> 3) a natureza singular do serviço a ser contratado.

Sobreleva pontuar, consoante as lições do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes[2], que a singularidade é do objeto é não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.

Compulsando os autos observa-se a notória especialização da empresa, atuante no mercado desde 1989, sendo responsável pelo desenvolvimento de uma série de produtos e serviços, entre eles, revistas técnicas especializadas, consultoria jurídica, portal de informações via web, bem como cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento na área de Direito Administrativo, com especial atenção ao processo de contratação pública – licitações e contratos.

À guisa de complementação cumpre transcrever um dos trechos do termo de referência (Ponto 2, Justificativa, f. 02) no qual tal aspecto se evidencia, *ipsi litteris:*

> A contratação da ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA justifica-se em razão da especialização da empresa no segmento de qualificação e a excelência de sua atuação, com destaque para o alto nível dos instrutores e a metodologia de ensino, colecionando em sua história a realização de congressos, cursos e treinamentos direcionados ao aperfeiçoamento e reciclagem de servidores públicos, com ênfase nas contratações públicas.

Ademais, é notório que a presente contratação não tem como objeto um curso padronizado, sendo impossível a disposição de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta.

Imperioso destacar que essa tem sido a orientação adotada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União há um bom tempo, conforme se infere da Decisão nº 439/1998 – Plenário, na qual a Corte de Contas decidiu:

> (...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de

[2] FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2015.

C.P.L - PMS
55
Visto

licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Cumpre ressaltar ainda que a notória especialização do contratado não se confunde com a fama, na acepção comum do termo dada pela mídia, guardando relação, na verdade, com a demonstração clara e objetiva da caracterização da expertise e conhecimentos específicos exigidos para a satisfatória execução contratual.

No ponto, cabe trazer à colação os ensinamentos doutrinários de Ulisses Jacoby:

> **"A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva."** (*Contratação Direta Sem Licitação*, Brasília Jurídica, p. 316).

Nessa toada, entende-se como justificada a contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A., ante o preenchimento dos requisitos adrede citados, destacando-se, em específico, a notória especialização da empresa, haja vista sua vasta experiência profissional no ramo de atuação, bem como carteira de clientes renomados, conforme verificado nos documentos constantes dos autos.

2.2. Da razão da escolha do executante e da justificativa do preço.

No que tange à justificativa do preço contratado, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 é cristalino ao prescrever:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> [...]
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - **justificativa do preço** (grifou-se).

A razão da escolha do executante já se encontra fartamente documentada nos autos, sendo notória a expertise da empresa a ser contratada na realização de treinamentos, cursos e consultorias, na área de licitações e contratos administrativos.

Já a justificativa do preço representa um requisito legalmente exigido pela Lei Geral de Licitações e Contratos, com escoro no princípio da eficiência, possuindo a precípua finalidade de garantir a economicidade no gasto público e, eventualmente,

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista. CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

responsabilizar os participantes, solidariamente, no caso de superfaturamento dos preços.

Assim, ante a dificuldade de comparação com preços de outros fornecedores ou prestadores, devido ao caráter de inexigibilidade do certame, permite-se que a justificativa seja feita pelo cotejo com os preços cobrados pelo fornecedor ou prestador exclusivo em contratos firmados com outras pessoas físicas ou jurídicas.

Busca-se, desse modo, demonstrar a compatibilidade dos preços praticados pela empresa com os cobrados no mercado. Para tanto, torna-se indispensável que sejam juntados documentos e informações que atestem a razoabilidade do preço proposto.

Nesse exato sentido é a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Nessa senda, foram acostadas aos autos diversas notas fiscais relativas às contratações realizadas com outros órgãos da Administração Pública, tendo como objeto cursos de natureza semelhante, com formato mais próximo em relação à carga horária e à quantidade de professores.

A priori, o preço cobrado pela empresa em condições análogas mostra-se compatível com os praticados no mercado, estando justificadas algumas pequenas diferenças em razão do local de realização (do curso) e dos honorários do professor escolhido, elementos que compõem a parcela fixa dos custos.

Todavia, observou-se que o valor constante na Declaração de Proposta (f. 12), qual seja, R$ 53.104,00 (cinquenta e três mil e cento e quatro reais), é diferente do constante no Termo de Referência, no ponto 6 – Orçamento Estimativo (f. 06), assim como no ponto VIII – Investimento e dados para pagamento da Proposta Comercial (f. 10), onde consta o valor de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Sendo assim, a sugestão é que o preço da contratação seja confirmado junto a empresa, de modo a evitar eventuais impasses.

2.3 Da dispensa da minuta contratual por nota de empenho.

Por derradeiro, cumpre tecer algumas considerações acerca da não apresentação da minuta contratual pelo setor responsável pela formalização do certame.

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

O caput do art. 62, da Lei Geral de Licitações estabelece a obrigatoriedade do instrumento de contrato "*nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço*".

Sendo assim, nos casos em que o valor da contratação superar aquele relativo ao uso da modalidade convite, será obrigatório a presença da minuta contratual. Caso contrário, a Administração poderá substituir aquele documento por instrumentos equivalentes, tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço.

No caso em questão, a dispensa da minuta contratual já estaria dispensada pela regra do caput, uma vez que o valor da contratação é de R$ 50.448,80 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), ao passo que o limite da contratação na modalidade convite é de até R$ 176 mil para compras e serviços que não sejam de engenharia, consoante os valores atualizados constantes no novel Decreto Federal 9.412/2018.

Nota-se, portanto, que a hipótese delineada nos autos enquadra-se nesta situação, estando plenamente justificada a ausência de minuta contratual.

2.4. Da regularidade da habilitação da empresa

É de sabença que um das principais obrigações do contratado é manter as condições de sua habilitação enquanto perdurar a vigência do contrato, em especial no que diz respeito a sua situação regular junto ao INSS, FGTS e Fazenda Nacional.

Nesse sentido, a Lei Geral de Licitações preceitua, *in verbis:*

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

No caso em espécie, conquanto o contrato seja de duração exígua, é necessário que a contratada apresente suas certidões de regularidade.

Nesse sentido, é de se entender que os documentos de fls. 18 e 23 (1° parte) não são obrigatórios, pois a questão da regularidade trabalhista encontra-se suprida com o documento de fl. 24, emitido pela Justiça do Trabalho, e a regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS se encontra suprida pelo certificado emitido pela Caixa Econômica Federal (fl.25).

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

Em pertinência à segunda parte dos documentos de fls. 18 e 23, relativa à Certidão Negativa de Débitos de Infração Trabalhista à Legislação de Proteção à Criança e Adolescente (Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal), tal exigência é rechaçada pela jurisprudência remansosa do Colendo Tribunal de Contas da União (TCU).

Ilustrativamente, cumpre colacionar o seguinte precedente, verbis:

> **Pregão para contratação de serviços: 1 - Exigência de habilitação sem respaldo legal.** Representação formulada ao Tribunal indicou a existência de supostas irregularidades praticadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) no âmbito do Pregão Eletrônico n.o 02/2009, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria. A primeira delas dizia respeito à exigência editalícia de "Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, acompanhada das certidões de ilícito e infrações trabalhistas fornecidas pelo Ministério do Trabalho, demonstrando que não infringem a legislação de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do inciso I do art. 27 da Lei nº 8.666/93.". Acolhendo o entendimento da unidade técnica que atuou no feito, o relator propôs e a Segunda Câmara decidiu expedir determinação à Fiocruz para que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenha-se de fazer exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame, dissonantes da jurisprudência do TCU, "haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes apresentem certidão negativa de débito salarial e certidão negativa de infrações trabalhistas". **Precedente citado: Acórdão n.o 697/2006-Plenário. Acórdão n.º 434/2010-2ª Câmara, TC-007.521/2009-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 09.02.2010.**

O posicionamento do TCU é que se deve atender ao Decreto Federal nº 4.358/2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, lei que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Tal Decreto Federal estabelece que o atendimento da exigência deve ser por intermédio de declaração firmada pelo licitante, fornecendo, em anexo, o modelo da declaração a ser subscrita, com um exemplo para empregador pessoa jurídica e outro para pessoa física.

In casu, observa-se o atendimento da exigência legal, regulamentada pelo Decreto Federal, com a juntada da Declaração de fl. 20 dos autos.

Destarte, **os documentos de fls. 18 e 23 são despiciendos para a instrução dos autos, portanto, devem ser extraídos e devolvidos à Consultoria Zênite, evitando se entender que foram exigidos pela Administração, o que não é legalmente**

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C. P. L. - PM SLA
59
Visto

permitido, consoante adrede demonstrado.

Noutra vertente, impende ressaltar a não instrução dos autos com as Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede do licitante.

No mais, observou-se que a certidão de regularidade do FGTS também se encontra fora do prazo de validade, sendo de bom alvitre requerer a juntada de nova certidão.

3. CONCLUSÃO

Em face das justificativas aduzidas nos autos acerca da singularidade da prestação dos serviços e da especialização da empresa/profissional a ser contratada, **opina-se**, com fulcro no inciso II, § 1°, do art. 13 c/c o inciso II, § 1°, art. 25, todos da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, **pela legalidade da presente contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação**, cumprindo se atender às recomendações adrede mencionadas, mormente quanto à instrução dos autos.

É o Parecer.

Recife, 10 de setembro de 2018.

Aloízio Barbosa de Carvalho Júnior
Procurador do Tribunal de Contas

Gabriela Oliveira de Lucena
Estagiária de Direito da Procuradoria Jurídica

De acordo.

Aquiles Viana Bezerra
Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica

TCE/PE Rua da Aurora, 885, Boa Vista, CEP 505050-910 FONE/FAX 31817820/7813

C.P.L - PMSLM Nº Visto

PARECER

EMENTA: INEXIGIBILIDADE. CURSO ABERTO DE CAPACITAÇÃO. ART. 25 DA LEI 8.666/93. SÚMULA 39 DO TCU. ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 18 AGU. POSSIBILIDADE.

1. HISTÓRICO

Trata o presente de processo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Pleno Consultoria e Projetos Ltda – ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em curso aberto de capacitação e treinamento, curso/treinamento "Humanizar".

Em verdade, a Secretaria de Educação busca a inscrição/contratação de servidores daquela secretaria em curso aberto de capacitação referido no parágrafo anterior., tornando-se inviável a contratação através de licitação, vez que não se será possível verificar o critério objetivo de julgamento.

2. PRELIMINARMENTE

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à discricionariedade da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas.

Neste parecer, igualmente, não se verifica a eventual existência de outro processo licitatório anterior, sua dispensa ou inexigibilidade, visando contratação igual ou semelhante a esta.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação

C.P.L - PM & LM
Nº 61
Visto

aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93[7].

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manuel de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";*

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de se destacar que o inciso XXI, do artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

> XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das

circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

Nessa toada, o renomado jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a "inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

> "Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

C. P. L. - PM
63
Visto

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> **VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (Grifo nosso)

Assim, o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Não obstante, quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para a exercer determinada função e sim de características especiais. A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.

Nessa mesma linha, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sapiente, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

> "A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:
>
> a) experiência;
>
> b) domínio do assunto;
>
> c) didática;
>
> d) experiência e habilidade na condução de grupos freqüentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2º tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

§ 1 o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse desiderato, consideramos importante citar ser um exagero o termo "indiscutivelmente", pois é impossível tanta convicção. Note-se que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptos para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que: A contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão **e em alguns casos deverão** ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em

singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionado a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

Há vasta **doutrina** e **jurisprudência** defendendo este posicionamento. Novamente, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

> "**A administração não pode realizar licitação para treinamento**, porque os profissionais e empresas são **incomparáveis**. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, **à obtenção de qualidade inadequada**. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2º tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifamos)

No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

> "A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização

> seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração." (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)."

A egrégia Corte de Contas da União:

> "considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

AGU: Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009

> "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Com base em tudo que foi exposto, tendo em vista a própria jurisprudência do TCU e doutrina remansosa, podemos concluir que quando a data, o conteúdo e a metodologia do curso são programadas pelo realizador do curso, como ocorre no caso em discussão,, abrindo oportunidade de inscrição a qualquer interessado, temos nesse caso, a singularidade do serviço, portanto, não cabendo a realização de uma licitação.

De mais a mais, resta demonstrado nos documentos acostados aos autos, a razão da escolha do executante do curso, bem como a justificativa do preço, demonstrando-se a razoabilidade de que o preço praticado é adequado ao produto ofertado, tendo em vista, principalmente, que os preços praticados em outros cursos similares e de igual complexidade técnica.

Sendo assim, essa Assessoria Jurídica entende cabível a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa Pleno

PETRIBÚ, SIMÕES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.P.L - PMSLM
Nº
Visto

Consultoria e Projetos Ltda – ME, para participação de servidores da Secretaria de Educação desse Município no curso "Humanizar".

Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.
S.M.J

Condado 04 de junho de 2021.

Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
OAB/PE. 22.943

C.P.L - PMC

Visto

GOVERNO DE CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

000177

ASSESSORIA JURIDICA DO GABINETE

EMENTA: Inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica objetivando a contratação de empresa para treinamento e AQUISIÇÃO DE 74 (setenta e quatro) inscrições do CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE (PE), OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO E À MELHORIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos remete Processo Licitatório, para contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no que concerne a contratação de empresa para prestação de serviços para o desempenho das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, nos solicitando Parecer Jurídico quanto ao pleito.

PARECER

Submete-me a parecer jurídico a proposta objetivando a contratação de empresa para treinamento e AQUISIÇÃO DE 74 (setenta e quatro) inscrições do CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE (PE), OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO E À MELHORIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo.

Recebido a pretensão deve a digna diretora de finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na contabilidade, consta do Orçamento Geral do município de 2022, dotação suficiente para a contratação.

A contratação difere de demais formas de contratação.

O art. 25, *caput* e inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, prevê que:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *I - ....*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> *§ 1.º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)*
>
> .....
>
> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O inciso II, do prefalado art. 25, transcrito acima, condiciona a contratação direta de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, à efetiva caracterização da **natureza singular**, com a efetiva execução por **profissionais ou empresas de notória especialização.**

Complementando o raciocínio do legislador, a Lei prevê em seu art. 13, elencando o rol de serviços técnicos profissionais especializados, em seu inciso "*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*". Na situação em apreço, contrata-se o CURSO DE CAPACITAÇÃO ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE (PE).

Nesse contexto, resta translúcido que a contratação em tela atende plenamente ao exigido na norma legal vigente, guardando intrínseca correlação do conteúdo do curso com necessidade precípua dos servidores de aperfeiçoamento pessoal e profissional, do atendimento de forma humanizada, para cumprimento do princípio da supremacia do interesse público.

Ora, foi apresentado proposta o valor de 107.670,00 (cento e sete mil e seiscentos e setenta reais), para os treinamentos de 74 (setenta e quatro) profissionais de Educação Municipal..

Nesse contexto impende referir da importância dada ao *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, consoante exigência imposta pelo Art. 13 inc. VI, da já referida Lei de Licitações, e tem **caráter de contratação eventual ou excepcional**, requisito que também ratifica a justificativa necessária à contratação direta, com amparo nas exceções enumeradas pela Lei nº 8.666/93.

Em relação à contratação direta insculpida nas excepcionalidades de caráter legal, também a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, já admite essa possibilidade tratando da seguinte forma a situação em tela:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

Ademais, com o fito de melhor aclarar o entendimento legal da presente contratação direta ressalta-se a relevância da conceituação doutrinária para contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados, invocando, *a priori*, Hely Lopes Meireles[1], para melhor se elidir eventuais dúvidas suscitadas quanto à matéria:

> A contratação direta desses serviços com profissionais ou empresas de *notória especialização*, tal como conceitua, agora, o § 1º do art. 25, enquadra-se, genericamente, no *caput* do mesmo artigo, que declara *inexigível a licitação* quando houver *inviabilidade de competição*. Essa inviabilidade, no que concerne aos serviços técnicos profissionais especializados em geral, decorre da impossibilidade lógica de a Administração pretender "o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato", pelo menor preço, ou que renomados especialistas se sujeitem a disputar administrativamente a preferência por sues trabalhos.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo.Malheiros Editores, 2008,p.288 a 289 .

> Todavia, a lei apresenta um rol de serviços técnicos profissionais especializados que podem ser contratados diretamente por profissionais ou empresas de notória especialização, sem maiores indagações sobre a viabilidade ou não da competição, desde que comprovada a sua *natureza singular*, como resulta do confronto dos arts. 13 e 25, II. (grifo nosso)

A contratação em comentário, pelas peculiaridades apresentadas, traz em seu bojo a indiscutível possibilidade de se inexigir procedimento licitatório convencional, em face da ausência dos pressupostos legais vinculantes. Quanto a isso, já se manifestara Marçal Justen Filho[2], vejamos:

> A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

E o autor arremata:

> É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma idéia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação[3]. (grifo nosso)

Finalmente, o doutrinador, complementa:

> Por outro lado, os serviços técnicos albergados no inc. II refletem atuação *pessoal* de um ser humano, com cunho de transformação do conhecimento técnico-geral ou da inventividade em solução prática-concreta.
> A necessidade experimentada pela Administração Pública, que motiva a contratação administrativa do particular, poderá demandar a aplicação de instrumentos e equipamentos – mas não poderá ser satisfeita senão através da utilização fundamental da capacidade humana de transformar conhecimento teórico em solução prática.
> Isso significa que cada prestação traduzirá um elemento subjetivo, decorrente da função de "intermediação" (entre conhecimento teórico e solução prática) desenvolvida pelo prestador do serviço. Cada prestador do serviço desenvolverá atuação peculiar, inconfundível, reflexo de sua criatividade – criatividade essa que é precisamente o que a Administração busca.
> A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilização material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectiva extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas do mundo real[4]. (grifos nossos)

O serviço ora contratado está, efetivamente, em consonância com o conceito de singularidade preconizado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, em perfeita sintonia com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 13, inciso VI. Acerca da verificação da singularidade do objeto, elencamos, a seguir, jurisprudências do Tribunal de Contas da União, que decidiu:

> *Jurisprudência TCU*
>
> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de

[2] MARÇAL FILHO, Justen. *Comentários a lei de Licitação e Contratos Administrativos*. Dialética, São Paulo-SP, 2010, 14ª. ed. p,357.
[3] MARÇAL FILHO, Justen. *Comentários a lei de Licitação e Contratos Administrativos*. Dialética, São Paulo-SP, 2010, 14ª. ed. p,357.
[4] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.São Paulo: Dialética, 2010, 14ª ed, p 367.

C.P.L - PMSLM
71
Nº
Visto

treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão 439/98 - Plenário - Ata 27/98 – Pub. Dou 23/07/1998 - Página 3, e BTCU 50/98 - Processo nº TC 000.830/98-4 - Interessado: TCU – Rel. Min. ADHEMAR PALADINI GHISI.) (grifos nossos)

Ainda sobre o assunto o TCU se manifestou:

> Assim, é de se concluir que nessa hipótese de contratação inexigível, relativa à contratação de serviços técnico-profissionais especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, não necessariamente deverá existir apenas uma empresa ou profissional em condições de prestar o serviço. O que justifica, nessa hipótese, a não realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contração de referida empresa ou profissional. Não é a singularidade - leia-se, existência de um único interessado - do prestador do serviço que justifica, nessa hipótese, a não realização de licitação. A singularidade a que se refere o dispositivo legal está relacionada às peculiaridades do serviço a ser executado, e não ao número de empresas em condições de prestar o serviço.[5] (grifo nosso)

Com o mesmo viés, decidira, noutra oportunidade, o TCU, sob a Relatoria do Ministro Benjamim Zymler:

> **2. O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**
> Auditoria na Petrobras Transportes S.A. – Transpetro apontou possível irregularidade em contratações diretas por inexigibilidade de escritório de advocacia, no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro – Promef. Os objetos dos contratos foram a elaboração de minutas de edital de pré-qualificação, de convite e de contratos para a aquisição de embarcações, e o acompanhamento de demanda consultiva e contenciosa relativa ao edital de pré-qualificação e ao procedimento licitatório. Ao discordar da unidade técnica quanto à existência de irregularidade, o relator ponderou que *"o ineditismo e a complexidade dos aspectos que envolvem o Promef mostram-se suficientes para justificar a contratação direta ... no âmbito da estrutura técnico-jurídica criada para lidar com a implementação do projeto"*, além do que *"com as aquisições, realizadas mediante a construção de navios pelas empresas nacionais consorciadas com as estrangeiras, será possível a obtenção, pelas referidas empresas brasileiras, de um nível de competitividade aferido por meio de curva de aprendizado previamente estipulada consoante padrões de excelência internacional"*. Diante do contexto em exame, o relator considerou tratar-se *"de exemplo típico de inexigibilidade de licitação"*, por restar justificada a natureza singular das atividades a serem realizadas pelo escritório contratado. *"Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal."* ***"Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa***

[5] Decisão 695, Plenário, rel. Valmir Campelo. DOU de 24/09/2001.

complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado." Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. ***Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.*** **(grifo nosso)**

Tal como já referenciado anteriormente a licitação para contratar os serviços elencados no art. 25, *caput* e inciso II, da Lei nº 8.666/93, conduziria a Administração a selecionar determinado profissional sem a devida condição de executar satisfatoriamente o objeto contratado. Naturalmente que poderia, ainda, a Administração ser questionada pela impossibilidade de se julgar determinado profissional com fundamento em critérios lógicos e objetivos.

Por esse diapasão o Supremo Tribunal Federal decidiu:

> Jurisprudência do STF
>
> Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. (AP nº 348/SC, Plenário, rel. min. Eros Grau, j. em 15.12.2006, DJ de 2.08.2007). (grifo nosso)

Com o mesmo propósito elucidativo, transcrevemos decisão do TCE – PE, sob a relatoria da Cons. Tereza Duere que nos orienta:

> PROCESSO T.C. Nº 0703664-4
> CONSULTA
> INTERESSADO: SR. FRANCISCO SIFÔNIO DE SOUSA, DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
> ADVOGADO:
> RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
> ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
>
> **DECISÃO T.C. Nº 1425/07**
>
> Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2007, responder ao Consulente nos seguintes termos:
>
> I. As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)

Finalmente, consolidando seu entendimento acerca do assunto em comento, o Tribunal de Contas da União, expediu a Súmula nº 252, senão vejamos:

> Súmula/TCU nº 252: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença

simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Com similar teor, ainda o TCU, pacificando o seu entendimento sobre a contratação direta por inviabilidade de competição, enfatiza o fator confiança, com a emissão da Súmula nº 39, verbis:

> Súmula/TCU nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93". (grifo nosso)

Em derradeiro, no que tange à concretude da caracterização de notória especialização da contratada, acostamos ao presente processo atestados fornecidos por outras entidades, corroborando a realização de capacitações com o mesmo objetivo.

Por isso, submetido o expediente à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, o qual é o ordenador de despesas, para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

É o nosso parecer.

Carpina/PE, 16 de março de 2022.

DIEGO ALEXANDRE NUNES
OAB/PE Nº 35530
- ASSESSOR JURÍDICO -

C.P.L - PM SLM
74
Nº
Visto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
181
PÁG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICAITAÇÃO Nº 006/2021

PARECER JURÍDICO

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco na gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Araçoiaba/PE, sendo 230 (duzentos e trinta) professores e 20 (vinte) trabalhadores em educação.

PARECER JURÍDICO

PROCESO LICITATÓRIO Nº 102/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. REALIZAÇÃO DE CURSO EAD. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de determinação do Ilustrissimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Professor Claudivan Claudiano da Silva, que deferiu o pedido da Ilustrissima Senhora Diretora de Ensino da Rede Municipal de Educação, Professora **HOSANA ODETE DO NASCIMENTO**, para a Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco na gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Araçoiaba/PE, sendo 230 (duzentos e trinta) professores e 20 (vinte) trabalhadores em educação, promovido pela **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME** – CNPJ nº 08.760.771/0001-99, na modalidade à distância, que ocorrerá no período de 26/10 a 18/11 deste ano, no formato online, com carga horária total de19 (dezenove) horas aulas.

O Secretário Municipal de Educação informa que a despesa ocorrerá pela ação orçamentária:

12.361.0022.2013.000 – Capacitar Professores e Secretários
3.3.90.39.00 -- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Foram juntados aos autos o documento de formalização da demanda, a proposta da empresa escolhida, documentos que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, atestado de capacidade técnica/contratos, bem valores dos cursos oferecidos pela empresa atraves de pesquisa de preço no portal "Tome Conta" do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE para comprovação dajustificativa de preços.

Após, os autos vieram conclusos a essa Procuradoria para parecer buscando o enquadramento legal da despesa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É que, à luz do art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste passo, é por meio da licitação que a Administração Pública apura e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Portanto, pretendendo o Poder Público celebrar contratos com terceiros, sejam de quaisquer espécies que forem esses ajustes, deverá, em regra, autorizar a realização de procedimento licitatório.

A necessidade de procedimento licitatório nos contratos celebrados pela Administração Pública está previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Vejamos:

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, oralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:
>
> (...)
>
> XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

obrigações."

As hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação estão previstas na Lei nº 8.666/93 quais sejam: licitação dispensada (art. 17); licitação dispensável (art. 24); e licitação inexigível (art. 25).

Importa diferenciar a dispensa de licitação, descrita no art. 24 da Lei nº 8.666/93, da inexigibilidade de licitação, inserta no art. 25 daquele diploma. Há um critério objetivo para diferenciar as situações nas quais incidirá uma ou outra: a viabilidade de competição.

Na hipótese de dispensa de licitação do art. 24, apesar de haver faculdade na contratação direta, a licitação é viável, pois, deflagrado o certame, há possibilidade de diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Logo, existe competição no mercado, ao menos em tese.

Por seu turno, as hipóteses de inexigibilidade, ao contrário, trazem absolutamente inviabilidade da competição, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística ou pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser fornecidos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares.

É de se ressaltar que, no caso de capacitação de servidores e magistrados, para a contratação direta via inexigibilidade de licitação é necessário o preenchimento de alguns requisitos básicos, previstos no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,em especial:
>
> (...)
>
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei,de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade edivulgação;

Sobre o tema assim dispõe a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço

C.P.L - PMA
Nº 38
Visto

> técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Assim, extraem-se da norma três elementos para a configuração da inexigibilidade: **(1)** que os serviços sejam enquadrados pela Lei n. 8.666/93 como técnicos especializados; **(2)** que seja singular; e **(3)** possua notória especialização.

II.1 Da caracterização do objeto como serviço técnico especializado

No rol do art. 13 supramencionado, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e **aperfeiçoamento** de pessoal:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionaisespecializados os trabalhos relativos a:
>
> (...)
>
> **VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.**

Destarte, o aperfeiçoamento de pessoal se enquadra pela própria definição legalcomo serviço técnico especializado, pelo que satisfeito o primeiro elemento.

II.2 Da natureza singular do serviço

A singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum.

Essa singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; éo serviço pretendido pela Administração que é singular, não o executor dos serviços. Em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, primeiro se identifica a singularidade do serviço que necessita ser contratado, para depois se caracterizar o executor dos serviços como o mais desejável para suprir essa necessidade.

O conceito ele não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção aoart. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se entende não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa.

A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação

C.P.L - PMA
Visto
186
PÁG

àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Nesse sentido, a Ilustrissima Diretora de Ensino, afirmou no Ofício nº 095/2021 SEDUC, que o serviço que se pretende contratar justifica-se diante da necessidade de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação, no caso específico na qualificação dos servidores quanto a prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco na gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Araçoiaba/PE, sendo 230 (duzentos e trinta) professores e 20 (vinte) trabalhadores em educação, *in verbis*:

> ""*Sobretudo, uma formação que seja voltada para a* ***gestão por inteligências****, que consiste na capacidade de compreender, desenvolver e gerenciar as inteligências racional, cultural, emocional e espiritual de uma forma integrada. Isso tem o potencial de mudar os modelos mentais das pessoas, em particular dos profissionais que trabalham em instituições de organização pública. Tal gestão por inteligências proporciona ainda autonomia, domínio e propósito na busca de uma vida com mais significado, melhorando assim a saúde mental dos que estão envolvidos.*
> *Pois, além da necessidade de conectar as informações e lidar com modelos complexos (inteligência racional), o professor necessita saber gerir suas emoções e ser motivado (inteligência emocional), necessita aprender com outras culturas por comparação e se adaptar às mudanças (inteligência cultural) e necessita desenvolver uma visão grande de mundo para encontrar significado no amor, no trabalho e na coragem (inteligência espiritual).*"

Como se extrai, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração de promover ações voltadas à formação continuadados servidores, pelo que demonstrada a singularidade.

II.3 Da notória especialização do prestador dos serviços

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº. 8.666/93:

> "§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou

de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Deve-se, para tanto, distinguir treinamento fechado e treinamento aberto ou público. Nos treinamentos fechados, restritos a um órgão ou entidade, é a notória especialização da pessoa física que prepondera.

Em inúmeros casos, no entanto, é necessário aliar à notória especialização da pessoa física a da pessoa jurídica. Não basta, nesses casos, aferir a capacidade da pessoa física (profissional). É necessário aferir também a capacidade organizacional e gerencial da pessoa jurídica (empresa), com base em suo experiência na realização de programas de treinamento dentro de sua área de especialização.

Em outras palavras: por melhor que seja o instrutor ou docente, sua atuação seria prejudicada, ou mesmo ineficaz, se a ele não se conjugasse o suporte de uma organização especializada.

Isso se torna mais evidente quando se trata de treinamentos abertos ou públicos. Em primeiro lugar, neles, a organização empresarial assume especial relevância. Em segundo lugar, a competição se revela impossível.

Destarte, tratando a presente contratação de curso aberto ao público, com programação previamente definida, deve-se analisar a contratada, ou seja, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ nº 08.760.771/0001-99**.

Nesse sentido, foi juntado aos autos atestados de capacidade técnica/contratos emitidos por pessoas jurídicas de direito público, declarando que a empresa licitante desempenha seus treinamentos com êxito, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Pelo exposto, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, ser contratado por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

II.4 Dos requisitos gerais para contratação da empresa

Enquadrada a despesa como inexigibilidade, resta verificar a presença dos

C. P. L - PM
Nº 81
Visto

188
PÁG

requisitos gerais para tal contratação.

Neste trilhar, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 prescreve:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.
>
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, comos seguintes elementos:**
>
> I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> **III - justificativa do preço.**
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Cabe reiterar que o valor da proposta comercial está de acordo ao propostopela empresa em suas contratações anteriores, conforme Portal Tome Conta/TCE-PE.

Destarte, resta apresentada a justificativa de preços.

Quando à habilitação do contratado, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como a trabalhista e de regularidadequanto ao FGTS.

Por fim, registre-se que, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei de Licitações e Contratos, acima transcrito, o ato que declarar a inexigibilidade de licitação deverá ser realizado e ratificado pelo Secretário Municipal de Educação consoante Decreto Municipal nº 016/2021.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela possibilidade de contratação

direta de **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME –** CNPJ nº 08.760.771/0001-99, para "prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco no gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Araçoiaba/PE, sendo 230 (duzentos e trinta) professores e 20 (vinte) trabalhadores em educação", que ocorrerá no período de de 26/10 a 18/11 deste ano, no formato online, com carga horária de 19 (dezenove) horas aula.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Araçoiaba, 15 de outubro de 2021.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Procurador Geral

C.P.L - PMSLM
83
Visto

PARECER JURÍDICO

C.R.L - PM SLM
84
Nº
Visto

A humanização do atendimento é o primeiro passo para conquistar, encantar e criar uma conexão única com quem será atendido. Antes de qualquer coisa é preciso entender que a prioridade sempre será o cidadão, por isso, você deve voltar o seu cuidado e atenção em tudo o que você pode proporcionar a ele, gerando assim uma experiência única.

É preciso conhecer e aplicar o atendimento humanizado, e entender que ele vai além das funções básicas e operacionais. É preciso desenvolvimento de habilidades sociais que possibilitem um atendimento personalizado e empático, com ações que surpreendem e diferenciam o seu atendimento de qualquer outro, seja por sua proatividade, senso de urgência, pensamento estratégico, iniciativa ou relacionamento com o outro.

C.P.L - PMSLM
85
Visto

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Contratação de empresa especializada em curso aberto de capacitação e treinamento (curso/treinamento "humanizar") – 25% da Educação, Art.212 da CF.

I – RELATÓRIO

Este Parecer foi elaborado com o objetivo de demostrar de forma fundamentada, a natureza jurídica da formação de profissionais da educação através da contratação do Projeto **"Humanizar"**, este, realizado pela Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, esclarendo assim, se esta despesa a ser utilizada na Educação do Município, deve ser financiada pelos Recursos da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE.

A educação de qualidade é um dos pilares da sociedade contemporânea, sendo o direito à educação de qualidade uma dignidade do ser humano, e, um dos pilares da nossa ordem jurídica. O processo de oferta educacional, nesses tempos da pandemia COVID-19, transcende decretos e normas que permitem flexibilizar o afastamento social entre os alunos e profissionais de ensino.

O Projeto "Humanizar" foi elaborado e adptado para esse "novo normal", em um cenário que transformou várias posturas e políticas de formação, oferecendo conteúdos e treinamentos 100% on-line.

É importante ressaltar, que as ações de "**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**" são todas aquelas que visam alcançar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, ou seja, são ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.

E como salienta a LDB n.º9394/96, Art. 62 §1º, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, devem promover a formação inicial, a continuidade e a capacitação dos profissionais de magistério.

Passemos então a analisar a solicitação realizada à luz da legislação vigente.

II - PRELIMINAR

No caso da educação nacional, em todos os níveis e modalidades, estados, e neste presente caso, nos municípios vêm **se adaptando**, no sentido de ampliar balizas legais que permitam a flexibilização em torno da adoção da **oferta educacional não presencial**, de forma a aprimorar medidas de qualidade ao aprendizado, ao tempo em que se amplia, também, a longevidade dessas medidas.

Que diante do Plano de Vacinação Nacional, está claro que, na possibilidade de retorno às atividades escolares presenciais, fato este já presente em alguns Municípios da Região Nordeste, que deverão estar repletas de cautelas e cuidados sanitários, mas também deverão atentar aos aspectos pedagógicos dos alunos e nos profissionais de ensino.

Após análise do objeto, observo que o Projeto "Humanizar" apresenta, também, a possibilidade da continuidade das atividades não presenciais com os professores (curso/treinamento), em conjunto com

possíveis atividades presenciais com os alunos, de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado com a *Realização Profissional, Melhorando na Comunicação, Alcançando o Equilíbrio Emocional*, principalmente neste período de PANDEMIA, proporcionando assim, a satisfação na realização das atividades pedagógicas do corpo docente aos alunos da rede municipal de forma diferenciada.

Nesse sentido, esse Parecer aborda questões referentes sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade de execução do objeto pela Secretaria Municipal de Educação de cada Município, analisando de forma superficial aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa do Projeto "Humanizar", no que se refere à sua natureza jurídica – despesas que podem ser financiadas com os recursos de MDE, contando ou não contabilmente nos gastos mínimos constitucionais da educação – 25%.

C.P.L. PMSV Nº 86 Visto

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 estabelece no artigo n.º 212 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão anualmente no mínimo vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendendo a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (EC n° 14/96 e EC n° 53/2006).

As despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.

Para melhor compreensão, é importante destacar que a Lei n° 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, pressupõe que o sistema educacional coloque o foco da educação na escola e no aluno, daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos financeiros a estes objetivos básicos e as competências de cada ente governamental.

Em relação ao financiamento da educação, a própria LDB estabelece, em seu art. 70 as "**Ações Financiáveis**" e no art. 71, as "**Ações não Financiáveis**", ou seja, são estabelecidas legalmente as despesas que poderão ser realizadas com recursos do MDE e despesas que não poderão ser realizadas com os mesmos.

As despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, conforme já mencionado acima, enumera as ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDB:

> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
> **I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;**
> II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
> III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
> IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
> V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
> VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
> VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
> VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Observa-se no inciso I do Art. 70 da Lei n.º nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, esse destacado acima, que o "aperfeiçoamento de pessoal docente e demais profissionais da educação" é considerado despesa na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, situação essa que a princípio, se enquadra nas contratações de empresas, institutos, fundações ..., para executar e gerir capacitações, treinamentos e cursos visando o aperfeiçoamento dos profissionais de educação do Município.

Passemos a detalhar e analisar o contido no referido inciso - inciso I do Art. 70 da Lei n.º nº 9.394/96:

I - Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando:

a) Remuneração e capacitação, sob formação continuada de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, como por exemplo, a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino básico.

b) Remuneração do(a) secretário(a) de Educação do respectivo ente governamental (ou dirigente de órgão equivalente) apenas se a atuação deste dirigente se limitar à educação, e, no segmento da educação básica que compete ao ente governamental oferecer prioritariamente, na forma do art. 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal.

c) Formação inicial e/ou continuada de professores da educação básica, sendo:

• Formação Inicial: relacionada à habilitação para o exercício profissional da docência, de conformidade com o disposto no art. 62 da LDB, que estabelece, para os docentes da educação básica, exigência de formação em nível superior (licenciatura plena, na área exigida), mas admite como formação mínima a de nível médio, modalidade "normal", para o exercício da docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental. Nesta etapa de formação, devem ser incluídas as ações para a habilitação de professores leigos; de conformidade com a política, planos, diretrizes e critérios definidos no âmbito dos respectivos poderes públicos estaduais e municipais.

• **Formação Continuada**: **voltada para a atualização, expansão, sistematização e/ou aprofundamento dos conhecimentos, na perspectiva do aperfeiçoamento profissional que, de forma contínua, deve ser promovido pelos estados, DF e municípios**, mediante programas com esse objetivo, assegurados nos respectivos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério. Em relação a estes cursos, por se tratar de cursos livres, o MEC não realiza o credenciamento de instituições que os oferecem. No entanto, torna-se necessária a verificação sobre eventuais exigências relacionadas ao funcionamento dessas instituições junto aos Conselhos Estaduais ou Municipais de Educação. Mas, independentemente de eventuais exigências nesse sentido, é importante atentar para os aspectos da qualidade e da reconhecida capacidade técnica das pessoas (física ou jurídica) contratadas para a prestação desses serviços.

Verifica-se, após, a fundamentação legal mencionada acima, que há um incentivo na legislação vigente quanto à matéria discutida neste Parecer, de proporcionar uma atualização aos profissionais da educação, com a aplicação de curso, treinamentos, capacitações que poderão fazer toda diferença no desenvolvimento de suas habilidades e competências profissionais e pessoais.

Portanto, entendo que o objeto proposto pela Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, poderá ser financiada pela Secretaria Municipal de Educação do Município com os Recursos da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE, esclarendo assim, se esta despesa a ser utilizada na Educação do Município, deve ser financiada pelos Recursos da MDE, contando assim, contabilmente nos gastos mínimos constitucionais da educação – 25%, conforme determina o artº.212 da constituição Federal.

Por cautela, e com objetivo de informar com mais detalhes o contido na Lei n.º nº 9.394/96, no que se refere às **ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, passemos a**

demostrar a seguir:

O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que **não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino** aquelas realizadas com:



a) pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão:

- pesquisas político-eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração;
- pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.

b) subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural:

c) transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.

d) formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos:

h) gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.

i) programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, *e outras formas de assistência social*:

- alimentação escolar (mantimentos);
- pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
- programas assistenciais aos alunos e seus familiares.

j) obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:

- pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
- implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
- implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola;

h) pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:

- profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.

Desta forma, esta assessoria entende que a contratação de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) –

neste presente caso o curso/treinamento **"HUMANIZAR"**, cujo objetivo é a realização de formação continuada aos profissionais da educação estadual e municipal, esta, poderá ser financiada e custeada com os recursos da educação, pois, constituem despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devidamente tipificada no Art. 70, I, da Lei 9.394/96 – LDB, bem como, atende o contido no Art.212 da CF, sendo contabilizado no percentual mínimo – 25% da Educação.

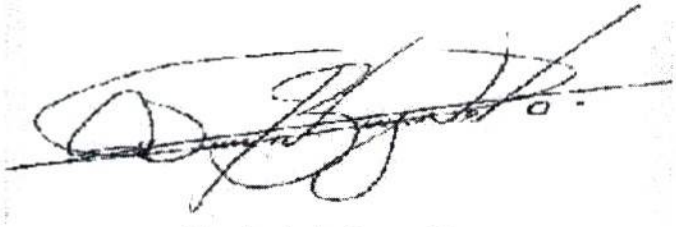
C.P.L - PMS
89
Visto

IV – DA CONCLUSÃO

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos artigos 211 e 212 da CF/88, os art. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, e o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, conclui-se que, para fins do limite constitucional com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE à contratação da Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME** para realizar o curso/treinamento **"HUMANIZAR"** deve-se considerar como despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, conforme entendimento da Lei 9.394/96.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Recife/PE, 29 de Setembro de 2021.



Narciso Leite Braga Neto
OAB/PE n.º 27.413
Ex-Controlador do Município de Goiana/PE
Ex-Procurador Adjunto do Município de Camaragibe/PE
Ex-Procurador Chefe de Licitações e Contratos do Município de Camaragibe/PE

C.P.L - PMSLM
90
Nº
Visto

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Alteração de Contrato IV da Sociedade LTDA

"PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME".

MARCELA ARAÚJO CAVALCANTI, brasileira, natural de Recife, estado de Pernambuco, empresária, solteira, nascida em 24/09/1984, portadora da Cédula de Identidade nº 5.883.907 SDS-PE e inscrita no CPF/MF sob o nº008.178.904-16 residente à Rua Adalberto Guerra, 5380, Morro da Conceição, Recife/PE, CEP 52.280-235,

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA, brasileira, natural de Recife, Estado de Pernambuco, empresária, solteira, nascida em 29/09/1981, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.421.294 SDS/PE, CNH Nº02879282203, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 047.830.874-40, residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, nº61, bairro Tamarineira, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 52.060-110,

Sócias da Sociedade Limitada de nome empresarial **"PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME"**, com sede a Rua Silveira Lobo, 32, Caixa Postal 0210, bairro Poço da Panela, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52061-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.760.771/0001-99, com Contrato Social arquivado na JUCEPE, sob o nº. 26201609608 por despacho na data 12/04/2007 resolvem, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Endereço
A Sociedade altera seu endereço para a Rua Rio Grande do Sul, 72, Sala 01, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52050-140.

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social e alterações permanece em RECIFE/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

DA CONSOLIDAÇÃO

A empresa consolida as cláusulas que não foram modificadas por este instrumento e dá como consolidada a alteração acima, que se regerá pelos estatutos pactuados sob a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 conforme damos a seguir a nova redação.

CLÁUSULA QUARTA – Da Denominação e Sede da Sociedade
A Sociedade tem como razão social **"PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME"** e nome fantasia **"PLENO DESIGN"**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 72, Sala 01, Tamarineira, Recife/PE, CEP 52050-140.

CLÁUSULA QUINTA – Do Objeto Social
A sociedade tem como atividades econômicas:

CNAE – FISCAL	OBJETIVOS
7020-4/00	Assessoria em Marketing e Comunicação
7020-4/00	Consultoria e Assessoria Técnica à Administração Pública
7311-4/00	Prestação de Serviços como Agência de Publicidade de acordo com a Lei nº4.680 de 18.06.1965
7420-0/04	Produção de Vídeos
8599-6/04	Capacitação de pessoal

1.5

31/08/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

6319-4/00	Elaboração de Pesquisa
5811-5/00	Edição de Material Bibliográfico
7810-8/00	Seleção de Pessoal e Concurso Público
6201-5/00	Estudo, Diagnóstico, Planejamento, Coordenação e Execução de Projetos
8230-0/01	Produção e Organização de Eventos tais como Feiras, Seminários, Convenções, Cursos, Exposições, Eventos Sociais, Culturais, Esportivos e Ambientais.
7490-1/99	Serviços de Design Gráfico e Diagramação.
8219-9/99	Serviços de Editoração de Revistas, Jornais e Livros, Digitação e Conferência de Textos, Preparo de Documentos.
9319-1/01	Serviços de Organização, Produção e Promoção de Eventos Esportivos
7020-4/00	Assessoria de Imprensa
6399-2/00	Serviços de Clipagem
18.11- 3/01	Impressão de Jornais, Livros, Revistas e outras publicações periódicas
7733-1/00	Locação de Equipamentos de Processamento de Dados.
9511-8/00	Manutenção de Equipamentos de Informática.
6110-8/02	Prestação de Serviços de Rede de Telecomunicação.
6209-1/00	Prestação de Serviços de Software para Administração Pública.

C.P.L - PM

92

Visto

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Duração
A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade poderá, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios
O capital social é de R$330.000,00(trezentos e trinta mil reais) distribuídos em 330.000(trezentas e trinta mil) quotas no valor nominal de R$1,00(um real) cada, perfazendo um total de R$330.000,00(trezentos e trinta mil reais) em moeda corrente e legal no país, totalmente integralizados a assim distribuídos entre as sócias.

Sócios	Quotas	Valores em R$	%
Adriana de Souza Alves da Silva	297.000	297.000,00	90,0
Marcela Araújo Cavalcanti	33.000	33.000,00	10,0
TOTAL	330.000	330.000,00	100,0

a) **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA** com 297.000(duzentos e noventa e sete mil) quotas no valor nominal de R$1,00(um real) cada perfazendo a importância total de R$297.000,00(duzentos e noventa e sete mil reais) em moeda corrente e legal no país, equivalente a 90% do capital social;

b) **MARCELA ARAÚJO CAVALCANTI** com 33.000(trinta e três mil) quotas no valor nominal de R$1,00(um real) cada perfazendo a importância total de R$33.000,00(trinta e três mil

2.5

31/08/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

reais), em moeda corrente e legal no país, equivalente a 10% do capital social.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art.1.052 CC/2002).

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, quaisquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

CLÁUSULA NONA – Da Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á, por escrito, incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação qe nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação e não comparecer a evento renunciará assim, ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consórcios e a Sociedade, notificados por escrito para, no prazo de 60(sessenta) dias, exercerem, em igualdade de condições, seu direto de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consórcios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-á na proporção das quotas que então possuírem.

C.P.L - PM 93 Nº Visto

31/08/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

Parágrafo Quinto: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

Parágrafo Sexto: Não exercido o direito de preferência elos quotistas e/ou pela sociedade, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30(trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sétimo: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Oitavo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social, com o consentimento dos sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade, exceto na hipótese do não pronunciamento de um ou mais sócios, por escrito, no prazo de 30(trina) dias, quanto à dita cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Administração

A administração da sociedade e uso do nome comercial é exercida pela sócia administradora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA** que é autorizada a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo esse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores e advogados em nome da Sociedade, especificando, no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, mediante nomeação da maioria absoluta dos sócios, através de contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais sendo pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

Parágrafo Quarto: Será instituído o Conselho Fiscal mediante nomeação da maioria dos sócios conforme Art. 1.066 e seguintes do C.C.

Parágrafo Quinto: O funcionamento e normas que regerão o Conselho Fiscal são as dispostas no Código Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo o seu início a primeiro de janeiro e término a 31 de dezembro de cada ano ocasião em que as Administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo-se o inventário do Balanço Patrimonial do resultado, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Art. 1065 CC/2002).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias poderão deliberar sobre a

31/08/2021

JUCEPE
Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

constituição de quaisquer reservas admitidas pela Legislação Fiscal ou mesmo decidir pelo fortalecimento do patrimônio líquido da sociedade mediante apropriação total dos lucros alcançados ao capital social.

C.P.L - PMS
95
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Falecimento ou Interdição de Sócio
Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Casos Omissos
Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro
Fica eleito o Foro da cidade do Recife para o exercício e cumprimento dos Direitos e Obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Declaração de Desimpedimento
A sócia Administradora ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por se acharem justos e combinados, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração e consolidação foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinando-se em três vias de igual teor e forma, o qual será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que o mesmo produza os seus necessários efeitos legais.

Recife (PE), 25 de agosto de 2021

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
CPF 047.830.874-40

MARCELA ARAUJO CAVALCANTI
CPF 008.178.904-16





5.5

31/08/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

JUCEPE

218460945

C.P.L - PM SAM
96 Nº
Visto

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
PROTOCOLO	218460945 - 27/08/2021
ATO	002 - ALTERACÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26201609608
CNPJ 08.760.771/0001-99
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
SOB Nº 20218460945

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218460945

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

31/08/2021

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/08/2021
Arquivamento 20218460945 de 31/08/2021 Protocolo 218460945 de 27/08/2021 NIRE 26201609608
Nome da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 64437160543087

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.P.L - PM 6 LAI
97
Nº
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.760.771/0001-99 **MATRIZ**		**04/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLENO DESIGN	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
58.11-5-00 - Edição de livros
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
18.11-3-01 - Impressão de jornais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	**72**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
52.050-140	**TAMARINEIRA**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PLENOCONSULTORIAEPROJETOS@GMAIL.COM	**(81) 9679-0168**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **09:59:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

C.P.L. - PMSP
92

QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
139611970

C.P.L - PMSLMT
99
Nº
Visto

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME

2. CMC

376.016-2

3. Endereço

RUA RIO GRANDE DO SUL, 72 :SALA 01
BAIRRO TAMARINEIRA, CEP 52050-140, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

08.760.771/0001-99

5. Atividade Econômica

7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
7311-40-0 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7[illegible]-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
1811-30-1 IMPRESSÃO DE JORNAIS
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
6201-50-0 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6399-20-0 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9511-80-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE
7810-80-0 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
6110-80-2 SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

299.7870.3703

10. Expedida em

Recife, 14 de JUNHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

09 de JUNHO de 2022

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000003818213-06 Data de Emissão: 14/06/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.760.771/0001-99

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/09/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 14/06/2022 10:00:06

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

C.P.L - PM SAM
Visto

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 08.760.771/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:41:40 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2022.
Código de controle da certidão: **1973.5F12.DA80.BAAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

C.P.L - PM SLM
102
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.760.771/0001-99
Razão Social: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTA ME
Endereço: R SILVEIRA LOBO 32 CX POSTAL 210 / POCO DA PANELA / RECIFE / PE / 52061-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2022 a 03/07/2022

Certificação Número: 2022060401230542578001

Informação obtida em 14/06/2022 10:04:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.P.L - PMSLM
Visto 103

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.760.771/0001-99
Certidão nº: 18916368/2022
Expedição: 14/06/2022, às 10:16:51
Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.760.771/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Pernambuco

C.P.L - PM SJM
Visto

TJPE
Justiça e Cidadania
Tribunal de Justiça de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de **10 (dez)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CPF/CNPJ 08.760.771/0001-99

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 27 de abril de 2022, por Adriana Barbosa Lopes

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL

Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA LOPES:1815415
SERVIDOR - Informação
em 27/04/2022 às 16:30N/S Cert.: 143284524456795850781933916198067346955
http://pjeextjpe.jus.br/validardocumento
Autenticação:
WF74FFX8YA

Estado de Pernambuco

C.P.L - PM

Visto

TJPE Justiça e Cidadania
Tribunal de Justiça de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de PE

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CIVIL** no período de **10 (dez)** anos até a presente data, **não** encontrei **DISTRIBUIDO** Processo de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial** em face de:

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ 047.830.874-40

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões desse tipo de feito ajuizado em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site TJPE.JUS.BR.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 27 de abril de 2022, por Adriana Barbosa Lopes

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL

Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA LOPES:1815415
SERVIDOR - Informação
em 27/04/2022 às 16:30N/S Cert.: 143284524456795850781933916198067346955
Autenticação:
67 2F FB A6 7D

C.P.L - PMSLM
Visto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/06/2022 10h12min **Data de Validade: 14/07/2022**

Nº da Certidão: 01131006/2022 **Nº da Autenticidade: YH.U0.HL.35.16**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	
CNPJ: 08.760.771/0001-99	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA RIO GRANDE DO SUL, 72	**Compl: SALA 01**
Bairro: TAMARINEIRA	**Cidade: Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/06/2022 10h13min **Data de Validade: 14/07/2022**

Nº da Certidão: 01131007/2022 **Nº da Autenticidade: 94.FL.D6.4V.IK**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	
CNPJ: 08.760.771/0001-99	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA RIO GRANDE DO SUL, 72	**Compl: SALA 01**
Bairro: TAMARINEIRA	**Cidade: Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€" PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

C.P.L - PM
108
Visto

HABILITAÇÃO TÉCNICA

Tamandaré
GOVERNO MUNICIPAL
Compromisso com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L - PMS/TM
Nº 109
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº** 08.760.771/0001-99, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 32, Poço da Panela, Recife - PE, **promoveu e capacitou 60 (sessenta) servidores da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré de forma excelente e satisfatoriamente, para o curso "Acolher Atendimento Humanizado na Saúde", fazendo cumprir as exigências da "Cartilha da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS, (sendo 10h:00 de atividades presencial, 06h:00 de atividades online e 10h:00 de mentoria). Não há registro que desabone a idoneidade e capacidade da referida empresa, na condução da formação realizada.**

Tamandaré/PE, 22 de setembro de 2020

Lírio A. das Oliveiras Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 006/2017

Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, centro, Tamandaré/PE CEP 55578-000
Fone/Fax: (81)3676-1154 - CNPJ 10.298.603/0001-75 - e-mail: tamandaresms@yahoo.com.br

Tamandaré
GOVERNO MUNICIPAL
Compromisso com você

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L - PM SLM Nº 89 Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº** 08.760.771/0001-99, estabelecida na Rua Silveira Lobo, 32, Poço da Panela, Recife - PE, **promoveu e capacitou 60 (sessenta) servidores da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré de forma excelente e satisfatoriamente, para o curso "Acolher Atendimento Humanizado na Saúde", fazendo cumprir as exigências da "Cartilha da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS. Não há registro que desabone a idoneidade e capacidade da referida empresa, na condução da formação realizada.**

Tamandaré/PE, 22 de setembro de 2020

Lírio A. das Oliveiras Pereira Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria N° 006/2017

Rua Antônio Torquato Vieira, duplex, nº 107, centro, Tamandaré/PE CEP 55578-000
Fone/Fax: (81)3676-1154 - CNPJ 10.298.603/0001-75 - e-mail: tamandaresms@yahoo.com.br

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
O futuro é cuidar das pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C. P. L. - RM S. M.
Visto Nº 185

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal Saúde de Rio Formoso, inscrita no CNPJ sob Nº 11.286.235/0001-08, situada a Rua sete de fevereiro, s/nº, Centro, Rio Formoso-PE, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, com endereço comercial na Rua Silveira Lobo, Nº 32, sob **CNPJ Nº. 08.760.771/0001-99,** prestou os serviços de Capacitação em plenas condições, no objeto abaixo especificado:

- Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento de 61(sessenta um) funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde – METODO ACOLHER, tendo como objetivo melhorar o atendimento humanizado e juntamente desenvolver emocionalmente o profissional, incluindo harmonia pessoal, equilíbrio emocional e satisfação nas atividades e atendimentos com os munícipes de Rio Formoso/PE

Atesto que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, com excelência, qualidades e objetivos alcançados, segundo padrões exigidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, juntamente com as apresentações do Projeto Acolher, e em concordância com as normas e procedimentos usuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Formoso, 15 de julho de 2020.

Neijla Cristina Vieira Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 007
Neijla Cristina Vieira Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
O futuro é cuidar das pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L - PMRF
Nº 132
Visto

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal Saúde de Rio Formoso, inscrita no CNPJ sob Nº 11.286.235/0001-08, situada a Rua sete de fevereiro, s/nº, Centro, Rio Formoso-PE, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**, com endereço comercial na Rua Silveira Lobo, Nº 32, sob **CNPJ Nº. 08.760.771/0001-99,** prestou os serviços de Capacitação em plenas condições, no objeto abaixo especificado:

- Capacitação, Treinamento e Aperfeiçoamento de 17(dezessete) funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Saúde – METODO ACOLHER, tendo como objetivo melhorar o atendimento humanizado e juntamente desenvolver emocionalmente o profissional, incluindo harmonia pessoal, equilíbrio emocional e satisfação nas atividades e atendimentos com os munícipes de Rio Formoso/PE

Atesto que tal prestação de serviço foi executada satisfatoriamente, com excelência, qualidades e objetivos alcançados, segundo padrões exigidos através da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE, juntamente com as apresentações do Projeto Acolher, e em concordância com as normas e procedimentos usuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Formoso, 15 de julho de 2020.

Neijla Cristina Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria Nº 007

Neijla Cristina Vieira Cardoso
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L - PMSP
113
Visto

JUSTIFICATIVA DE OUTROS TRABALHOS REALIZADOS

C.P.L - PMSLM
334
Visto

Humanizar

JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde (SUS), desde a sua aprovação pela Constituição Federal de 1988, traz princípios para a reorganização da atenção à saúde no Brasil. Neste modelo, o usuário é protagonista, e seu atendimento deve ser baseado nos princípios da **acessibilidade**, **integralidade** e **resolutiva**. Sendo assim, a equipe de saúde deve desenvolver um processo de trabalho que viabilize e garanta aos usuários um atendimento baseado nos princípios e diretrizes do SUS.

O processo de trabalho em saúde deve ser estruturado visando atingir a resolutividade das ações desenvolvidas e a satisfação dos usuários. Dessa forma, bem organizada e articulada, a equipe consegue otimizar este processo, produzindo mais e com menor desgaste físico e psicológico. Além disso, as atividades diárias se tornam bem direcionadas, e os objetivos são facilmente alcançados. Para Fana *et al.* (2008), "desenvolver a capacidade e a possibilidade de realizar trabalho pode ser em si mesmo, um dos objetivos do desenvolvimento do processo de trabalho." Deste modo, todos os profissionais envolvidos na área de saúde devem ser capazes de reconhecer o seu papel dentro de seus ambientes de trabalho, o significado da interdisciplinaridade, e sua responsabilidade de, perante toda a equipe, proporcionar o bom andamento do serviço, sua otimização e resolutividade, pois como relatam Vasconcelos *et al.* (2009), "os profissionais de saúde devem somar saberes para dar respostas efetivas e eficazes aos problemas complexos que envolvem a perspectiva de viver com qualidade, incluindo seu ambiente de trabalho". As autoras defendem ainda a importância de uma real atuação em equipe multidisciplinar.

A partir do momento em que toda equipe aderir à nova proposta de atenção à saúde dos usuários, a promoção da saúde ocupará o lugar do modelo esperado, o que fará com que os espaços de atuação de tais profissionais seja reconhecido como "uma instância de excelência, e não como um apêndice do nível terciário" (SUCUPIRA, 2002).

Para tanto, a construção de um novo processo de trabalho fundamentado na promoção de saúde e na humanização do atendimento, deve incorporar mais treinamentos capazes de se concretizarem em práticas no cotidiano da equipe de saúde, como o ACOLHIMENTO, por exemplo.

Em 2009, o Ministério da Saúde, em sua cartilha denominada "Acolhimento e Classificação de Risco nos Serviços de Urgência", apontou o Acolhimento como "postura e prática nas ações de atenção e gestão das unidades de saúde". Descreve ainda que:

> "a partir da análise dos processos de trabalho, o Acolhimento favorece a construção de relação e confiança e comprometimento entre as equipes e os serviços. Possibilita também avanços na aliança entre usuários trabalhadores e gestores de saúde em defesa do SUS como uma política pública essencial para a população brasileira." (Brasil, Ministério da Saúde, 2009)

C.P.L - PMSJM
315
Visto

Humanizar

Acolher, segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, significa dar acolhida ou agasalho a; hospedar; receber; atender; dar crédito a; dar ouvidos a; admitir; aceitar; tomar em consideração; atender à.

A partir dos princípios e diretrizes do SUS, podemos conceituar Acolhimento como uma estratégia de escuta qualificada, que permite identificar as necessidades, riscos e vulnerabilidades do usuário, de modo a ofertar um encaminhamento adequado dessas necessidades. Outras diferentes definições de Acolhimento convergem em torno da comunicação, para Costa (2004), "é um modo de escuta no qual se estabelece empatia, demonstrando interesse pela fala do outro". Muitos outros autores da área seguem a mesma linha, baseando-se em tais princípios do SUS, que reforçam a importância da implementação de tais práticas nas realidades hospitalares.

A Cartilha da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS afirma:

> "O Acolhimento é uma das diretrizes de maior relevância ética/estética/política da Política Nacional de Humanização do SUS. [...] É uma ferramenta tecnológica de intervenção na qualificação da escuta, construção de vínculo, garantia de acesso com resolubilização e responsabilidade dos serviços [...] É uma tecnologia do encontro [...] Como ação técnico assistencial, o acolhimento possibilita que se analise o processo de trabalho em saúde com foco nas relações, e pressupõe a mudança da relação profissional/usuário [...] através do reconhecimento do usuário como sujeito e participante ativo no processo de produção de saúde". (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2006)

Sendo assim, a prática do Acolhimento representa uma diretriz relevante para o Ministério da Saúde. Constitui ainda, uma prática fundamental para a reorganização do processo de trabalho, pois possibilita a promoção de um serviço efetivo com otimização de atividades, a humanização do atendimento, e viabiliza a resolutividade das ações desenvolvidas, ao passo que proporciona aos usuários uma resposta imediata à sua demanda no momento em que procura o serviço de saúde. E é nesta perspectiva que a Secretaria de Saúde percebe a importância de possibilitar treinamentos nesse área de atuação profissional, auxiliando na reorganização do processo de trabalho das equipes de saúde, favorecendo a transformação da relação profissional usuário, no sentido de efetivar o SUS como política em defesa da vida, garantindo assim a equidade e integralidade da atenção.

Humanizar

C. P. L - PM SAM
Visto

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

TCEPE | Instrumento de Cidadania



TCE-PE - Processos licitatórios

Resultado da fase de Adjudicação no Processo Licitatório TC nº 26/2021

Processo licitatório	Licitante	Descrição do objeto	Tipo de aquisição	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total	Situação do lote ou item	Detalhar
26/2021	ZENITE INFORMAÇÃO E CONDULTORIA S.A	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (5 E 1 CORTESIA) NO CURSO EAD "COMO ELEBORAR O ETP E O TR PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM O REGIME ATUAL E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES ", COM CARGA HORÁRIA DE 21 HORAS	POR ITENS	5	und	R$2.340,00	R$11.700,00	Normal	
Total adjudicado							**R$11.700,00**		

Fonte: Licon/Sagres.

TCEPE | Instrumento de Cidadania

Detalhamento do objeto do processo licitatório
Processo licitatório TC nº 5/2021

Processo	Objeto Lote	Descricao	Quantidade	Unidade Medida	Preço unitário estimado	Total	Detalhar lote
5/2021		CURSO EAD PARA PARTICIPAÇÃO DE 01 SERVIDORA SOBRE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNICAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS EM 5 ENCONTROS	1	und	R$3.500,00	R$3.500,00	

Fonte: Licon/Sagres.

C. P. L. - PMSLM
Visto

6/2019 INEXIGIBILIDADE Nº 2/2019	Não aplicável	SERVICOS DE APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL	Contratação da empresa AZ Treinamento Empresarial Eireli., , para realização do 4º módulo do PDG para o TCE/PE, com carga horária de 12 horas (	Não aplicável	R$14.100,00	Concluído	Sim	Adjudicação	Anexos



TCEPE | Instrumento de Cidadania

C.P.L - PM 6 LMT
120
Visto

Detalhamento do objeto do processo licitatório
Processo licitatório TC nº 48/2019

Processo	Objeto Lote	Descricao	Quantidade	Unidade Medida	Preço unitário estimado	Total	Detalhar lote
48/2019		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA NO CURSO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DESENVOLVIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1	und	R$2.590,00	R$2.590,00	

Fonte: Licon/Sagres.

C. P. L. - PM SLM
Nº 121
Visto

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO

DATA: 13/03/2018
DA: COLI – Comissão de Licitação
PARA: Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico - PL nº 15/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2018.
PETCE nº 9.234/18

Considerando a instauração do Processo Licitatório nº 15/2018, Inexigibilidade nº 09/2018, que tem por objeto a contratação da **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ Nº 86.781.069/0001-15**, com sede localizada na Av. Sete de Setembro, nº 4698, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, para participação de dois servidores no curso "45 Questões Polêmicas e Fundamentais sobre as Licitações e os Contratos das Estatais de Acordo com a Lei nº 13.303/16", com carga horária de 24 horas, no período de 19 a 21 de março/18, no valor de R$ 3.790,00, cada inscrição, perfazendo o total de R$ R$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

Considerando que constam do processo as seguintes documentações: requerimento dos servidores com a respectiva justificativa (fls. 01 e 04); proposta comercial (fls. 09 e 10); programa do curso (verso fls. 10 a 14); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (fls. 15); certidão de regularidade do FGTS – CRF (fls. 16); certidão negativa de débitos trabalhistas (fls. 17); certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (fls. 18); certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (FLS. 19); certidão negativa de Tributos e outros Débitos Municipais (fls. 20); Ata da Assembleia Geral Extraordinária (fls 21 a 43).

Solicito **PARECER JURÍDICO DESTA PROCURADORIA**, pela possibilidade de Inexigibilidade de Licitação, em favor da **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ Nº 86.781.069/0001-15**, com sede localizada na Av. Sete de Setembro, nº 4698, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, para participação de dois servidores no curso "45 Questões Polêmicas e Fundamentais sobre as Licitações e os Contratos das Estatais de Acordo com a Lei nº 13.303/16", com carga horária de 24 horas, no período de 19 a 21 de março/18, no valor de R$ 3.790,00, cada inscrição, perfazendo o total de R$ R$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

Ariane Fonseca de Oliveira

Membro da COLI

C.P.L - PMSJM
Nº 129
VISTO

Tribunal de Contas - PE
Fls.

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2019, em favor da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA.** (CNPJ nº 06.012.731/0001-33), para contratação da participação de uma servidora no Curso "Gestão eletrônica de documentos na Administração Pública: procedimentos para implantação e monitoramento", com carga horária de 24 horas, pelo valor total de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos termos do Processo Licitatório nº 95/2019, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 27 de agosto de 2019.

ADÉLIO PEREIRA FERREIRA
Diretor-Geral-Adjunto

TCEPE | Instrumento de Cidadania

C. P. L. - PM SLM
123 Nº
Visto

Detalhamento do objeto do processo licitatório
Processo licitatório TC nº 41/2019

Processo	Objeto Lote	Descricao	Quantidade	Unidade Medida	Preço unitário estimado	Total	Detalhar lote
41/2019		PARTICIPAÇÃO DE DUAS SERVIDORAS NO CURSO QUESTÕES POLÊMICAS E APLICADAS SOBRE REGISTRO DE PREÇOS	2	ud	R$4.140,00	R$8.280,00	

Fonte: Licon/Sagres.

C.P.L - PMSM
Visto

TCEPE | Instrumento de Cidadania

Detalhamento do objeto do processo licitatório
Processo licitatório TC nº 31/2019

Processo	Objeto Lote	Descricao	Quantidade	Unidade Medida	Preço unitário estimado	Total	Detalhar lote
31/2019		INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO SEMINÁRIO COMO PLANEJAR, JULGAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.	1	und	R$4.140,00	R$4.140,00	

Fonte: Licon/Sagres.

C.P.L - PMSLMN
125
Visto

TCE

TCE-PE - Processos licitatórios
Resultado da fase de Adjudicação no Processo Licitatório [illegible]/2021

Processo licitatório	Licitante	Descrição do objeto	Tipo de adjudicação	Quantidade	Unidade de medida	Preço unitário	Preço total	Situação do lote/item	Detalhes
[illegible]/2021	CENTRAL INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES (EAD) CONTENDO NO CURSO DE "COMO ELABORAR O ETP E O TR PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM O REGULAMENTO ATUAL E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES" COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS	POR ITEM/PARTE	1 [illegible]	UNIDADE	R$ 11.700,00	R$ 11.700,00	Homologado	[illegible]

Total adjudicado: R$ 11.700,00

Fonte: Licon/Sagres

TCE

Detalhamento do Objeto da Licitação [illegible]
Processo licitatório nº [illegible]

Processo	Unidade Gestora	Descrição	Observação	Unidade de Medida	Preço unitário estimado	Total	Detalhamento
[illegible]	[illegible]	CAPACITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021	1 [illegible]	UNIDADE	R$ 11.700,00	R$ 11.700,00	[illegible]

Fonte: Licon/Sagres

C.P.L - PM SLM
126
Nº
Visto

NOTAS FISCAIS DE OUTROS TREINAMENTOS REALIZADOS

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00001553	05/07/2021 15:37:26	URMT-IG8R

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL 0210 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C. P. L. - PM SLM
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RAQUEL PAULA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **219.809.693-53** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R José Napoleão 200, APTO 1201 - Meireles - CEP: 60170-210**

Município: **Fortaleza** UF: **CE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 01 INSCRIÇÃO PARA RAQUEL PAULA RODRIGUES NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 17/06/2021 À 30/06/2021.

QUANTIDADE: 01 INSCRIÇÃO - V.UNITÁRIO R$ 935,00 - VALOR TOTAL R$ 935,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 935,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001539
Data e Hora de Emissão	23/04/2021 16:35:31
Código de Verificação	BMZV-EZJP

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C. P. L. - PM SLM
Nº 17
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FRANCISCA VIDERLÂNDIA MONTEIRO DOS SANTOS**
CPF/CNPJ: **010.794.313-14** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **José Reinaldo Vieira 426, Q.19, L.BC - Loteamento municipal - CEP: 75813-000**
Município: **Caçu** UF: **GO** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A:

01 INSCRIÇÃO NA EDIÇÃO 4 DO TREINAMENTO "ACOLHER HUMANIZAÇÃO NA SAÚDE"
VALOR TOTAL R$ 1.100,00

VALOR TOTAL DA NOTA: R$ 1.100,00

ESTA NOTA TERÁ SUA QUITAÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU VIA PIX NA SEGUINTE CONTA:

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX: CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL RECEBIDO = R$ ----

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 1.100,00

Código da Atividade Prestada
7311400 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001541
Data e Hora de Emissão	25/05/2021 16:41:53
Código de Verificação	MDNJ-Q4WJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMS/PA Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARPINA**

CPF/CNPJ: **13.133.909/0001-60** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL 408 - SANTA CRUZ - CEP: 55811-000**

Município: **Carpina** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 133 INSCRIÇÕES PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE CARPINA NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER ONLINE EDIÇÃO 4 - COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE OCORRERÁ NO DIA 27/05/2021.

QUANTIDADE: 133 INSCRIÇÕES (AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE) - V.UNITÁRIO R$ 770,00 - VALOR TOTAL R$ 102.410,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 102.410,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00001544	25/05/2021 16:52:05	FPTH-YFEJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMC Nº 336 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARPINA**
CPF/CNPJ: **13.133.909/0001-60** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **AV CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL 408 - SANTA CRUZ - CEP: 55811-000**
Município: **Carpina** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 39 INSCRIÇÕES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER ONLINE EDIÇÃO 4 - COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE OCORRERÁ NO DIA 27/05/2021.

QUANTIDADE: 39 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 770,00 - VALOR TOTAL R$ 30.030,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 30.030,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001545
Data e Hora de Emissão	28/05/2021 09:53:58
Código de Verificação	N98CJTL1

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL 0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMS Nº 531 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARPINA**
CPF/CNPJ: **13.133.909/0001-60** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **AV CONGRESSO EUCARISTICO INTERNACIONAL 408 - SANTA CRUZ - CEP: 55811-000**
Município: **Carpina** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 45 INSCRIÇÕES PARA ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE CARPINA NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER ONLINE EDIÇÃO 4 - COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE OCORRERÁ NO DIA 27/05/2021.

QUANTIDADE: 22 INSCRIÇÕES (ENFERMEIROS) - V.UNITÁRIO R$ 770,00 - VALOR TOTAL R$ 16.940,00
QUANTIDADE: 23 INSCRIÇÕES (TÉCNICOS DE ENFERMAGEM) - V.UNITÁRIO R$ 770,00 - VALOR TOTAL R$ 17.710,00

VALOR TOTAL R$ 34.650,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 34.650,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001542, emitida em 25/05/2021.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001546
Data e Hora de Emissão	14/06/2021 18:59:48
Código de Verificação	VDGC-KK9U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PM SLM
132
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE FEIRA NOVA**

CPF/CNPJ: **30.743.974/0001-26** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **R URBANO BARBOSA S/N - CENTRO - CEP: 55715-000**

Município: **Feira Nova** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 13 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 17/06/2021 À 30/06/2021.

QUANTIDADE: 13 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 935,00 - VALOR TOTAL R$ 12.155,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 12.155,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001549
Data e Hora de Emissão	15/06/2021 16:00:29
Código de Verificação	XT3L-ZKPI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PM SLZ Nº 133 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**
CPF/CNPJ: **19.607.525/0001-18** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **AV. 15 DE NOVEMBRO 124, CASA - CENTRO - CEP: 55940-000**
Município: **Condado** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 197 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 17/06/2021 À 30/06/2021.
QUANTIDADE: 197 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 147.356,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 147.356,00

Código da Atividade Prestada
6599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001547, emitida em 15/06/2021.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001550
Data e Hora de Emissão	15/06/2021 16:03:39
Código de Verificação	RQU1-MP3X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L. - PMS.M. Nº 154 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**
CPF/CNPJ: **19.607.525/0001-18** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **AV. 15 DE NOVEMBRO 124, CASA - CENTRO - CEP: 55940-000**
Município: **Condado** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 92 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 17/06/2021 À 30/06/2021.

QUANTIDADE: 92 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 68.816,00

NOTA FISCAL SERÁ QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 68.816,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001548, emitida em 15/06/2021.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001555
Data e Hora de Emissão	26/07/2021 12:11:26
Código de Verificação	4UR3-HGDD

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**
Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**
Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C. P. L. - PMSL
135
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO**
CPF/CNPJ: **30.817.641/0001-02** Inscrição Municipal: ----
Endereço: **RUA AGAMENON MAGALHAES S/N 55570-000 CENTRO S/N - CENTRO - CEP: 55570-000**
Município: **Rio Formoso** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 152 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" EDIÇÃO 2 - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 29/07/2021 À 13/08/2021.
QUANTIDADE: 152 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 113.696,00

NOTA FISCAL DEVERÁ SER QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 113.696,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001559
Data e Hora de Emissão	29/07/2021 11:12:11
Código de Verificação	8K2M-G1EA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32, CX POSTAL/0210 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE**

CPF/CNPJ: **24.130.619/0001-89** Inscrição Municipal: **196.129-2**

Endereço: **RUA JOAO FERNANDES VIEIRA 67 - SOLEDADE - CEP: 50050-215** Tel.: **081-32211809**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 23 INSCRIÇÕES DE PROFISSIONAIS DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ESTADO DE PE NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" EDIÇÃO 2 - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS PROFISSIONAIS. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 29/07/2021 A 13/08/2021.

QUANTIDADE: 23 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 17.204,00

NOTA FISCAL DEVERÁ SER QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 17.204,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00001562	08/09/2021 15:41:36	N55F-DCT6

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL 72, :SALA 01 - TAMARINEIRA - CEP: 52050-140**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMSA
137
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS BELAS**

CPF/CNPJ: **11.209.720/0001-88** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **PC PRAÇA NOSSA SRA DA CONCEICAO S/N - CENTRO - CEP: 55340-000**

Município: **Águas Belas** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente treinamento de capacitação e aperfeiçoamento de funcionários e servidores da secretaria municipal de saúde que trabalham na linha de frente do covid-19, tendo como objetivo o atendimento humanizado na saúde - projeto acolher online edição 5 - com foco em melhorar a harmonia pessoal, equilíbrio emocional e melhor satisfação nas munícipes, para o município de Águas Belas, que ocorrerá a partir do dia 09/09/2021.

Quantidade de Inscrições: 195 inscrições
Valor unitário: R$ 770,00
Valor total: R$ 150.150,00

QUITAÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL:
AGENCIA: 0007-8 | CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX: CNPJ 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 150.150,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001564
Data e Hora de Emissão	09/09/2021 17:33:51
Código de Verificação	3FGP-QYBW

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL 72, :SALA 01 - TAMARINEIRA - CEP: 52050-140**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMSM Nº 138 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **JESSYCA FRANCA DE SANTANA**

CPF/CNPJ: **096.698.614-89** Inscrição Municipal: ---- Tel.: **81985850585**

Endereço: **R da Paz 244 - Barra de Jangada - CEP: 54460-310**

Município: **Jaboatão dos Guararapes** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente treinamento de capacitação e aperfeiçoamento pessoal, tendo como objetivo o atendimento humanizado na saúde - projeto acolher online edição 5 - com foco em melhorar a harmonia pessoal, equilíbrio emocional e melhor satisfação interpessoal, para Jessyca Franca de Santana, que ocorrerá a partir do dia 09/09/2021.

Qusntidade de Inscrições: 01 inscrição
Valor unitário: R$ 1.100,00
Valor total: R$ 1.100,00

QUITAÇÃO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL:
AGENCIA: 0007-8 | CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX: CNPJ 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 1.100,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	6,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- O crédito gerado para abatimento do IPTU estará disponível somente após o recolhimento do SIMPLES NACIONAL.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00001567	28/10/2021 14:36:59	RZGB-TIZL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL 72, :SALA 01 - TAMARINEIRA - CEP: 52050-140**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PM SLM
139
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

CPF/CNPJ: **01.613.860/0001-63** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV JOÃO PESSOA DE MORAES GUERRA S/N - CENTRO - CEP: 53690-000**

Município: **Araçoiaba** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 20 INSCRIÇÕES PARA OS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" EDIÇÃO 3 - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 22/10 à 22/11/2021.

QUANTIDADE: 20 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 14.960,00

NOTA FISCAL DEVERÁ SER QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 14.960,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSe
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	00001569
Data e Hora de Emissão	08/11/2021 16:21:26
Código de Verificação	C4W7-8M1A

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL 72, :SALA 01 - TAMARINEIRA - CEP: 52050-140**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMSLM
330
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA**

CPF/CNPJ: **01.613.860/0001-63** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV JOÃO PESSOA DE MORAES GUERRA S/N - CENTRO - CEP: 53690-000**

Município: **Araçoiaba** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 226 INSCRIÇÕES PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA NO TREINAMENTO ONLINE "HUMANIZAR" EDIÇÃO 3 - COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIAS QUE VISA MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE OS ALUNOS E O PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO. PERÍODO DE REALIZAÇÃO 22/10 à 22/11/2021.

QUANTIDADE: 226 INSCRIÇÕES - V.UNITÁRIO R$ 748,00 - VALOR TOTAL R$ 169.048,00

NOTA FISCAL DEVERÁ SER QUITADA ATRAVÉS DO DEPÓSITO NA CONTA:
BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3
PIX:
CNPJ: 08.760.771/0001-99.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 169.048,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e deverá ser recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001566, emitida em 28/10/2021.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

20200205u0876077100019 9

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00001505
Data e Hora de Emissão
05/02/2020 14:18:22
Código de Verificação
FXRZ-PGX8

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMI
Nº 341
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA**

CPF/CNPJ: **12.848.758/0001-63** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R AV. ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA SN - CENTRO - CEP: 55950-000**

Município: **Itaquitinga** UF: **PE** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 80 INSCRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO PAB NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER, COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA QUE ACONTECERÁ NO DIA 06/02/2020 NO HOTEL PORTAL DE GRAVATÁ.

QUANTIDADE: 80 INSCRITOS | UNITÁRIO R$ 1.470,00 | VALOR TOTAL R$ 117.600,00.

ESTA NOTA FISCAL TERÁ SUA QUITAÇÃO ATRAVÉS DO DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE:30085-3.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 117.600,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	117.600,00	5,00%	5.880,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001503, emitida em 05/02/2020.

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
00001502	04/02/2020 19:44:55	HQSN-LGXA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L. - PMST
142
Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ**

CPF/CNPJ: **10.298.603/0001-75** Inscrição Municipal: ----

Endereço: **AV AV. JOSÉ BEZERRA SOBRINHO S/N - Centro - CEP: 55578-000**

Município: **Tamandaré** UF: **PE** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 60 INSCRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER, COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ QUE ACONTECERÁ NO DIA 06/02/2020 NO HOTEL PORTAL DE GRAVATÁ.

QUANTIDADE: 60 INSCRITOS | INSCRIÇÃO R$ 1.656,00 | VALOR TOTAL R$ 99.360,00.

ESTA NOTA FISCAL TERÁ SUA QUITAÇÃO ATRAVÉS DO DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 99.360,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	99.360,00	5,00%	4.968,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00001501, emitida em 04/02/2020.

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

20200204u08760771000199

Número da Nota
00001498
Data e Hora de Emissão
04/02/2020 16:48:13
Código de Verificação
66SL-3XNZ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.760.771/0001-99** Inscrição Municipal: **376.016-2**

Nome/Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME**

Endereço: **RUA SILVEIRA LOBO 32 - POCO - CEP: 52061-030**

Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **plenoconsultoria@yahoo.com.br**

C.P.L - PMS Nº 143 Visto

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SIRINHAÉM**

CPF/CNPJ: **11.356.210/0001-33** Inscrição Municipal: **----**

Endereço: **R Prefeito Uchoa Cavalcante 70 - Centro - CEP: 55580-000**

Município: **Sirinhaém** UF: **PE** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A 101 INSCRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA NO TREINAMENTO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE - PROJETO ACOLHER, COM FOCO EM MELHORAR A EXPERIÊNCIA ENTRE O PACIENTE E O PROFISSIONAL DE SAÚDE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM QUE ACONTECERÁ NO DIA 06/02/2020 NO HOTEL PORTAL DE GRAVATÁ.

QUANTIDADE: 101 INSCRITOS | INSCRIÇÃO: R$ 1.472,00 | VALOR TOTAL: R$ 148.672,00.

ESTA NOTA FISCAL TERÁ SUA QUITAÇÃO ATRAVÉS DO DEPÓSITO NO BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 0007-8
CONTA CORRENTE: 30085-3.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R$ 148.672,00

Código da Atividade Prestada
8599699 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	148.672,00	5,00%	7.433,60	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2020.
- Esta NFS-e não gera crédito.

C. P. L. - PMSP
Fls. Nº
Visto

PARECER JURÍDICO DE OUTROS TREINAMENTOS REALIZADOS

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PM SLM Nº Visto

Fundo Municipal de Saúde 024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: "CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, *CAPUT* OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL **OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.** (Portaria nº 382/2018 – ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Em atenção ao solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Sirinhaém, através da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da análise e emissão de parecer jurídico quanto às minutas do Processo de Inexigibilidade de nº 001/2020, seus anexos e o respectivo termo de contrato do Processo Licitatório de nº 004/2020, em epígrafe, cujo objeto referem-se em adquirir Com o objetivo de adquirir cento e um (101) inscrições do curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento dos profissionais do Programa Agentes Comunitário de Saúde (PACS) e os profissionais da Vigilância Epidemiologia e Ambiental do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando a aperfeiçoamento e à melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico anexo ao presente processo, formalizaremos, a seguir, nossas considerações:

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão

C.P.L - PM SLH
Visto

intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar PaladiniGhisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Desta feita, em que pese a licitação ser a regra, conforme art. 2 º da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta (sem licitação) em hipóteses, também elencadas, na aludida lei.

> "Art. 2o As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão
>
> necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste sentido, conforme visto acima, a regra é a licitação, e a contratação direta consiste apenas em exceções, que, para o caso em tela, possui uma hipótese prevista no 25, inciso II da Lei 8666/93, de inexigibilidade de licitação c/c artigo 13, VI do mesmo diploma legal, ou seja, situação em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Município, através da Secretaria e Fundo de Saúde, busca a inscrição/contratação de Servidores em um curso aberto e específico de capacitação (disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador), tornando inviável a seleção, através de licitação, pois não existe a possibilidade de critério objetivo de julgamento, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

C.P.L. - PMS Nº 117

026

No caso em tela as inscrições são em curso aberto não havendo a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos.

No mais, para o regular enquadramento da inexigibilidade em comento, a lei exara que devem ser atendidos três requisitos de forma simultânea, quais sejam:

1- Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
2- Serviço deve ter natureza singular;
3- Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Entendemos que, como primeiro requisito, temos o enquadramento no art. 13, VI, que assim assevera:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Com relação a este tema, vale trazer à baila a Súmula 39 Tribunal de Contas da União, bem como a definição de serviço singular trazida por este órgão de fiscalização, no Acórdão 1074/2013-Plenário, vejam-se:

> SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação,** nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

ENUNCIADO:

> O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

Pois bem. No nosso sentir, as inscrições dos servidores Publicos da saúde, no curso de capacitação (**Acolher Atendimento Humanizado na Saúde**), fornecida pela empresa Pleno Consultoria e Projetos LDTA-ME, se enquadram na natureza singular, pois, tal curso será executado por profissionais, com produção intelectual personalissima, que trata de temas especificos na aerea de saúde, os quais a Administração busca e precisa, para melhor atender às necessidades da população.

Assim sendo, também entendemos estar presente o segundo requisito legal.

Por fim, também se faz importante analisar a presença do último requisito acima exposto, qual seja: notória especialização.

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

Neste ponto o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível constatar, no parágrafo em comento, a interposição de vários elementos suficientes à identificação, por parte da Administração, da notoriedade do profissional ou empresa que se deseja contrata.

Unindo a necessidade da Administração (trazida através da justificativa anexada aos autos) aos conhecimentos, alta capacidade e o currículo satisfatório dos profissionais que irão atuar no presente curso (também demonstrado nos autos), entendemos que o terceiro e último requisito resta preenchido para contratação em tela.

No mais, vale deixar claro, a inexigibilidade que trata o artigo 25, II, não é só para contratar o profissional para ir até à Administração (órgão) ministrar o curso (fechado), **também é possível a inscrição dos servidores para participação de curso aberto à terceiros**, conforme prescreve a Egrégia Corte de Contas da União bem como a Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

> "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"** (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar PaladiniGhisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

> "ON nº 18 - Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista"**.

Com esteio na jurisprudência do TCU e nas explanações doutrinárias sobre o tema, conclui-se que quando a data, o conteúdo e as metodologias do curso são programadas pelo realizador do curso (Pleno Consultoria e Projetos), como ocorre no caso em análise, abrindo oportunidade de inscrição a qualquer interessado, ocorre, sem sombra de dúvida, a singularidade do serviço, incabível, portanto, a realização de uma licitação.

Sendo assim, quanto aos requisitos trazidos pela lei aqui apresentados, entendemos que todos estão presentes no processo de inexigibilidade ora apreciado.

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

P.L-PM
Visto

Ainda, para a conclusão da presente análise, é importante observar o que diz o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93:

> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - **razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço** (...).

Em complemento à legalidade da presente contratação, a norma ainda pede que a Administração justifique a escolha do fornecedor ou executante e o preço.

No presente caso, verificamos que a Administração também trouxe, ao processo de contratação, a razão da escolha do executante (profissionais do curso), bem como justificativa do preço, neste último, demonstrando a razoabilidade, conforme prescreve o artigo acima colacionado. Isto porque, os autos do processo estão instruídos com a demonstração de que o preço praticado é adequado ao produto, tendo em vista aos preços praticados por outros cursos similares e de igual complexidade técnica.

O Parecer Jurídico é favorável a contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93,

Ainda, sobre a contratação por dispensa (inexibilidade) de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

> AÇÃO PENAL PUBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PM SIRINHAÉM
150
Visto

029

subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: osprofissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP - Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007) 8.

Diante do exposto, salvo melhor juizo,somos de Parecer pela adequação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 da contratação da empresa Pleno Consultoria e Projetos, atendendo-se aos Princípios Constitucionais e Legais.

É o parecer.

Sirinhaém,02 de fevereiro de 2020.

José Carlos Siqueira de Assunção
Procurador do Município
OAB-PE Nº. 11.217

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PMS
154

Fundo Municipal de Saúde
045

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2019

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: "CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, *CAPUT* OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993,** PESSOAS NATURAIS E JURIDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL **OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.** (Portaria nº 382/2018 - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

Em atenção ao solicitado pela SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Sirinhaém, através da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da análise e emissão de parecer jurídico quanto às minutas do Processo de Inexigibilidade de nº 001/2019, seus anexos e o respectivo termo de contrato do Processo Licitatório de nº 018/2019, em epígrafe, cujo objeto refere-se acontratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação Acolher de Atendimento Humanizado destinado aos servidores público municipal da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, deste Município, Sirinhaém-PE, conforme Anexo 01 ao presente instrumento convocatório, formalizaremos, a seguir, nossas considerações:

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PM SIRINHAÉM
153
Visto

Câmara Municipal de Sirinhaém

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar PaladiniGhisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Desta feita, em que pese a licitação ser a regra, conforme art. 2 º da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta (sem licitação) em hipóteses, também elencadas, na aludida lei.

> "Art. 2o As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão
>
> necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste sentido, conforme visto acima, a regra é a licitação, e a contratação direta consiste apenas em exceções, que, para o caso em tela, possui uma hipótese prevista no 25, inciso II da Lei 8666/93, de inexigibilidade de licitação c/c artigo 13, VI do mesmo diploma legal, ou seja, situação em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Município, através da Secretaria e Fundo de Saúde, busca a inscrição/contratação de Servidores em um curso aberto e específico de capacitação (disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador), tornando inviável a seleção, através de licitação, pois não existe a possibilidade de critério objetivo de julgamento, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PMS
153
Visto

Fundo Municipal de Saúde
024

No caso em tela as inscrições são em curso aberto não havendo a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos.

No mais, para o regular enquadramento da inexigibilidade em comento, a lei exara que devem ser atendidos três requisitos de forma simultânea, quais sejam:

1- Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
2- Serviço deve ter natureza singular;
3- Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Entendemos que, como primeiro requisito, temos o enquadramento no art. 13, VI, que assim assevera:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Com relação a este tema, vale trazer à baila a Súmula 39 Tribunal de Contas da União, bem como a definição de serviço singular trazida por este órgão de fiscalização, no Acórdão 1074/2013-Plenário, vejam-se:

> SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

ENUNCIADO:

> O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade.** Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

Pois bem. No nosso sentir, as inscrições dos servidores Públicos da saúde, no curso de capacitação (**Acolher Atendimento Humanizado na Saúde**), fornecida pela empresa Pleno Consultoria e Projetos LDTA-ME, se enquadram na natureza singular, pois, tal curso será executado por profissionais, com produção intelectual personalíssima, que trata de temas específicos na aérea de saúde, os quais a Administração busca e precisa, para melhor atender as necessidades da população.

C.P.L - PM SLV
151
Visto

Assim sendo, também entendemos estar presente o segundo requisito legal.

Por fim, também se faz importante analisar a presença do último requisito acima exposto, qual seja: notória especialização.

Neste ponto o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível constatar, no parágrafo em comento, a interposição de vários elementos suficientes à identificação, por parte da Administração, da notoriedade do profissional ou empresa que se deseja contrata.

Unindo a necessidade da Administração (trazida através da justificativa anexada aos autos) aos conhecimentos, alta capacidade e o currículo satisfatório dos profissionais que irão atuar no presente curso (também demonstrado nos autos), entendemos que o terceiro e último requisito resta preenchido para contratação em tela.

No mais, vale deixar claro, a inexigibilidade que trata o artigo 25, II, não é só para contratar o profissional para ir até à Administração (órgão) ministrar o curso (fechado), **também é possível a inscrição dos servidores para participação de curso aberto à terceiros**, conforme prescreve a Egrégia Corte de Contas da União bem como a Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

> "Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**" (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar PaladiniGhisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

> "ON nº 18 - Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".**

Com esteio na jurisprudência do TCU e nas explanações doutrinárias sobre o tema, conclui-se que quando a data, o conteúdo e as metodologias do curso são programadas pelo realizador do curso (Pleno Consultoria e Projetos), como

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PMS
Nº 155
Visto

Prefeitura Municipal de Sirinhaém
Gestão 2021 | 2024

ocorre no caso em análise, abrindo oportunidade de inscrição a qualquer interessado, ocorre, sem sombra de dúvida, a singularidade do serviço, incabível, portanto, a realização de uma licitação.

Sendo assim, quanto aos requisitos trazidos pela lei aqui apresentados, entendemos que todos estão presente no processo de inexigibilidade ora apreciado.

Ainda, para a conclusão da presente análise, é importante observar o que diz o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93:

> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - **razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço** (...).

Em complemento à legalidade da presente contratação, a norma ainda pede que a Administração justifique a escolha do fornecedor ou executante e o preço.

No presente caso, verificamos que a Administração também trouxe, ao processo de contratação, a razão da escolha do executante (profissionais do curso), bem como justificativa do preço, neste último, demonstrando a razoabilidade, conforme prescreve o artigo acima colacionado. Isto porque, os autos do processo estão instruídos com a demonstração de que o preço praticado é adequado ao produto, tendo em vista aos preços praticados por outros cursos similares e de igual complexidade técnica.

O Parecer Jurídico é favorável a contratação por Inexigibilidade de licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93,

Ainda, sobre a contratação por dispensa (inexibilidade) de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

> AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.

GOVERNO MUNICIPAL
SIRINHAÉM
O TRABALHO CONTINUA

C.P.L - PMS/M
156
Nº
Visto

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: osprofissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP - Ação Penal nº 348/SC, Pleno. Rel. Min. Eros Grau. DJ, 3 ago. 2007) 8.

Diante do exposto, salvo melhor juízo,somos de Parecer pela adequação da contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93 da contratação da empresa Pleno Consultoria e Projetos, atendendo-se aos Princípios Constitucionais e Legais.

É o parecer.

Sirinhaém,19 de novembro de 2019.

José Carlos Siqueira de Assunção
Procurador do Município
OAB-PE Nº. 11.217

C.P.L - PMSF
157
Visto

CPL
FOLHA Nº
061

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: "CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, *CAPUT* OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL **OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.**

Em atenção ao solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) do Município de Rio Formoso, através da Comissão Permanente de Licitação deste Município, acerca da análise e emissão de parecer jurídico quanto às minutas do Processo de Inexigibilidade de nº 001/2021, seus anexos e o respectivo termo de contrato do Processo Licitatório de nº 005/2019, em epígrafe, cujo objeto refere-se a contratação de empresa especializada, para ministrar curso de capacitação Acolher de Atendimento Humanizado destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo ao presente instrumento convocatório, *formalizaremos, a seguir, nossas considerações:*

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, importante destacar que a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos encontram assento na Constituição Federal, que fomenta, no capítulo destinado aos servidores públicos, a manutenção de escolas de governo para o alcance desses objetivos, conforme dispõe o art. 39, § 2º, da CF/88.

Não há como se olvidar, no presente caso, que os valores subjacentes a essa norma são no sentido de que a qualificação dos servidores públicos, indistintamente, é indispensável para o bom funcionamento do serviço público, principalmente em face do princípio da eficiência, que deve nortear toda e qualquer atuação da Administração Pública, nos termos do que dispõe expressamente o caput do art. 37 da CR/88.

C.P.L - PMRF
Visto

CPL
FOLHA Nº
062

Portanto, a ordem vigente estimula e incentiva a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, revelando-se prática consentânea com a administração pública contemporânea, cujos princípios e diretrizes, voltados para o alcance da eficiência e da qualidade dos serviços públicos, estão intimamente associados com a renovação da capacidade e da produtividade de seus servidores.

No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se, em tese, na forma de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

De longa data o Tribunal de Contas da União tem entendido que: "... a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, e enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II." (Decisão 439/98. Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Plenário, seção de 15/07/1998. DOU de 23/07/1998).

De igual modo o Professor J. U. Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543 refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada: "É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.

Desta feita, em que pese a licitação ser a regra, conforme art. 2 º da Lei 8.666/93, é possível a contratação direta (sem licitação) em hipóteses, também elencadas, na aludida lei.

> "Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Neste sentido, conforme visto acima, a regra é a licitação, e a contratação direta consiste apenas em exceções, que, para o caso em tela, possui uma hipótese prevista no 25, inciso II da Lei 8666/93, de inexigibilidade de licitação c/c artigo 13, VI do mesmo diploma legal, ou seja, situação em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou

C.P.L - PM RF
Visto

CPL
FOLHA Nº 063

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O Município, através da Secretaria e Fundo Municipal de Educação, busca a inscrição/contratação de Servidores em um curso aberto e específico de capacitação (disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador), tornando inviável a seleção, através de licitação, pois não existe a possibilidade de critério objetivo de julgamento, caracterizando, portanto, a inviabilidade de competição.

No caso em tela as inscrições são em curso aberto não havendo a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos.

No mais, para o regular enquadramento da inexigibilidade em comento, a lei exara que devem ser atendidos três requisitos de forma simultânea, quais sejam:

1- Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;
2- Serviço deve ter natureza singular;
3- Profissionais ou empresa deve deter notória especialização.

Entendemos que, como primeiro requisito, temos o enquadramento no art. 13, VI, que assim assevera:

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Com relação a este tema, vale trazer à baila a Súmula 39 Tribunal de Contas da União, bem como a definição de serviço singular trazida por este órgão de fiscalização, no Acórdão 1074/2013-Plenário, vejam-se:

> SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização **somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.
>
> ENUNCIADO:
>
> O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a

Rua Barão do Rio Branco, 153, Centro, Rio Formoso (PE) - CEP 55570-000 – CNPJ 10.291.177/0001-48
Tel: (81) 3678-1179 – 3678-1193 – Fax: 3678-1296 – cplrioformoso2021@gmail.com

C.P.L - PMRF
360
Visto

CPL
FOLHA Nº
064

natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, **mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.**

Pois bem. No nosso sentir, as inscrições dos servidores Públicos da educação, no curso de capacitação (**Acolher Atendimento Humanizado**), fornecida pela empresa Pleno Consultoria e Projetos LDTA-ME, se enquadra na natureza singular, pois, tal curso será executado por profissionais, com produção intelectual personalíssima, que trata de temas específicos na aérea de saúde, os quais a Administração busca e precisa, para melhor atender às necessidades da população.

Assim sendo, também entendemos estar presente o segundo requisito legal.

Por fim, também se faz importante analisar a presença do último requisito acima exposto, qual seja: notória especialização.

Neste ponto o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu:

> § 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa **cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades**, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É possível constatar, no parágrafo em comento, a interposição de vários elementos suficientes à identificação, por parte da Administração, da notoriedade do profissional ou empresa que se deseja contrata.

Unindo a necessidade da Administração (trazida através da justificativa anexada aos autos) aos conhecimentos, alta capacidade e o currículo satisfatório dos profissionais que irão atuar no presente curso (também demonstrado nos autos), entendemos que o terceiro e último requisito resta preenchido para contratação em tela.

No mais, vale deixar claro, a inexigibilidade que trata o artigo 25, II, não é só para contratar o profissional para ir até à Administração (órgão) ministrar o curso (fechado), **também é possível a inscrição dos servidores para participação de curso aberto à terceiros**, conforme prescreve a Egrégia Corte de Contas da União bem como a Advocacia Geral da União na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009.

CPL
FOLHA Nº
065

C.P.L - PMRF
Visto

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93"** (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

"ON nº 18 - Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".**

Com esteio na jurisprudência do TCU e nas explanações doutrinárias sobre o tema, conclui-se que quando a data, o conteúdo e as metodologias do curso são programadas pelo realizador do curso (Pleno Consultoria e Projetos), como ocorre no caso em análise, abrindo oportunidade de inscrição a qualquer interessado, ocorre, sem sombra de dúvida, a singularidade do serviço, incabível, portanto, a realização de uma licitação.

Sendo assim, quanto aos requisitos trazidos pela lei aqui apresentados, entendemos que todos estão presentes no processo de inexigibilidade ora apreciado.

Ainda, para a conclusão da presente análise, é importante observar o que diz o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8666/93:

> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...) II - **razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço** (...).

Em complemento à legalidade da presente contratação, a norma ainda pede que a Administração justifique a escolha do fornecedor ou executante e o preço.

No presente caso, verificamos que a Administração também trouxe, ao processo de contratação, a razão da escolha do executante (profissionais do curso), bem como justificativa do preço, neste último, demonstrando a razoabilidade, conforme prescreve o artigo acima colacionado. Isto porque, os autos do processo estão instruídos com a demonstração de que o preço praticado é adequado ao

11

C.P.L - PMRF

CPL
FOLHA Nº
066

produto, tendo em vista aos preços praticados por outros cursos similares e de igual complexidade técnica.

O Parecer Jurídico é favorável a contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. III e V da Lei 8.666/93,

Ainda, sobre a contratação por dispensa (inexigibilidade) de licitação fundamentada no Art. 25, II, a Suprema Corte Brasileira entende da seguinte maneira:

> AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração.

C.P.L. - PM 9 LM
Nº
Visto

CONTRATOS DE OUTROS TRABALHOS

C.P.L - PMA
Fls. 15
Visto

CONTRATO Nº 0158/2021

Processo Licitatório nº 0102/2021
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE HUMANIZAÇÃO, COM FOCO NA GESTÃO POR INTELIGÊNCIA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Av. João Pessoa, sn, centro de Araçoiaba/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.163.860/0001-63, neste ato devidamente representado por seu Secretário de Educação, **Sr. CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº. 2.743.166 SDS/PE e inscrito no **CPF/MF nº 464.303.774-15**.

CONTRATADA: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99, com endereço na Rua Silveira Lobo, 32, Poço da Panela, CEP: 52061-030, Caixa Postal 0210 – Recife/PE, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n.º 6.421.294 SDS/PE, inscrita no CPF/MF n.º 047.830.874-40, residente e domiciliada à Rua Afonso Celso, 61, Tamarineira, Recife-PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o nº 26201609608 em 12/04/2007.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da Lei n.º 8.666/93), considerando o Ofício nº 095/2021 SEDUC, bem como o Parecer Jurídico datado de 15/10/2021 da Procuradoria Geral do Município, com despesa autorizada pelo Secretário Municipal de Educação em 14/10/2021, e ratificada pelo Secretário Municipal de Educação em 15/10/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 14/10/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

C.P.L - PMSLM
165
Visto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco na gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Araçoiaba/PE. sendo 230 (duzentos e trinta) professores e 20 (vinte) trabalhadores em educação, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação (Ofício nº 095/2021 SEDUC) e na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 22/10/2021 a 22/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços, a importância total de R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais) referente a 250 (duzentos e cinquenta) inscrições para o referido treinamento, tendo cada inscrição o valor unitário de R$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – A Contratada só fará jus ao recebimento relativo ao número de inscrições efetivamente efetuadas pelos servidores beneficiários do treinamento em epigrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:
12.361.0022.2013.000 – Capacitar Professores e Secretários
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor do Empenho: R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor

da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 10 (dez) dias úteis, o valor da nota fiscal/fatura de até R$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Finanças/Controladoria, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bemcomo efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado exclusivamente dos valores relativos as inscrições efetivamente realizadas pelos profissionais de educação, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro – O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Quarto – Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto – Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Parágrafo Sétimo – Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta aos portais de emissão documentos publicos para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX/100) → I = (6/100) → I =

0,00016438365365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

C.P.L - PMSLM
Nº 168
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dosservidores designados.

Parágrafo Único – Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Controladoria Municipal do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da Cláusula Primeira deste Contrato, assim como os demais apresentados em sua proposta, conforme descrição abaixo:

I - Capacitação, por meio de videoconferência teórica e prática com carga horária total de 19 (dezenove) horas, intitulada "Humanizar" de 250 (duzentos e cinquenta) servidores da area de Educação do Município de Araçoiaba/PE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) responsabilizar-se pela acessibilidade do curso via Skype ou plataforma de videocoferência similar;

b) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail, para agilizar a comunicação;

c) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

d) iniciar a execução após autorização da Secretaria de Educação, do **CONTRATANTE**;

e) cumprir o cronograma de aulas aprovado pela SEDUC, a ser definido em primeiro encontro coma **CONTRATADA**;

f) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, os materiais didáticos/literatura em formato digital, necessários para os treinamentos e pela locação dos equipamentos queutilizará para promover a capacitação à distância;

g) responsabilizar-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços, relacionadas ao acesso à internet, equipamentos eletrônicos, de segurança e saúde no trabalho;

h) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer modificação em seu correio eletrônico, telefone ou endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada pelos dados do cadastro constante neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônica à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - Todas as ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços,bem como quaisquer outras intercorrências, deverão ser comunicadas

à **SEDUC** do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro - os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverá ser vinculada à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

b) relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

c) emitir o atesto do objeto contratado após verificação da conformidade dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;

d) caso haja a necessidade de alteração de data do cronograma da capacitação, a modificação deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24h, por correio eletrônico ou via comunicação telefônicaà **CONTRATADA**;

e) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades contratuais e legais.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade dos servidores do **CONTRATANTE** acessar o ambiente virtual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4,de 11 de maio de 2016.

d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combateà discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE;**

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demaiscominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidadeda conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e asprevistas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação,

não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1°, da Lei n.° 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE,** caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graveperturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

C.P.L - PMA
Nº 873
Visto

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca de Igarassu/PE para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Araçoiaba/PE, 22 outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE **CLAUDIVAN CLAUDIANO DA SILVA** Secretário de Educação Ordenador de Despesas/Contratante	**PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME** **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA** Representante Legal Contratada

Testemunhas:

_____

CPF/MF

_____

CPF/MF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231 /2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE).

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada à Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaém(PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.539.924-23, R.G. nº 822.523, brasileiro, casado, médico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030, CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo n.º 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e à melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

DO REGIME JURIDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os). com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta: O valor Total do objeto contratado será de **R$ 102.900,00 (Cento dois e novecentos reais)**, correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaéme independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referida nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaém- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____

C.P.L - PMS
179
Nº
Visto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231 /2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE).

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada à Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaem(PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.939.924-23, R.G. nº 822.523, brasileiro, casado, medico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030, CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo n.º 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e à melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta: O valor Total do objeto contratado será de R$ **102.900,00 (Cento dois e novecentos reais)**, correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaéme independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

C.P.L - PMS/M
183
Nº
Visto
086

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaém- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____

C.P.L - PMRF
884

CPL
FOLHA Nº
905

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO/PE E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 243 (DUZENTAS E QUARENTA E TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE), OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO E À MELHORIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, . inscrito no CNPJ 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS COUTINHO, brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliadO na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro – Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexiibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada neste **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento das inscrições e execução do objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).**

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício

C.P.L - PMSA

CPL
FOLHA Nº
206

2021:

02.13 – FUNDEB
1236818802.261 – Manutenção da Educação da Educação Básica – 30%
33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, integralmente, no ato da consolidação das inscrições, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário autorizado para o mister.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente ocntrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execuçãodos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado pelo Secretário Municipal de Educação, titular da pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA:**

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Resposnabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

e) A Contratada, obriga-se, ainda, a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

7.2. Compete a **CONTRATANTE:**

a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;

b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o ordenador de despesas, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1% por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a

C.P.L - PMRF Nº 184 Visto

CPL FOLHA Nº 207

sua rescisão, ou no caso de rescisão pela CONTRATADA, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedido caso a Contratada ressarça o erário por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

8.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou aprcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.

§ 1º A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.

§ 2º O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificações do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) quanod a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão do contrato na emsma forma prevista no caput ocorrerá nas seugintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíceis.

§ 3º A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

C.P.L - PMRF 187

CPL
FOLHA Nº
208

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertidoem face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter pelna ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes fiacam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Formoso (PE), 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

C.P.L - PMRF

CPL
FOLHA Nº
209

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** CNPJ 08.760.771/0001-99, a execução de serviços de inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Valor
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	08.760.771/0001-99	**R$ 114.444,00**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

Antônio Marcos Coutinho
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Adriana de Souza Alves da Silva
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada

CPL
FOLHA Nº
210

C.P.L - PMSL
189

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 153 (cento e cinquenta e três) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexigibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.
Contrato Nº: **018/2021 (EDUCAÇÃO)**
Contratado: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ nº 08.760.771/0001-99
Valor do contrato: **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A71962DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/08/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

C.P.L - PMS
190
Visto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231/2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE).

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada à Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaém(PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.139.924-23, R.G nº 822.523, brasileiro, casado, medico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030, CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo nº 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e a melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

C.P.L - PMS
191
Visto

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019.

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta: O valor Total do objeto contratado será de R$ **102.900,00 (Cento dois e novecentos reais)**, correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

C.P.L - PMS
192
Visto

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo a CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaem.

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaeme independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

C.P.L - PMS/FMS
193
Visto

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação tecnica, sem consulta previa, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horario de expediente ou fora dele

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saude de Sirinhaém, no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas caracteristicas funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saude de Sirinhaém;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia ate o trigesimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referida nesta clausula serão descontados ex-oficio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art 77 e 80 da Lei 8.666/93

C.P.L - PMS/FAM
194
Visto

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, paragrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Decima Primeira:

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaém- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer duvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAEM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____

C.P.L - PMS
195
Visto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231/2019

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAEM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAEM (PE).

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada a Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaem/PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.939.924-23, R.G. nº 822.523, brasileiro, casado, medico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030 CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo n.º 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e a melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

C.P.L - PMS
196
Visto

DO REGIME JURÍDICO

Clausula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os principios da teor a geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada atraves do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019.

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipotese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta. O valor Total do objeto contratado será de R$ **102.900,00 (Cento dois e novecentos reais)**, correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerara as Dotações Orçamentarias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

C.P.L - PMS
197
Visto

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava. São obrigações da CONTRATADA

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciarios, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo a CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas tecnicas pertinentes a materia.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem.

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

VI – Arcar com todos os ônus necessarios a completa execução dos serviços.

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saude de Sirinhaém;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho.

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensavel mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não so habilitada e capacitada fisica, intelectu l, profissional e moralmente, como tambem decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saude de Sirinhaém independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço publico;

XI – Repor, no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Municipio e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

C.P.L - PMS
198
Visto

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem, no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas caracteristicas funcionais e tecnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços, e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a previa defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de clausula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-officio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art 77 e 80 da Lei 8.666/93.

C.P.L - PMS
199
Visto

Parágrafo Único: Na hipotese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Clausula Décima Primeira:

11.1- Os recursos cabiveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saude de Sirinhaem e encaminhados a autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaém- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRINHAEM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

C.P.L - PMRF (S) Visto 200

CPL FOLHA Nº 205

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO/PE E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 243 (DUZENTAS E QUARENTA E TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE), OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO E À MELHORIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS COUTINHO, brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliadO na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro - Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexiibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada neste **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento das inscrições e execução do objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício

P.M.R.F. Nº 201 Visto

CPL FOLHA Nº 206

2021:

02.13 - FUNDEB
1236818802.261 – Manutenção da Educação da Educação Básica – 30%
33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, integralmente, no ato da consolidação das inscrições, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário autorizado para o mister.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente ocntrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execuçãodos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado pelo Secretário Municipal de Educação, titular da pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Resposnabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

e) A Contratada, obriga-se, ainda, a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

7.2. Compete a **CONTRATANTE:**

a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;

b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o ordenador de despesas, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1% por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a

C.P.L - PMRF 2024 Visto

CPL FOLHA Nº 207

sua rescisão, ou no caso de rescisão pela CONTRATADA, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedido caso a Contratada ressarça o erário por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

8.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou aprcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer teinpo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.

§ 1º A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.

§ 2º O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificaçoes do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) quanod a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão do contrato na emsma forma prevista no caput ocorrerá nas seugintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíceis.

§ 3º A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

C.P.L - PMRF
203
Visto

CPL
FOLHA Nº
208

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertidoem face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter pelna ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes fiacam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Formoso (PE), 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

C.P.L - PMRF
204
Visto

CPL
FOLHA Nº
209

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** CNPJ 08.760.771/0001-99, a execução de serviços de inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Valor
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	08.760.771/0001-99	**R$ 114.444,00**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

Antônio Marcos Coutinho
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Adriana de Souza Alves da Silva
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada

CPL
FOLHA Nº
210

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

C.P.L - PMRF
205
Visto

EXTRATO DE CONTRATO
Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 153 (cento e cinquenta e três) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexigibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.
Contrato Nº: **018/2021 (EDUCAÇÃO)**
Contratado: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ nº 08.760.771/0001-99
Valor do contrato: **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A71962DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/08/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231 /2019

C.P.L - PMS
Visto

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE).

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada à Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaém(PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.939.924-23, R.G. nº 822.523, brasileiro, casado, médico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030, CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo n.º 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e à melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Municipio, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada através do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação prévia da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta: O valor Total do objeto contratado será de R**$ 102.900,00 (Cento dois e novecentos rea**is), correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado até 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaéme independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados ex-ofício da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art.77 e 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Décima Primeira:

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaém- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º_____
CPF Nº _____

2º_____
CPF Nº _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
CONTRATO Nº 231 /2019

C.P.L - PMS
231
Visto

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM (PE)** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SIRINHAÉM (PE)

Aos vinte dias do mês de novembro de 2019 (20/11/2019), O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.356.210/0001-33, situada à Rua Marquês de Olinda, s/n centro-Sirinhaém(PE), neste ato representado por seu Sec. Municipal de Saúde o Sr. **RICARDO SERGIO LACET PESSOA**, CPF nº 100.739.924-23, R.G nº 822.523, brasileiro, casado, médico, no presente ato denominada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME**, com sede na Rua Silveira Lobo, 32 Caixa Postal 210, Bairro do Poço da Panela – Recife – PE, CEP 52.061-030, CNPJ no 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua representante legal Senhora **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 047.830.874-40 e RG nº 6.421.294 SDS/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2019 consoante consta do Processo nº 018/2019, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: Contratação de Empresa especializada, com o objetivo de adquirir setenta (70) inscrições para o curso de capacitação ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Sirinhaém (PE), objetivando ao aperfeiçoamento e a melhoria do atendimento humanizado e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, deste Município, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes da motivação da Inexigibilidade.

Parágrafo único: O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo processo e um novo contrato.

C.P.L - PMS/FMS
Nº 212
Visto

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Parágrafo único: O serviço objeto deste contrato foi licitada atraves do Processo Licitatório Nº 049/2019, na Modalidade Inexigibilidade Nº 001/2019, realizada em 19/11/2019

DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Cláusula Terceira: O objeto deverá ser disponibilizado mediante comunicação previa da contratante no prazo mínimo de 03 (três) dias, a partir da Ordem de Serviço (os), com identificação dos locais, quantidades e prazos.

1 - O prazo de execução será de seis (06) dias: de 22/11 a 29/01/2019.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

DO VALOR

Cláusula Quarta: O valor Total do objeto contratado será de **R$ 102.900,00 (Cento dois e novecentos reais)**, correspondente a 70 (setenta) servidores escritos, pelo período de 22 a 30 de dezembro de 2019. De acordo com a programação das fases.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: A presente despesa onerará as Dotações Orçamentárias a seguir descritas, vigentes para o presente exercício financeiro: 0214 – 2261 e 2267 – 33903900

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Sexta: Desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do serviço será efetuado ate 30 (trinta) dias contados da protocolização da Nota Fiscal do objeto da licitação pela Secretária Municipal de Saude.

Parágrafo único: Não será concedido reajuste ou correção monetaria do valor do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

C.P.L - PMS/FMS
213
Visto

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com aos serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava: São obrigações da CONTRATADA:

I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato, respondendo a CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaem.

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaéme independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter e entregar limpo e livre de restos a materiais e outros detritos, o local dos serviços;

C.P.L - PMS
254
Visto

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Executar quaisquer serviços que forem necessários no horário de expediente ou fora dele;

XV – Atender ao chamado do Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XVI – Prestar ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XVII – Substituir temporariamente o equipamento por outro ou similar que tenha as mesmas características funcionais e técnicas, nos casos de impossibilidade de conserto no local dos serviços ou deixá-lo em funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XVIII – Indicar e apresentar a Contratante os supervisores dos serviços; e

XIX – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global;

b.3) Multa de 0,3%(três décimo por cento) ao dia até o trigesimo dia de atraso, por entrega não realizada;

b.4) Os valores das multas referida nesta cláusula serão descontados ex-oficio da LICITANTE VENCEDORA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de ate 2(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima: O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

C.P.L - PMS
235
Visto

Paragrafo Único: Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, paragrafos 1º a 4º, da Lei citada.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula Decima Primeira:

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém.

11.3- Os recursos serão protocolados no Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda: Fica eleito o Foro da cidade de Sirinhaem- PE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos quaisquer duvidas oriundas do presente.

Sirinhaém-PE, 22 de novembro de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM
RICARDO SERGIO LACET PESSOA
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____

C.P.L - PMT
Fls. 226
Visto

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASÚDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho S/N Centro, Tamandaré-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.298.603/0001-75, designado de simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF- 443.157.914 - 15, Identidade nº. 2878801 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Altino Fraga, 332, Santa Rosa, Palmares - PE, e do outro lado **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, estabelecido a Rua Silveira Lobo, 32, Poço da Panela, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 08.760.771/0001-99, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Adriana de Souza Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.830.874-40, RG n.º 6.421.294 - SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Afonso Celso, 61, Tamarineira, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para promover e capacitar 60 (sessenta) servidores da Secretaria de Saúde do município de Tamandaré, para o curso "Acolher Atendimento Humanizado na Saúde", fazendo cumprir as exigências da "Cartilha da Política Nacional de Humanização (PNH) do SUS", atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, através da exclusividade técnica e operacional da empresa produtora, conforme Autorizado e Ratificação pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do município de Tamandaré, que tomará como base a Proposta e Projeto da empresa exclusiva referente a Inexigibilidade Nº. 003/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição.

C.P.L - PM
217
Visto

CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo nº 008/2020, modalidade Inexigibilidade Nº 003/2020, devidamente Autorizado e Ratificado pelo Exmo. Sr. Secretário de Saúde do município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço **total** do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), de acordo efetivação das inscrições.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor deste contrato, são provenientes do tesouro Municipal, dotação orçamentária:

02.11 – Fundo Municipal de Saúde. 1030142802.261 – Manutenção Serviços de Saúde/Atenção Básica. 33903999 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com sua proposta, aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Projeto da Inexigibilidade nº 003/2020 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços do aludido objeto constante da cláusula primeira do presente contrato, será (ão) executado (s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE, a Secretaria de Saúde – nesta Cidade de Tamandaré, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da execução dos serviços será o máximo de 14 (quatorze) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de serviços emitida pela unidade competente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais), de acordo efetivação das inscrições**, pela efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

C.P.L - PMT
Visto
CPL
FOLHA Nº
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, referente ao serviço realizado, terá seu pagamento liberado até o 5º (quinto) dia útil após a sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O faturamento incorreto será devolvido a CONTRATADA, para o devido acerto, ficando seu pagamento condicionado à sua reapresentação, observado o prazo acima estipulado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão i r r e a j u s t á v e i s.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a CONTRATADA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – a lentidão do seu cumprimento na prestação de serviços, devidamente comprovado, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade do serviço, do objeto supra à cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na proposta;

II – o atraso injustificado da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços;

III – a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

C.P.L - PMT
219
Visto
CPL
FOLHA Nº
159
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

IV - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;

VI – dissolução da sociedade da **CONTRATADA**, ou falecimento do titular no caso de firma individual;

VII – a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Exceto no caso previsto no inciso V e VI, a rescisão do contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA CONTRATUAL

Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços, à CONTRATADA, será imposta a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor respectivo estipulado na proposta até a data da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será até 30/06/2020, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser renovado a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração de qualquer cláusula ou prorrogação do prazo de vigência deste contrato, somente poderá se perfazer através de TERMO ADITIVO específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todos os efeitos as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

C.P.L - PMT
220
Visto

CPL
FOLHA Nº 164
PREFEITURA DE TAMANDARÉ

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 04 de fevereiro de 2020.

Lírio Ademour das Oliveiras e Pereiral Júnior
Secretário de Saúde
Contratante

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME
CNPJ: 08.760.771/0001-99
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- CPF/MF

2- Maiara Cristina do Nascimento
CPF/MF 086337.064-07

C.P.L. - PM
221
Visto

FOLHA Nº 148

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS/PE E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE DO COVID-19, TENDO COMO OBJETIVO, MELHORAR, O ATENDIMENTO HUMANIZADO, E JUNTAMENTE DESENVOLVER EMOCIONALMENTE O PROFISSIONAL, INCLUINDO HARMONIA PESSOAL, EQUILÍBRIO EMOCIONAL E MELHOR SATISFAÇÃO NAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS COM OUTROS MUNÍCIPES, NO MUNÍCIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS BELAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 11.209.720/0001-88** com sede na Av. Luiz de Lira Luciano, S/N – Centro – Águas Belas/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representado neste ato pelo Sr. **BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob nº 077.100.314-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 034/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condiçõcs:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de consiste na **CONTRATAÇÃO DE**

EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE DO COVID-19, TENDO COMO OBJETIVO, MELHORAR, O ATENDIMENTO HUMANIZADO, E JUNTAMENTE DESENVOLVER EMOCIONALMENTE O PROFISSIONAL, INCLUINDO HARMONIA PESSOAL, EQUILÍBRIO EMOCIONAL E MELHOR SATISFAÇÃO NAS ATIVIDADES E ATENDIMENTOS COM OUTROS MUNÍCIPES, NO MUNÍCIPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, e proposta da empresa vencedora.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada nesta **INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021**.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: pareceres, especificações e proposta da proponente e legislação pertinente.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 150.150,00 (Cento e cinquenta mil e cento e cinquenta reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pela **CONTRATANTE.**

3.2. A despesa com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício 2021, classificada nas dotações orçamentárias:

Unidade Gestora:5 - Fundo Municipal de Saúde de Águas Belas
Órgão Orçamentário:4000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:4402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - Saúde
Subfunção:122 - Administração Geral
Programa:1008 - ENFRETAMENTO A PANDEMIA DO COVID 19

Ação:2.117 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – CUSTEIO - SAÚDE
Despesa 9353.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, constante na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente contrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/08/2022, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execuçãodos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Resposnabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

7.2. Compete a **CONTRATANTE:**

a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;

b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor global do contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução do serviço; b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; c) suspensão do direito de participar em licitações /contratosda ora CONTRATANTE ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisãoadministrativa.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.

§ 1° A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.

C.P.L - PMAB
225
Visto
152

§ 2º O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificações do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituido ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de ocntratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Adminsitração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anrterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; b) quanod a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1° A rescisão do contrato na emsma forma prevista no caput ocorrerá nas seugintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

§ 2° A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíceis.

§ 3° A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os

pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertidoem face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter pelna ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes fiacam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Águas Belas, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

17.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Águas Belas/PE, 31 de Agosto de 2021.

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2021

CONTRATADO
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

Humanizar

CONTRATOS HUMANIZAR

C.P.L - PM SLM

000192

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 719/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37,** com sede na Rua Rosita Freire, nº 316, Bairro Cajá, Carpina - PE, CEP: 55.813-440, neste ato representado por seu Gestor o senhor JOSE FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Antônio Jose santos, 72 - Bairro Jose Carpina –PE, portador da cédula de identidade nº 2.557.540 SDS/PE, e inscrito no CPF nº 899.252.974-00, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no PROCESSO Nº 004/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de consiste na **Contratação de empresa para treinamento e AQUISIÇÃO DE 74 (setenta e quatro) INSCRIÇÕES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA/PE (PE), OBJETIVANDO À MELHORIA E À HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATENDEM AO PÚBLICO EM GERAL E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE**, e proposta da empresa vencedora.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada neste **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022**.

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: pareceres, especificações e proposta da proponente e legislação pertinente.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir

000193

plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 107.670,00 (cento e sete mil e seiscentos e setenta reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, ratificada pela **CONTRATANTE.**

3.2. As despesas com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício 2022, classificada nas dotações orçamentárias: 1236302152.233 – 33.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, constante na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente contrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2022, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execuçãodos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Resposnabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

7.2. Compete a **CONTRATANTE:**

P.L - PM SLM
000194
Visto

a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;

b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor global do contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução do serviço; b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; c) suspensão do direito de participar em licitações /contratosda ora CONTRATANTE ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisãoadministrativa.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou aprcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.

§ 1° A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.

§ 2° O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificações do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituido ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

000195

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de ocntratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Adminsitração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anrterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; b) quanod a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1° A rescisão do contrato na emsma forma prevista no caput ocorrerá nas seugintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

§ 2° A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíceis.

§ 3° A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertidoem face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter pelna ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes fiacam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Carpina, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

17.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carpina/PE, 21 de março de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CARPINA
CNPJ sob nº 30.784.957/0001-37
JOSÉ FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

CONTRATADO
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. 021 154 514 90

Nome: _____

CPF nº. 065.123.764-55

PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº. 063/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 228
SECED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário de Educação, MAURO JOSÉ DA SILVA, portador da cédula de identidade nº. 1.678.787 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o Nº 234.090.454-49, residente e domiciliado na Avenida Pedro Allain nº 125 - Bloco "L", casa 43 – Recife – Pernambuco, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.**08.760.771/0001-99** , com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40, regulamente, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com Processo Administrativo nº 40/2022, Processo Licitatório nº 36/2022 e Inexigibilidade Nº.07/2022, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais normas atinentes à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutualmente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de, empresa especializada em qualificação de profissionais, cujo objeto da presente contratação e a aquisição de 32 (Trinta e dois) **Inscrições**, para os Professores da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, Curso de Capacitação no **ATENDIMENTO HUMANIZADO** "HUMANIZAR NA EDUCAÇÃO", na modalidade PRESENCIAL E WEB.

conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 229
SECED

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTARÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrente deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha (202) 20.24.12.122.1002.2004.339039.0.02.00

P. L - PM SLM
Nº
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

DAS AQUISIÇÕES

3.1 32 (Trinta e dois)**Inscrições**, para os Professores da Rede Municipal de Educação de Camaragibe, Curso de Capacitação na "HUMANIZAR NA EDUCAÇÃO", na modalidade PRESENCIAL E WEB..

3.2. Primeiro momento formativo, 5 de Abril.

ITEM	TEMÁTICA	Nº DE PARTICIPANTES	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL POR EVENTO
01	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE ATENDIMENTO HUMANIZADO	32	08 às 16h	R$ 1.540,00	R$ 49.280,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1- O presente contrato terá vigência de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser executados na data provável de 05 de Abril de 2022, após a assinatura do termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 230
SECED

Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de frete, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

S.P.L - PMS
238
Visto

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Educação designará por ato próprio específico a pessoa qualificada para figura como fiscal do deste contrato. Informando à CONTRATADA, previamente, através da comunicação escrita, o nome do servidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO QUANTO:

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUINTO:

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

PARÁGRAFO SEXTO:

Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/ faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o devido atesto do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 231
SECED

pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

C.P.L. - PM SLM
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidades pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o mesmo de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou terceiro decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO: não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. De conformidade com o artigo 86, lei 8.666/93 e alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura de Camaragibe, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantia previa e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 232
SECED

c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou normal de legislação pertinente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

C.P.L - PM SLM
Visto

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não incorrerá nas multas referidas nos subitens "b" e "c", supra, quando correr prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitido.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter seu valor, judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de penalidade e que alude a letra "c" do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do

Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe,05 de Abril de 2022.

MAURO JOSÉ DA SILVA **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**	**PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** **CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99** **Adriana de Souza Alves da Silva** **Sócia Administradora**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 233
SECED

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO Nº 007/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS/PE E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS/PE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº **31.571.296-0001-24** com sede na Rua Praça Barão de Gindaí, Nº 444, Centro, Barreiros – PE, CEP: 55.560-000 neste ato representado por sua Exma. Secretária Municipal **ONILDA PATRICIA DE SOUSA BELO, CPF: 528.842.794-15, RG: 3.052.617 – SDS/PE** residente e domiciliado neste Município, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, empresária, solteira, portador do **RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40** no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 010/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de consiste na Contratação de empresa para treinamento e Aquisição de 55 (cinquenta e cinco) inscrições do curso de **capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO**, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Barreiros/PE (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, e proposta da empresa vencedora.

1.2. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada neste **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.**

1.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: pareceres, especificações e proposta da proponente e legislação pertinente.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, pela execução do serviço, objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte cinco reais),** conforme disposto na proposta da CONTRATADA, ratificada pela CONTRATANTE.

3.2. As despesas com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício 2022, classificada nas dotações orçamentárias:

02.00- PODER EXECUTIVO
02.08 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236302152.240 – MANUTENÇÃO CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PROF. DA EDUCAÇÃO
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação dos serviços, constante na Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente contrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2022, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único – Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado por esta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

7.2. Compete a CONTRATANTE:
a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;
b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;
c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: a) de 0,1%(um décimo por cento) do valor global do contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução do serviço; b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; c) suspensão do direito de participar em licitações /contratos da ora CONTRATANTE ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.
Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.
§ 1º A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.
§ 2º O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificações do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
§ 1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III – Judicial nos termos da legislação.
§ 2º A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
§ 3º A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

16.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer

C.P.L - PMB
247
Visto

mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

17.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barreiros/PE, 28 de março de 2022.

Onilda Patrícia de Sousa Belo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS
CNPJ sob nº 31.571.296-0001-24
Onilda Patrícia De Sousa Belo
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Adriana de S. Alves Silva

CONTRATADO
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

Testemunhas:

Nome:_____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____

GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

Processo nº 008/2021
Inexigibilidade nº 001/2021
Contrato nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, inscrito no **CNPJ sob o n.º 19.607.525/0001-18**, representado por sua Gestora, a **Sra. Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.760.771/0001-99, com sede na Rua Silveira Lobo nº 32,caixa postal 210,Poço da Panela, Recife - PE neste ato legalmente representada por sua sócia a **Sra. Adriana de Souza Alves da Silva**, brasileira, empresaria, solteira, CPF sob o nº 047.830.874-40, Identidade nº 6.421.294 SDS/PE residente e domiciliada na Rua Afonso Celso, 61 – Tamarineira – Recife/PE nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, do tipo "**menor preço**" **global** ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação do serviço objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Nacional 8.666, de 21.06.93 e, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente inexigibilidade a contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento em humanização, com foco na gestão por inteligência, para atender as necessidades dos profissionais e trabalhadores em educação da rede municipal de ensino do município do Condado, sendo 200 (duzentos) professores e 123 (cento e vinte três) trabalhadores em educação. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, Lei 8.666/93, que integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto será de **30 dias**, a partir da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste contrato será fiscalizado por servidor indicado pelo Fundo Municipal de Educação para acompanhamento dos prazos e serviços prestados de conformidade com exigidas constantes neste Edital, bem como para atesto das notas e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação da prestação de serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R$ 241.604,00** (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e quatro reais).

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação de serviços do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante relatório e nota fiscal com atesto do responsável, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 – FUNDEB
12.361.1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0 – Recursos não Destinados a Contrapartida
01 – TESOURO
77 – Recursos Destinados a Manutenção do Ensino
001.001– Recursos Próprios do Município

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 – FUNDEB
12.361.1207 – GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.1207.2109.0000 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0 – Recursos não Destinados a Contrapartida
05 – TRANFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
24 – FUNDEB 30%
250.005– FUNDEB 30%

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa no seguinte termo:

I – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Fundo Municipal de Educação, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca do Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

GOVERNO MUNICIPAL
CONDADO
É DE TODOS NÓS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

C.P.L - PM SLMT
Visto

Condado, 11 de junho de 2021.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elizangela Machado Araújo - Gestora
Contratante

Adriana de S A da Silva

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME
Adriana de Souza Alves da Silva - Sócia
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
CPF/MF: 070562934-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa
CPF/MF: 469 784 978 78

CPL
FOLHA Nº
205

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 018/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO/PE E A EMPRESA PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE 243 (DUZENTAS E QUARENTA E TRÊS) INSCRIÇÕES DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ACOLHER ATENDIMENTO HUMANIZADO, DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO (PE), OBJETIVANDO AO APERFEIÇOAMENTO E À MELHORIA DO ATENDIMENTO HUMANIZADO E, CONJUNTAMENTE, OS DESENVOLVER EMOCIONAL E PROFISSIONALMENTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 30.817.641/0001-02, com sede à Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, CEP: 55.570-000, Rio Formoso/PE, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO MARCOS COUTINHO, brasileiro, solteiro, portadora do CPF Nº 735.479.054-00 e do RG Nº 4.223.315 SDS/PE, residente e domiciliadO na Rua Hélio Coutinho, 27 - Centro - Rio Formoso – PE, CEP: 55.570-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 08.760.771/0001-99**, com sede a Rua Silveira Lobo, nº 32, Caixa Postal 210, Bairro Poço da Panela, Recife/PE, CEP: 52.061-030, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sr. (a) Adriana de Souza Alves da Silva, brasileira, empresária, solteira, portador do RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF nº 047.830.874-40 no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação, com fundamento no disposto no **PROCESSO Nº 005/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, que é parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta da Contratada, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, e ainda consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 150 (cento e cinquenta) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexiibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.

1.2 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços apresentada neste **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, pelo fornecimento das inscrições e execução do objeto do presente Contrato, o valor global de **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o pagamento da CONTRATADA, ocorrerá à conta do orçamento do Município para o exercício

CPL
FOLHA Nº
206

C.P.L - PM SLM
250
Visto

2021:

02.13 - FUNDEB
1236818802.261 - Manutenção da Educação da Educação Básica - 30%
33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, integralmente, no ato da consolidação das inscrições, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por funcionário autorizado para o mister.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Presente ocntrato terá o seu prazo de vigência até o dia 31/12/2021, contado a partir a data da sua assinatura.

Parágrafo Único - Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, bem como quaisquer outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execuçãodos serviços objeto deste contrato será feita pela CONTRATANTE, através de funcionário devidamente credenciado pelo Secretário Municipal de Educação, titular da pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste processo e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

b) Resposnabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

c) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores;

e) A Contratada, obriga-se, ainda, a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

7.2. Compete a **CONTRATANTE:**

a) Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários a consecução do objeto;

b) Indicar um responsável pela fiscalização dos serviços executados;

c) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA estará sujeita à imputação das penalidades abaixo referidas, conforme decidir o ordenador de despesas, em caso de inadimplência contratual:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA DE MORA, equivalente a 1% por cento do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução da obra;

c) MULTA equivalente a 10% do valor total do contrato, por descumprimento do contrato, que determine a

C.P.L - PMRF
Visto

CPL
FOLHA Nº
207

sua rescisão, ou no caso de rescisão pela CONTRATADA, sem justo motivo;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública até que seja promovida a sua reabilitação perante o Município, a ser concedido caso a Contratada ressarça o erário por prejuízos eventualmente resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

8.3. O valor das multas aplicadas será deduzido do valor da caução, de créditos a que tenha direito a Contratada junto ao Município, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços ora avençados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único – Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou aprcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas ao objeto da contratação, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATANTE adote as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o bem atende as exigências das normas e especificações técnicas constantes no instrumento de referência.

§ 1º A aceitação do serviço inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do mesmo.

§ 2º O serviço prestado em desacordo com as características e/ou especificações do edital, verificadas no ato da sua execução, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará a aplicação das penalidade previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;

b) quanod a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão do contrato na emsma forma prevista no caput ocorrerá nas seugintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

II – Amigável por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial nos termos da legislação.

§ 2º A rescisão do contrato quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíceis.

§ 3º A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de clausulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

C.P.L - PM SLN
Nº
VISTO

CPL
FOLHA Nº
108

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Poderão ser incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços à CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertidoem face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter pelna ciência do seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes fiacam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o for da Comarca de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes pra receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

15.2. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Formoso (PE), 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 08.760.771/0001-99
Adriana de Souza Alves da Silva
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS.

CPL
FOLHA Nº
209

C.P.L - PMRF
VISTO

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Educação do Município de Rio Formoso, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, autoriza a Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA,** CNPJ 08.760.771/0001-99, a execução de serviços de inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral.

Pessoa Jurídica	CNPJ Nº	Valor
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	08.760.771/0001-99	**R$ 114.444,00**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

Antônio Marcos Coutinho
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Adriana de Souza Alves da Silva
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada

CPL
FOLHA Nº
210
C.P.L - PM SLM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto Nat.: Serviços.
Objeto Descr.: O objeto do presente Termo de Contrato consiste na aquisição de 153 (cento e cinquenta e três) inscrições do curso de capacitação de ATENDIMENTO HUMANIZADO, destinado ao aperfeiçoamento de profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Rio Formoso (PE), objetivando à melhoria e à humanização do atendimento dos profissionais da educação que atendem ao público em geral e, conjuntamente, os desenvolver emocional e profissionalmente, consoante descrição, especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico, anexo ao presente processo, bem como demais peças da Inexigibilidade 001/2021 e proposta da empresa contratada.
Contrato Nº: **018/2021 (EDUCAÇÃO)**
Contratado: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ nº 08.760.771/0001-99
Valor do contrato: **R$ 114.444,00 (cento e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

ANTÔNIO MARCOS COUTINHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:A71962DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/08/2021. Edição 2894
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

GOVERNO MUNICIPAL
RIO FORMOSO
NOVOS TEMPOS, NOVAS CONQUISTAS

C.P.L - PM SLN
255
VISTO

CPL
FOLHA Nº
204

CONVOCAÇÃO

A Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Formoso – PE, de acordo com as Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, através deste comunicado, faz a convocação e leva ao conhecimento da Empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ Nº 03.671.887/0001-38, para assinatura do Respectivo Contrato em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento desta Convocação.

Pessoa Jurídica	CNPJ	Valor
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	**08.760.771/0001-99**	**R$ 114.444,00**

Rio Formoso, 19 de julho de 2021.

Diocelma Rodrigues de Lima Oliveira
GESTORA DE CONTRATROS E CONVÊNIO

Adriana de Souza Alves da Silva
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
Contratada

C. P. L. - PM SLM
256
Visto

CONVOCAÇÃO DOS PALESTRANTES



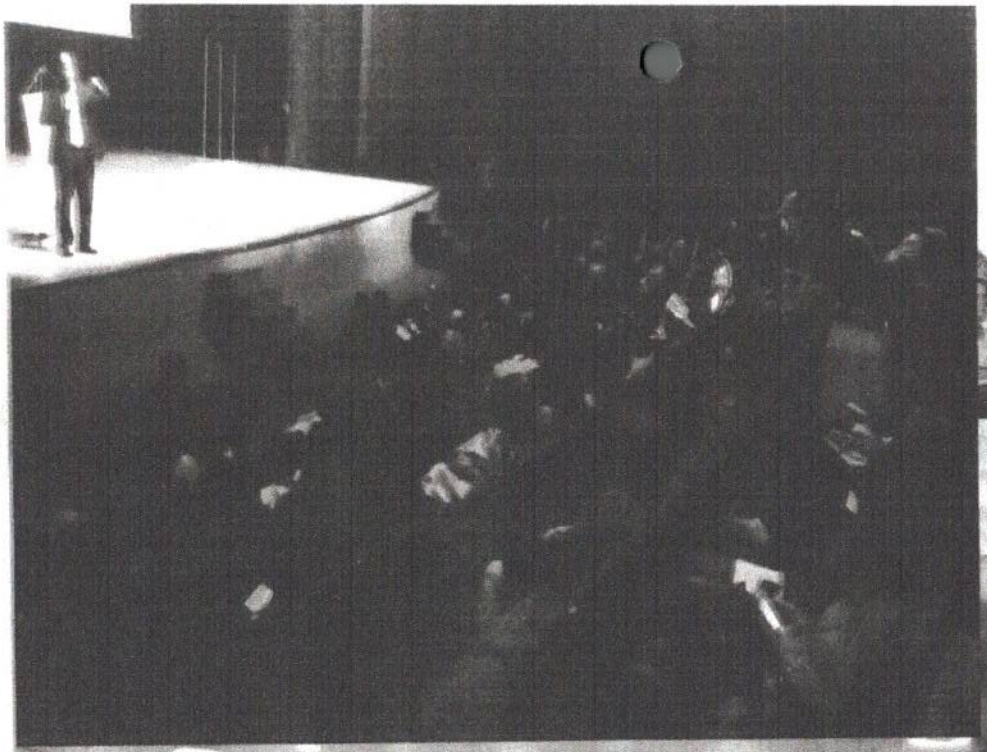
- Master Coach Trainer (formador de Coaches), certificado internacionalmente pelo Behavioral Coaching Institute (BCI) desde 2012; Filiado à International Coaching Federation -ICF (ID 910884: I); Membro fundador do capítulo ICF Pernambuco(2017);
- Master Coach Trainer em Business & Executive Coaching (formador e certificador de coaches e master coaches) pelo Internationa Business Coaching Institute (2019); Diretor de negócios do IBCI nc Recife, capital de Pernambuco;
- Formador de centenas de Coaches Profissionais e analistas comportamentais (Método Internacional Profiler) em vários estados do Brasil SP, ES, RJ, PE,CE(SENAI), BA, DF(SEST/SENAT e CNT), PA, RS e MG ;
- Mais de 4.000 horas de treinamentos de Coaching entre 2012/2019, a maioria como trainer do Instituto Brasileiro de Coaching; Mais de 6.000 horas de atendimento individual (Life & Executive Coaching);
- Licensed Master Practitioner of Neuro-Linguistic Programming® pelo Society of NeuroLinguistic Programming™;
- Coach e treinador comportamental do Clube Náutico Capibaribe de Dez/17 a Set/18 (Campeão Pernambucano 2018); Idem Clube ABC de Natal-RN de Jul-Ago 2019;
- Hipnoterapeuta OMNI (único método do mundo com ISO 9001) e Hipnoterapeuta Ericksoniano, com mais de 750 horas de formação com certificação internacional;
- Palestrante motivacional e Treinador Comportamental formado pelo IFT;
- Advogado e Teólogo, pós-graduando em Gestão de Pessoas com Coaching pela Faculdade Monteiro Lobato;
- Coautor dos Livros: Master Coaches (Editora Ser Mais) e O Poder do Coaching (Editora IBC).


VP
VP




Topper


C.P.L - PMI SLM








WORKSHOP
C.P.L.-PMSLM

PRINCIPAIS CLIENTES E PARCEIROS

SEST SENAT CNT | Confederação Nacional do Transporte

IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

NASAJON SISTEMAS

Real Hospital Português de Beneficência EM PERNAMBUCO

OWENS-ILLINOIS Soluções em embalagens de vidro

INSIGHT

RH

ABC F.C.

C N C NÁUTICO

Grupo Libra

M&G CHEMICALS

INDORAMA

RECIFE PREFEITURA DA CIDADE

Omni Hypnosis Training Center

São Paulo, Brasil

Be it known that

Anthenor Bittencourt Neto

Having successfully completed the Basic - Advanced Hypnotism training and examination from September 5 - 11, 2015 has been found by the Examining Board to possess the proper Omni Hypnosis Training Center educational requirements to be recognized as a

Certified Hypnotherapist

OMNI HYPNOSIS TRAINING CENTER
OHTC
EST 1979

Hanemedi J. Wipf
CEO

Gerald F. Kein
Founder & Hon. President

C.P.L. - PM SLM
Visto

Claudio Lara PNL Training

Richard Bandler

Hereby certifies that

Anthenor Bittencourt Neto

has successfully completed the course of study and has consistently demonstrated the highest degree of competency and skill to be licensed as a

Licensed Master Practitioner of Neuro-Linguistic Programming®

In witness thereof, the following have affixed their signatures and the Society of Neuro-Linguistic Programming™ official mark.



Dr. Richard Bandler

Claudio Lara Vasconcellos
Licensed Master Trainer of Neuro-Linguistic Programming™

John J. La Valle, M.B.A.

Expires 03/31/2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

ECA EUROPEAN COACHING ASSOCIATION

GCC

TRAINER

Certificamos que

Anthenor Bittencourt Neto

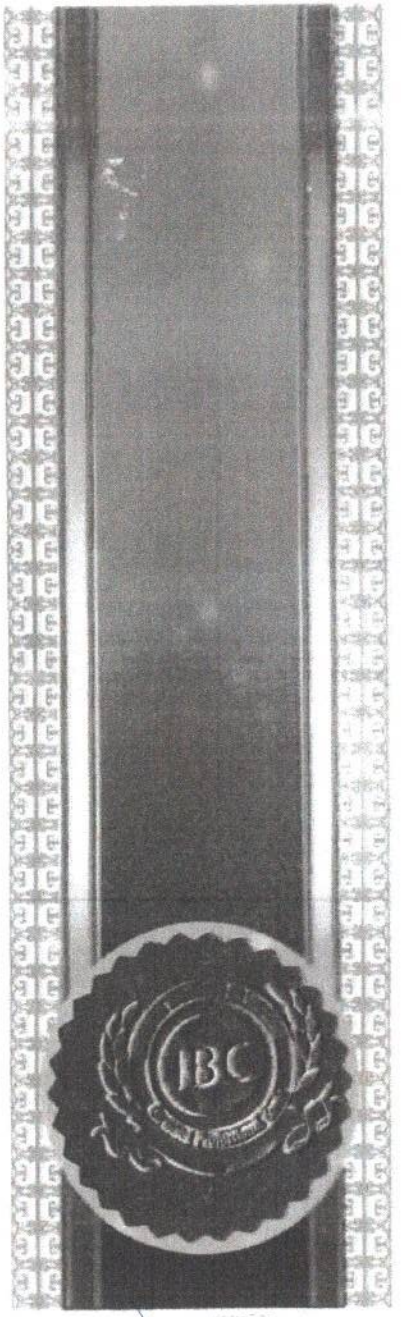
concluiu com êxito a formação "Trainer", com carga horária de 80 horas, recebendo o título de Trainer em Programação Neurolinguística – PNL.

Atibaia - SP
Janeiro de 2012

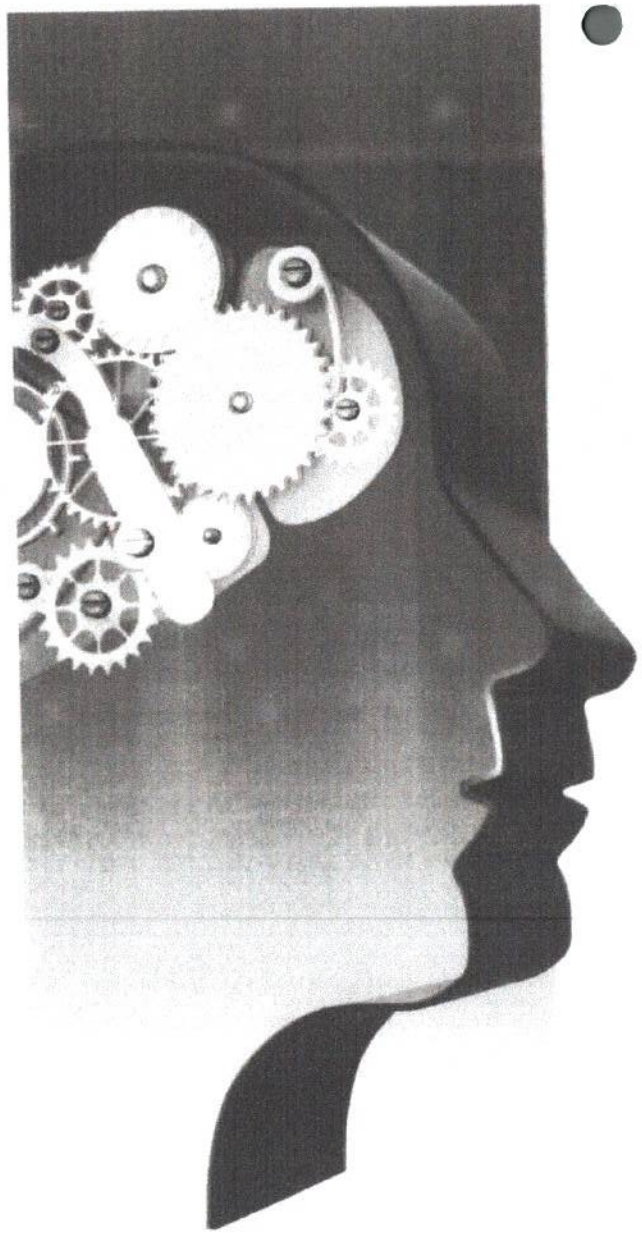
José Roberto Marques

JOSÉ ROBERTO MARQUES

BRUNO RENESTO PEDRETTI



C. P. L. - PNL



INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES

INSTITUTO DE FORMAÇÃO DE TREINADORES

Certificado

O HEAD TRAINER do PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM TREINAMENTO COMPORTAMENTAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a efetiva participação, conclusão e aprovação com louvor, neste programa com carga horária total de 72 horas, concede o título de TREINADOR COMPORTAMENTAL, a

Anthenor Bittencourt Neto

e outorga-lhe o presente CERTIFICADO, a fim de que possa fazer diferença na vida das pessoas e das organizações corporativas, com sua contribuição e significado.

São Paulo 25 de Janeiro de 2.014

Treinador Comportamental

HEAD TRAINER
MASSARU OGATA, PROF.

CERTIFICADO

MarcoFabossi

Certificamos que

Anthenor Bittencourt Neto

Concluiu o Treinamento

Líder-Coach: Formando e Liderando Equipes de Alto Desempenho

realizado nos dias 18 e 19 de Setembro de 2010, com carga horária de 16 horas.

João Pessoa, 19 de Setembro de 2010.

Marco Fabossi

MarcoFabossi
Desenvolvimento Integral

Anthenor Bittencourt Neto

has successfully participated in the intercultural professional training program - Professional & Self Coach

Certified Professional & Self Coach

at Brazilian Coaching Institute. The training included 150 hours, with additional hours of individual assignments and supervision. The training was carried out in accordance to guidelines of the Global Coaching Community (GCC), European Coaching Association (ECA) and Brazilian Coaching Institute (IBC).

Recife - PE, April 03th, 2011

José Roberto Marques, Master Coach Trainer
BRAZILIAN COACHING INSTITUTE - PRESIDENT

Bernd Isert
GLOBAL COACHING COMMUNITY - PRESIDENT
EUROPEAN COACHING ASSOCIATION - VICE PRESIDENT

Cornélia Benesch, Master Coach Trainer
BRAZILIAN COACHING INSTITUTE - TRAINER

IBC INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING®

ECA EUROPEAN COACHING ASSOCIATION

GCC Global Coaching Community — GLOBAL COACHING COMMUNITY

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

Coaching Ericksoniano

Certificado

Certificamos que **Anthenor Bittencourt Neto** concluiu com aproveitamento a formação em Coaching Ericksoniano, Módulo Básico, com carga-horária de 60 horas no período de 22 a 26 de junho de 2011, obtendo as ferramentas e conceitos necessários da Linguagem Ericksoniana aplicada aos processos de Coaching, ministrado pelo Instituto Brasileiro de Coaching - IBC.

São Paulo-SP, 26 Junho de 2011

José Roberto Marques, ACST
Advanced Hypnotherapist
Master Coach Trainer

GCC Global Coaching Community

IAC International Association of Coaching

INSTITUTO BRASILEIRO DE COACHING

Behavioral Coaching INSTITUTE

ADVANCED COACH SENIOR

THE BRAZILIAN COACHING INSTITUTE AND THE BEHAVIORAL COACHING INSTITUTE ARE PLEASED TO PROCLAIM THAT

Anthenor Bittencourt Neto

has successfully completed the training Advanced Senior Coach - ACS , with a workload of 60 hours. Being a part of a select group of coaches, enable to educate Professional Coaches, with excellence in coaching offered by IBC & BCI.

Atibaia-SP. Brazil
January, of 2012

José Roberto Marques

JOSÉ ROBERTO MARQUES

SERGIO BRACCIALI

C. P. L. - PM 5LM

METAFORUM international

AKADEMIE FÜR KOMPETENZENTWICKLUNG

CERTIFICATE

Anthenor Bittencourt

has successfully participated in our intercultural professional

World Congress of Coaching

during the period from February 3th to 5th, 2012, in Campinas - Brazil.

The Congress was comprised of 20 hours on 3 days of training.

Campinas-SP/Brazil, February 20th, 2012

Bernd Isert

Metaforum international Ltd.
Postfach 740237 D-13092 Berlin
Fon: 030-94414900 Fax: 030-94414901

ELSEVER®
INSTITUTE

ANTHENOR BITTENCOURT

HAS SUCCESSFULLY COMPLETED
THE THIRTY-TWO HOURS OF THE COURSE
"PRESENCE COACHING"
WITH ROBERT DILTS AND RICHARD MOSS

MARCH 29, 2015

ROBERT DILTS

RICHARD MOSS

www.elsever.org

IBCI

International Business Coaching Institute

OF MEMBERSHIP



Anthenor Bittencourt Netc

is an active member in good standing of th
International Business Coaching Institute (IBCI

IBCI certifies coaches in developing and building a professional discipline and practice c
Business and Executive Coaching by providing training, resources and accreditation to enhanc
and develop professional skills, practice methodology, behaviors, ethics and values, and t
support coaches in developing a successful and profitable coaching busines

May 30, 2019

Dr. Shayne Tracy
Global President

MBC
MASTER BUSINESS COACH

CERTIFICATE

International Business Coaching Institute
2019

IBCI International Business Coaching Institute

THE INTERNATIONAL BUSINESS COACHING INSTITUTE – IBCI PROUDLY GRANTS

Anthenor Bittencourt Neto

this Certificate of MASTER BUSINESS COACH TRAINER in recognition of having been successfully trained in theory and practices comprising 50 hours of active learning in the Master Business Coaching Program held in São Paulo - Brazil, May 23 - 30, conducted by Dr. Shayne Tracy, President, IBCI.

May 30, 2019

Dr. Shayne Tracy
Global President

MEC
MAITER EXECUTIVE COACH

CERTIFICATE

International Business Coaching Institute
2019

IBCI International Business Coaching Institute

THE INTERNATIONAL BUSINESS COACHING INSTITUTE – IBCI PROUDLY GRANTS

Anthenor Bittencourt Neto

this Certificate of MASTER EXECUTIVE COACH TRAINER in recognition of having been successfully trained in theory and practices comprising 50 hours of active learning in the Master Business Coaching Program held in São Paulo - Brazil, May 23 - 30, conducted by Dr. Shayne Tracy, President, IBCI.

May 30, 2019

Dr. Shayne Tracy
Global President

ICF
International Coach Federation

Certificate of Membership

is hereby granted to

ANTHENOR BITTENCOURT BITTENCOURT

Pledge of Ethics

As a professional coach, I acknowledge and honor my ethical obligations to my coaching clients and colleagues and to the public at large. I pledge to comply with ICF Standards of Ethical Conduct, to treat people with dignity as free and equal human beings, and to model these standards with those whom I coach. If I breach this Pledge of Ethics or any ICF Standards of Ethical Conduct, I agree that the ICF in its sole discretion may hold me accountable for so doing. I further agree that ICF's holding me accountable for my breach may include loss of my ICF Membership or my ICF Certification.

Sara C. Smith

Sara Smith, MCC
2020 Chair, ICF Professional Coaches
Global Board

Magdalena Mook

Magdalena Mook
ICF Executive Director

Member Number: 009108843I

Expiration Date: March 31, 2021

CERTIFICADO INTERNACIONAL

Formador Analista Comportamental

A Solides LCC, empresa norte-americana (EIN 46-2411847) e a Solides Tecnologia S/A, empresa brasileira CNPJ (10.461.302/0001-10) certificam que:

Anthenor Bittencourt Neto

Concluiu o Curso de Formador Analista Comportamental
de carga horária de 16 horas nos dias 21 e 22 de maio de 2015.

* Este certificado possui validação no Brasil e nos Estados Unidos da América (EUA)

Alessandro Garcia
Diretor na Solides LCC

Mônica Hauck
Diretora Solides Tecnologia S/A

Tatiana Santarelli
Instrutora Master

Profiler White Label

SOLIDES



Rossandro Klinjey Irineu Barros

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/1497300983246532
Última atualização do currículo em 10/07/2017

P.L - PM SLM
276
Visto

Psicólogo Clínico com Mestrado em Saúde Coletiva e Doutorando em Ciências da Educação. Atualmente atua como Psicólogo Clínico e Palestrante. É Professor da AUNIFACISA Centro Universitário. É escritor e palestrante. Como palestrante, atua nas áreas de recursos humanos, motivacional, liderança, educação, relações interpessoais, desenvolvimento emocional, gestão de pessoas, serviço público, cultura de paz, entre outros, no Brasil, Estados Unidos e Europa. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome Rossandro Klinjey Irineu Barros
Nome em citações bibliográficas BARROS, R. K. I.

Endereço

Endereço Profissional
Clínica Reabilitar.
Rua Rodrigues Alves
Prata
58400550 - Campina Grande, PB - Brasil
Telefone: (83) 33412314
Fax: (83) 33412317

Formação acadêmica/titulação

2000 - 2002
Mestrado em Mestrado Interdisciplinar Em Saúde Coletiva.
Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.
Título: Beleza e Saúde: Representações Sociais do Corpo por Adolescentes,Ano de Obtenção: 2003.
Orientador: Maria do Carmo Eulálio Brasileiro.
Palavras-chave: Representações Sociais; Corpo; Adolescente; Estética; Mídia.
Grande área: Ciências Humanas
Grande Área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública.
Setores de atividade: Outro; Cuidado À Saúde das Populações Humanas.

1993 - 1998
Graduação em Psicologia.
Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.
Título: Compulsão a Repetição.
Orientador: Elizabeth Marques Holanda.

Atuação Profissional

Klinjey Consultoria em Gestão e Educação, KLINJEY CONSULT, Brasil.

Vínculo institucional
2013 - Atual Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Diretor, Carga horária: 40
Outras informações Trata-se de minha consultoria para realização de palestras nas mais diversas áreas, especialmente: Educação, Gestão e Motivação.

Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas, FACISA, Brasil.

Vínculo institucional
2002 - Atual Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 11
Atividades

7/2003 - Atual

Pesquisa e desenvolvimento , Núcleo de Pesquisa, Faesa.
Linhas de pesquisa
Estudos de Marketing

Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento, CESED, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - Atual

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor horista, Carga horária: 12

Outras informações

Faculdade de Ciências Médicas

Clínica Reabilitar, REABILITAR, Brasil.

Vínculo institucional

2001 - Atual

Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Outro, Carga horária: 4

Outras informações

Psicólogo Clínico - atendimento em psicologia clínica

Atividades

8/2001 - Atual

Serviços técnicos especializados , Clínica Reabilitar, .
Serviço realizado
Atendimento Psicológico.

Centro Nacional de Tecnologia do Couro e do Calçado Albano Franco, CENATEC, Brasil.

Vínculo institucional

1998 - 1999

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor Visitante, Carga horária: 4

Atividades

10/1998 - 10/1999

Ensino,
Disciplinas ministradas
Psicologia

Linhas de pesquisa

1. Estudos de Marketing

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública/Especialidade: Representações Sociais.
2. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública/Especialidade: Corpo.
3. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública/Especialidade: Adolescentes.
4. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública/Especialidade: Estética.
5. Grande área: Ciências da Saúde / Área: Saúde Coletiva / Subárea: Saúde Pública/Especialidade: Meios de Comunicação.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração de Empresas/Especialidade: Mercadologia.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. **BARROS, R. K. I.**. O TEMPO DO AUTOENCONTRO, A NECESSIDADE E O PAPAL DO DESERTO EM NOSSAS VIDAS. 2ª. ed. Goiania: FEEGO, 2016. v. 1. 204p .
2. **BARROS, R. K. I.**. AS CINCO FACES DO PERDÃO: UMA VIAGEM RUMO AO SENTIMENTO MAIS COMPLEXO E LIBERTADOR DA ALMA HUMANA. 1ª. ed. SÃO PAULO: LETRA MAIS, 2016. v. 1. 223p .
3. **BARROS, R. K. I.**. AUTOPERDÃO, O APRENDIZADO NECESSÁRIO. 2. ed. GOIÂNIA: FEEGO, 2015 v. 2000. 153p .
4. **BARROS, R. K. I.**. TEMAS COMPLEXOS: UMA ABORDAGEM DIDÁTICA. 2. ed. GOIÂNIA: R&F, 2014. v. 1000. 141p .
5. **BARROS, R. K. I.**; AGUIAR, J. O. ; DO O, A. A. . EDUCANDO PARA PAZ. 1. ed. Campina Grande-PB: EDUFCG, 2013. v. 1.000. 110p .

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

BARROS, R. K. I.. Representação Social do Corpo por Estudantes do Ensino Medio. In: 54ª Reunião Anual da SPBC, 2002. Goiana. Anais da 54º Reunião da SPBC, 2002.

Resumos publicados em anais de congressos

1. **BARROS, R. K. I.**. DISLEXIA: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DA NEUROPSICOLOGIA. In: 19º Congresso da Associação Brasileira de Neurologia Psiquiatria Infantil e Profissões Afins, 2007, Porto Alegre. Anais do 19º Congresso da Associação Brasileira de Neurologia Psiquiatria Infantil e Profissões Afins, 2007.
2. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. In: 47ª Reunião Anual da SPBC, 1995, São Luiz. A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado, 1995. v. II. p. 385.
3. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. In: 47ª Reunião Anual da SPBC, 1995, São Luiz. A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado, 1995. v. II. p. 385.

Apresentações de Trabalho

1. **BARROS, R. K. I.**. Que ser humano sou eu para educar?. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **BARROS, R. K. I.**. Excelência: Você já nasce assim ou você constrói?. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **BARROS, R. K. I.**. Apelo ao tempo: O educador no alvorecer de uma nova era. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **BARROS, R. K. I.**. Educar para um tempo diferente. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **BARROS, R. K. I.**. O Brasil e o novo cenário corporativo. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **BARROS, R. K. I.**. Chamada Não Atendida. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **BARROS, R. K. I.**. Bullying: a crescente agressão entre os alunos resulta da indiferença moral de nossos dias.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **BARROS, R. K. I.**. É possível conviver com a pessoas sem vontade de matá-las. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **BARROS, R. K. I.**. É possivel conviver com a pessoas sem vontade de matá-las. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **BARROS, R. K. I.**. Eu posso vencer! Eu acredito!. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **BARROS, R. K. I.**. Preconceito. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **BARROS, R. K. I.**. Há motivos para se motivar no serviço público. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Apresentação de Trabalho/Outra).
14. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Apresentação de Trabalho/Outra).
15. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Apresentação de Trabalho/Outra).
16. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Apresentação de Trabalho/Outra).

Demais tipos de produção técnica

1. **BARROS, R. K. I.**. de especialização em Gestão Estrategica a disciplina: Estratégia de Pessoas - Gestão da Cultura, Clima e Mudanças Organizacionais. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **BARROS, R. K. I.**. especialização em Gestão Púbica a disciplina: Gestão Pública no Contexto Contemporâneo: ética, cultura, controle e responsabilidade sócio ambiental.. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **BARROS, R. K. I.**. Há motivos para se motivar no serviço público. 2008. (Palestra).
4. **BARROS, R. K. I.**. Há motivos para se motivar no serviço público. 2008. (Palestra).
5. **BARROS, R. K. I.**. Há motivos para se motivar no serviço público. 2008. (Palestra).
6. **BARROS, R. K. I.**. Os Desafios Atuais da Motivação no Serviço Público. 2008. (Palestra).
7. **BARROS, R. K. I.**. Extensão, Educação e Desenvolvimento Regional. 2008. (Palestra).
8. **BARROS, R. K. I.**. Motivação para o Trabalho. 2008. (Palestra).
9. **BARROS, R. K. I.**. Há motivos para se motivar no serviço público. 2008. (Palestra).
10. **BARROS, R. K. I.**. Epecialização em Marketing e Propaganda Eleitoral - Psicologia Aplicada ao Marketing Político. 2006. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
11. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado. 1996. (Relatório de pesquisa).
12. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado. 1996. (Relatório de pesquisa).
13. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Relatório de pesquisa).
14. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995. (Relatório de pesquisa).

Demais trabalhos

1. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado. 1996 (Publicação de Resumo) .
2. **BARROS, R. K. I.**. A Representação Mental do Recém-Mutilado. 1996 (Publicação de Resumo) .
3. **BARROS, R. K. I.**; BRASILEIRO, M. C. E. . A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995 (Publicação de Resumo) .
4. **BARROS, R. K. I.**. A Representação Mental do Recém-Mutilado Hospitalizado. 1995 (Publicação de Resumo) .

279
Visto

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. XVI Encotro Nacional dos Pós-Graduandos.XVI Encotro Nacional dos Pós-Graduandos. 2001. (Encontro).
2. .A temática da Interdiciplinaridade e Produção Acadêmica. 1999. (Simpósio).
3. II Simpósio Interdisciplinaridade em Questão.A temática da Interdiciplinaridade e Produção Acadêmica. 1999. (Simpósio).
4. .Conferência. 1998. (Outra).
5. Sintomas Contemporâneos no Masculino.Conferência. 1998. (Outra).
6. .I Encontro de Psicologia Social: Violência Estudos Interdiciplinares. 1992. (Encontro).
7. I Encontro de Psicologia Social: Violência Estudos Interdiciplinares.I Encontro de Psicologia Social: Violência Estudos Interdiciplinares. 1992. (Encontro).

Orientações

Orientações e supervisões em andamento

Iniciação científica

1. Erik Agra Oliveira Marreiro. Evolução Técnica e Conceitual das Propagandas Televisivas da Paraíba. Início: 2003. Iniciação científica (Graduando em Administração) - Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas, Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento. (Orientador).

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. TAVARES, J. R.. Anorexia: O Espartilho da Atualidade. 2007. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Especialização: Psicologia da Infância e Adolescê) - Universidade Estadual da Paraíba. Orientador: Rossandro Klinjey Irineu Barros.
2. TAVARES, J. R.. DISLEXIA: PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS DA NEUROPSICOLOGIA. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Expecialização em Neuropsicologia) - Centro Universitário de João Pessoa. Orientador: Rossandro Klinjey Irineu Barros.

Educação e Popularização de C & T

Apresentações de Trabalho

1. **BARROS, R. K. I.**. Apelo ao tempo: O educador no alvorecer de uma nova era. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **BARROS, R. K. I.**. Educar para um tempo diferente. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **BARROS, R. K. I.**. Chamada Não Atendida. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **BARROS, R. K. I.**. Bullying: a crescente agressão entre os alunos resulta da indiferença moral de nossos dias.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **BARROS, R. K. I.**. Preconceito. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **BARROS, R. K. I.**. Que ser humano sou eu para educar?. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **BARROS, R. K. I.**. Excelência: Você já nasce assim ou você constrói?. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

C.P.L - PM
280
Visto

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA
em 22 de agosto de 1998
CONFERE O TÍTULO DE LICENCIADO EM PSICOLOGIA

A **ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS,**
de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande - PB, nascido no dia 01 de dezembro de 1971, portador da identidade nº 1.542.592 - SSP/PB.

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Campina Grande, 16 **de** novembro **de** 1998

PRO-REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Profª Maria Renilde de Oliveira Sousa

REITOR(A)
Profº Sebastião Guimarães Vieira

DIPLOMADO(A)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53 - VI da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de MESTRE a

Rossandro Klinjey Irineu Barros

pela conclusão do curso de

Saúde Coletiva

área de concentração

Saúde e Sociedade

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

Profª Aliana Fernandes Guimarães
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Profº Sebastião Guimarães Vieira
REITOR(A)

DIPLOMADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o art. 53 - VI da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, confere o título de MESTRE a

Rossandro Klinjey Irineu Barros

pela conclusão do curso de

Saúde Coletiva

área de concentração

Saúde e Sociedade

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

Profª Aliana Fernandes Guimarães
DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Profº Sebastião Guimarães Vieira
REITORIA

DIPLOMADO

Este curso foi criado pelo Conselho Universitário desta Universidade, através da Resolução CEPE/CONSUNI/05/97 de 30 de maio de 1997 e reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação através da Resolução nº 231/00, de 09 de novembro de 2000, publicada no D.O.E. em 28 de novembro de 2000.

Registrado sob nº 078 fls. 078 do livro A-01 processo nº 052

Campina Grande, 05 de setembro de 2003

C.P.L - PM SMA 283 Visto

Diploma com validade nacional, de acordo com o disposto no art. 10, IV combinado com o art. 48 § 1º e o art. 53, VI da Lei 9.394, de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

C.P.L - PM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A CONCLUSÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

em 22 de agosto de 1998

CONFERE O TÍTULO DE LICENCIADO EM PSICOLOGIA

A **ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS,**
de nacionalidade Brasileira, natural de Campina Grande - PB, nascido no dia 01 de dezembro de 1971, portador da identidade nº 1.542.592 - SSP/PB.

E OUTORGA-LHE O PRESENTE DIPLOMA, A FIM DE QUE POSSA GOZAR DE TODOS OS DIREITOS E PRERROGATIVAS LEGAIS.

Campina Grande, 16 **de** novembro **de** 1998

REITOR(A) DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Profª Maria Benilde de Oliveira Sousa

REITOR(A)
Profª Sebastião Guimarães Vieira

DIPLOMA(D)A

CURSO DE PSICOLOGIA
LICENCIATURA PLENA
RECONHECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL
Nº 440, DE 25/10/1984 PUBLICADA
NO D.O.U EDIÇÃO DE 29/10/1984

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 350 do livro A-03
fls 350, por delegação de competência nos termos das Portarias do Departamento de Assuntos Universitários nº 71, de 21.10.1977 e nº 28, de 15.08.1978 e da Portaria da Secretaria de Ensino Superior nº 30, de 23.05.1979.

Processo nº 00184495

Campina Grande, 16 de novembro de 95

Chefe do Setor

VISTO
Pró Reitor(a)

Isento de selo, de acordo com a alteração 68ª a Lei nº 3.519 de 30.12.1958.

APOSTILA

O diplomado concluiu nesta Universidade a HABILITAÇÃO EM FORMAÇÃO DE PSICOLOGO

SRD, 13/09/1995

Profª. Maria Neuma de Oliveira Sousa
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

C.R.L - PMSM
285
Nº
Visto

MÔNICA SALES

Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 101 – apt 1401 –
Casa Forte – Recife – PE

E-mail: monicasaless@uol.com.br

Fone: (81) 992529700



OBJETIVO

Desenvolver e transformar pessoas através da metodologia do coaching e da psicologia

EXPERIÊNCIA

BANDEIRANTES PROPAGANDA EXTERNA – 1995 - 2020

Cargo: Gestora de Recursos Humanos

Atividades Exercidas: Recrutamento e Seleção; Treinamento e Desenvolvimento de Equipes; Avaliação de Desempenho; Elaboração e Execução de Programas Motivacionais; Elaboração de Programas referente a Comunicação Interna; Planejamento Estratégico; Acompanhamento do Plano Cargos e Carreiras e Salários; Gestão de Clima Organizacional.

IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING

Cargo: Assessoria de Recursos Humanos – 2014 – 2018

Atividades: Recrutamento e Seleção; Treinamento e Desenvolvimento de Equipes;

Elaboração de Programas Motivacionais; Gestão de Processos; Gestão de Cima Organizacional.

GRUPO EXCELCIOR

Cargo: Assessoria de Recursos Humanos

Atividades: Recrutamento e Seleção; Treinamento e Desenvolvimento de Equipes;

Elaboração de Programas Motivacionais; Gestão de Processos; Gestão de Cima Organizacional.

GRUPO SAÚDE

Cargo: Palestrante Motivacional

Atividades: Elaboração e Execução de Palestras nos Programas de Saúde

FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÕES

GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA – FACHO - Faculdade de Ciências Humanas de Olinda – 1995

ESPECIALIZAÇÃO EM DINÂMICA DE GRUPO – CDG – Grupo de Dinâmica de Grupo – 1999

PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS – FCAP – Faculdade de Administração de Pernambuco - 2003

PROFESSIONAL LIFE COACH – SBC – Sociedade Brasileira de Coaching – 2015

ESPECIALIZAÇÃO ANALISTA COMPORTAMENTAL – Coaching House -2016

PRACTITIONER EM PNL – Espaço SER Curitiba – 2018

HIPNOSE INTEGRATIVA – Coaching House – 2018

Atuo na área de desenvolvimento humano há mais de 24 anos, realizando treinamentos comportamentais, avaliações de desempenhos e recrutamento e seleção.

Adriana Alves

Brasileira, Casada, 38 anos

Cel. (81) 99851.2713

Email: adriana.impactocomunic@gmail.com

C.P.L - PMSLM 288 Visto



FORMA«√O ACADEMICA

- MBA em Marketing e Vendas pela UFPE - Em formação
- Graduada em Contabilidade pela UFPE- Concluído em 1999

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

Pleno Consultoria e treinamentos: 2018 - FunÁ„o Exercida: DireÁ„o Executiva AtribuiÁıes: Desenvolvimento de treinamentos e produtos de desenvolvimento humano.

Treinamentos Ministrados / Projetos :

- Ponte ao Futuro (Coaching de Carreira/Identidade) – 07 turmas;
- Acolher Humanização na Saúde (Evento de Educação Corporativa para servidores públicos da área de saúde) – 02 edições com alcance de 400 pessoas;
- Treinamento Comportamental em vários municipios do Estado de Pernambuco;
- Treinamento Comportamental para gestores do Escritório de Advocacia Urbano Vitalino;
- Treinamento de equipes para a Indústria Pipocas Pipoko .

Impacto ComunicaÁ„o: 2012 a 2018. FunÁ„o Exercida: DireÁ„o de Atendimento AtribuiÁıes: Gerenciamento de equipe de atendimento com carteira regionalizadas e acompanhamento de prospecções; Planejamento e orientação de atividades nas equipes de atendimento ao cliente, visando suprir as necessidades de clientes e dar suporte às operações da empresa; Deesenvolvimento de procedimentos, estabelecendo normas e administrando atividades para garantir o acompanhamento eficiente da entrega de serviços aos clientes; Responsável pela resposta eficaz a solicitações, problemas e necessidades especiais de clientes, trabalhando em conjunto com as áreas de Marketing e Vendas e Logística, estabelecendo normas de qualidade e atuação de atendimento ao cliente administrando campanhas promocionais, propondo e negociando planos de ação, com o intuito de impulsionar resultados e a melhoria do atendimento.

Impacto ComunicaÁ„o: 2008 a 2012. FunÁ„o Exercida: DireÁ„o de OperaÁıes AtribuiÁıes: Otimização e acompanhamento de fluxos de trabalho;

Escalonamento e Schedulagem de equipes e acompanhamento de processos PDCA; Acompanhando a execução dos serviços prestados por terceiros, parceiros e colaboradores, assegurando padrões de qualidade internos contratados pelos clientes; Propor estratégias de racionalização de custos; Propor estratégias de eficiência tecnológicas no atendimento ao beneficiário (cliente); Definir ações e resultados, liderando suas equipes no cumprimento destes; Assessorar com argumentação técnica as tomadas de decisões estratégicas do conselho e demais diretores.



CURSOS

- FormaÁ„o Professional Life & Business Coach (PLBC), com certificaÁ„o internacional pelo IBCI ñ International Business Coaching Institute (2019);
- Analista Comportamental mÈtodo DISC/PROFILER, com certificaÁ„o pela SOLIDES/RH.
- Leader Training Instituto Vitta (2019)
- Empretec SEBRAE (2019)
- FormaÁ„o Professional Life Coach (201

Vitão | Master Coach



vitaomastercoach

vitaomastercoach

- Empresário e empreendedor;
- Fundador da VDA Consultoria Empresarial
- Master Coach;
- Business Coach;
- Practitioner em Programação Neurolinguística;
- Hipnoterapeuta;
- Palestrante motivacional;
- Treinador especialista em:
  - Mudança de padrão de pensamento e comportamento;
  - Performance e integração de times;
  - Liderança;
  - Motivação;
- Mestre em Direção Comercial e Marketing;
- Graduado em Comunicação Social;
- MBA em Marketing
- MBA em Gestão de Negócios;
- MBA em Administração e Marketing.

VITÃO

MASTER COACH

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o cumprimento das exigências legais, confere em 25 de julho de 2013, o grau de

BACHAREL em COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO a

VITOR BRITO DE ALBUQUERQUE,

portador do documento de identificação nº 7825278-PE, nascido em 10 de maio de 1990, natural de Pernambuco, nacionalidade brasileira.

O presente diploma lhe é outorgado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 02 de março de 2015.

Profª Maria Teresa Barretto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

Prof. Luciano José Pinheiro Barros
Pró-reitor Administrativo no exercício da Reitoria

Vitor Brito de Albuquerque
Graduado

C.P.L.-PMSLM
Visto
294

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Curso reconhecido pelo Decreto nº 62.935, de 17/07/1968, publicado no D.O.U. de 18/07/1968, renovado pelo(a) Portaria nº 916-Seres/Ministério da Educação, de 18/12/2015, publicado(a) no D.O.U. de 19/12/2015

Diploma registrado sob nº 0810, livro CCS-N, folha 0063, conforme processo nº 0954-2015-Serd, de acordo com a competência fixada no art. 46, § 1º, inciso I da Lei 9.394, de 20/12/1996, publicada no D.O.U. de 23/12/1996, e a delegação efetivada pela Portaria nº 129, de 06/10/1998, do Magnífico Reitor da Universidade Católica de Pernambuco.

Em 05 de janeiro de 2016

Responsável pelo Registro

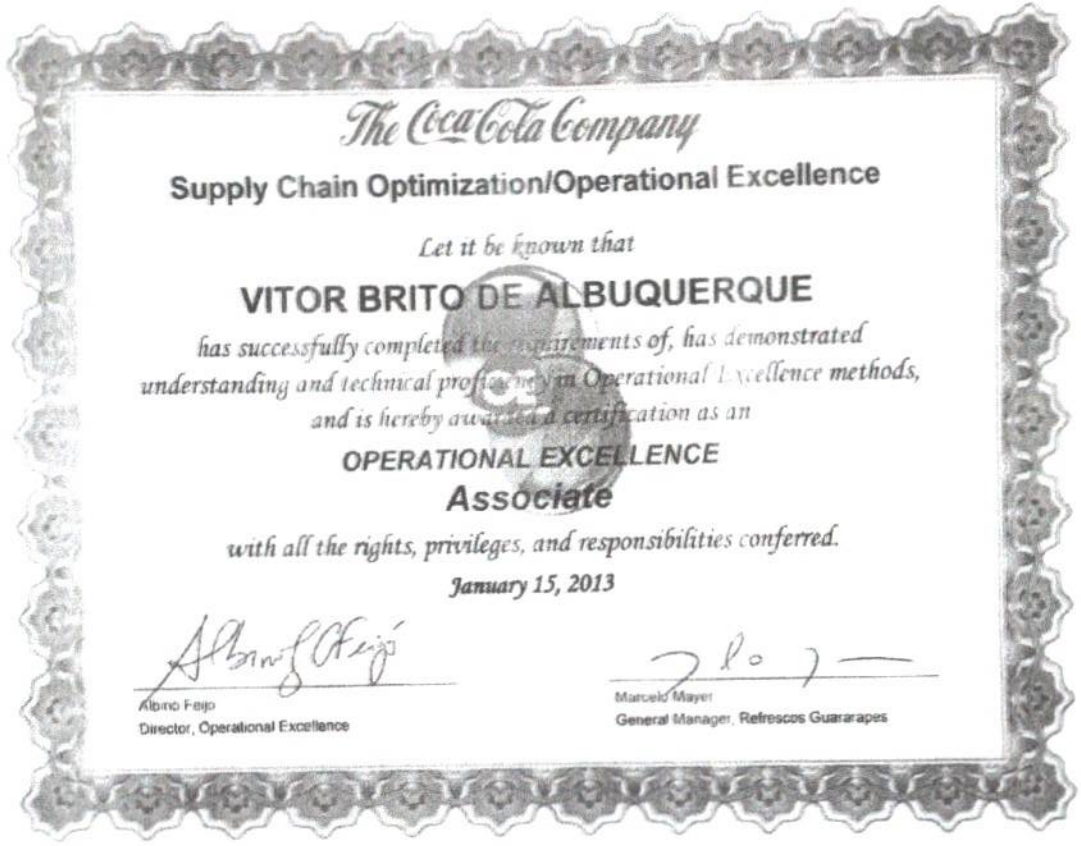
Patrizia Maria Ferreira Leite
Auxiliar Administrativo

Conferido por:

Taciana Barbosa Farias
Chefe do Setor de Expedição e Registro de Diplomas

Profª Maria Teresa Barreto de Melo Peretti
Diretora de Gestão Escolar

006238



The Coca-Cola Company

Supply Chain Optimization/Operational Excellence

Let it be known that

VITOR BRITO DE ALBUQUERQUE

has successfully completed the requirements of, has demonstrated understanding and technical proficiency in Operational Excellence methods, and is hereby awarded certification as an

OPERATIONAL EXCELLENCE

Associate

with all the rights, privileges, and responsibilities conferred.

January 15, 2013

Albino Feijo
Director, Operational Excellence

Marcelo Mayer
General Manager, Refrescos Guararapes



SBCOACHING

A Sociedade Brasileira de Coaching

MEMBRO

certifica por este documento que

VÍTOR BRITO DE ALBUQUERQUE

completou o treinamento

Personal & Professional Coaching

cumprindo carga horária de 100 horas. Tendo demonstrado o mais alto grau de competência e habilidade, está apto(a) a utilizar o título de

Certified Personal & Professional Coach

São Paulo, 10 de Novembro de 2019

C. P. L. - PMI S.M. Visto Nº 297

Villela da Matta
Fundador da Sociedade Brasileira de Coaching

Flora Victoria
Fundadora da Sociedade Brasileira de Coaching

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING

* Verifique a autenticidade deste certificado pelo número de serie ou o QRCode que encontram-se na parte de tras do mesmo.

Para verificar a autenticidade desse certificado, acesse a URL e digite o código abaixo:

URL: http://sbcoaching.com.br/validacao-certificado
Código do certificado: **08619864408-ppci**

Se preferir, utilize o QR Code acima para fazer a verificação a partir do seu celular.*

(*) É necessário ter um leitor de QR instalado em seu dispositivo.

A Sociedade Brasileira de Coaching

certifica por este documento que

VÍTOR BRITO DE ALBUQUERQUE

completou o treinamento

Leader Coaching

Tendo demonstrado o mais alto grau de competência e habilidade, está apto(a) a utilizar o título de

Certified Leader Coach

São Paulo, 10 de Novembro de 2019

Villela da Matta
Fundador da Sociedade Brasileira de Coaching

Flora Victoria
Fundadora da Sociedade Brasileira de Coaching

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COACHING

* Verifique a autenticidade deste certificado pelo numero de serie ou o QRCode que encontram-se na parte de tras do mesmo.

Para verificar a autenticidade desse certificado, acesse a URL e digite o código abaixo:

URL: http://sbcoaching.com.br/validacao-certificado
Código do certificado: **08619864408-ppci**

Se preferir, utilize o QR Code acima para fazer a verificação a partir do seu celular.*

(*) É necessário ter um leitor de QR instalado em seu dispositivo.

C.P.L - PMS
298
Visto

Vítor Brito de Albuquerque

Casado, 29 anos.
Recife – PE (Total disponibilidade para mudança de cidade)
Fone: (81) 99698-3532
E-mail: brito.albuquerque@gmail.com

Formação acadêmica, cursos e especializações:

Unicap - Universidade Católica de Pernambuco
Graduação em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo – Conclusão em setembro/2013

Escola de Negócios Europeia de Barcelona – ENEB
Mestrado em Direção Comercial e Marketing – Conclusão em agosto/2021

Centro Universitário Estácio de Sá
MBA em Marketing – Conclusão em setembro/2017

Business Behavior Institute of Chicago
MBA em Gestão de Negócios - Foco em competências comportamentais – Conclusão em agosto/2021

Escola de Negócios Europeia de Barcelona – ENEB
MBA em Administração e Direção de empresas – Conclusão em agosto/2021

Sociedade Brasileira de Coaching
Personal & Professional Coach – Conclusão em dezembro/2019
Leader Coach – Conclusão em dezembro/2019

Instituto Vitta Treinamentos
- Practitioner em Programação Neurolinguística (PNL) – Conclusão em agosto/2019
- Leader Training (Mudança de comportamento e atitude, resultados em liderança, fortalecimento e integração de equipes e criação de uma cultura de resultados e de comprometimento) – Conclusão em fevereiro/2014
- Programa Dia D (Percepções de múltiplas escolhas, superação de limites, ampliação da capacidade sensorial e das percepções cotidianas e firewalking – caminhar sobre brasas) – Conclusão em fevereiro/2014
- Transcendendo Limites (Auto desafio e transcender os limites e potenciais) – Conclusão em novembro/2016

The Coca-Cola Company
Proficiência em Métodos de Excelência Operacional

Experiências Profissionais:

Grupo VDA Soluções
Diretor-fundador – Desde janeiro/2015

- Processos para evolução de performance
- Business Coaching;
- Gestão de Negócios e times;
- Consultoria e assessoria empresarial;
- Consultoria de imagem;
- Marketing e marketing digital;
- Reestruturação empresarial, mudança de cultura e treinamentos e palestras *in company*.

Grupo Ser Educacional
Coordenador de Marketing - De maio/2015 a agosto/2017

- Liderança de toda equipe de analistas de marketing;
- Planejamento e execução estratégica do Marketing;
- Gestão e planejamento de campanhas de comunicação e endomarketing;
- Gestão, planejamento e acompanhamentos de eventos;
- Projeto de implantação de TV Corporativa e reestruturação da área;
- Gestão de conteúdo para veículos de comunicação (jornal online, murais e TV Corporativa);
- Gestão de toda comunicação e endomarketing para funcionários e alunos do Grupo;
- Gestão de ações de trade marketing para alunos, com ativação da marca da empresa;
- Relacionamento com o aluno, realizando ações promocionais;
- Planejamento, organização e execução tática e estratégica de ações de endomarketing (comunicação, eventos e campanhas);
- Gestão do sistema de comunicação do Grupo, mantendo e propondo novos veículos de comunicação;

Grupo Ser Educacional
Coordenador de Comunicação e Clima Organizacional (*Recursos Humanos*) - De fevereiro/2014 a maio/2015

- Gestão de campanhas de Comunicação Interna;
- Aplicação de projetos de melhoria de comunicação interna da empresa e melhoria do clima organizacional;
- Apoio em treinamentos e programas de desenvolvimento interno;
- Gestão de indicadores trimestrais da área;
- Envio e acompanhamento de relatório das entrevistas de Desligamento.

Solar^{BR} – Coca-Cola
Analista de Comunicação (*Marketing*) - De junho/2013 a fevereiro/2014

- Gestão de veículos de comunicação interna (jornal, murais internos, intranet, site e TV Corporativa);
- Apoio à criação de campanhas de endomarketing e comunicação interna;
- Apoio à eventos internos.

Coca-Cola Guararapes
Estagiário de Comunicação (*Recursos Humanos*) – De agosto/2012 a junho/2013

- Implantação de TV Corporativa;
- Implantação e melhoria de intranet;
- Implantação e melhoria do site;
- Apoio em campanhas e eventos corporativos;
- Gestão de conteúdos para os veículos de Comunicação Interna (jornal, murais, intranet, site e TV);
- Envio de reports mensais das ações internas;
- Apoio na realização de pesquisa de Clima Organizacional.

Compesa – Companhia Pernambucana de Saneamento
Estagiário de Imprensa (*Imprensa*) - De abril/2012 a julho/2012

- Clipagem e produção de textos para imprensa;
- Assessoria de imprensa e comunicação;
- Repórter de TV na *TV Compesa*.

Cures n' Curiosities – Colorado (EUA)
Sales Clerk (*Vendedor*) – De dezembro/2011 a março/2012

- Atendimento ao cliente;
- Controle de estoque;
- Endormarketing.

Assecom – Assessoria de Comunicação da Universidade Católica de Pernambuco
Estagiário de Imprensa - De janeiro/2011 a dezembro/2011

- Produção de textos e fotos para o site Boletim Unicap;
- Assessoria de imprensa;
- Repórter de TV no *Minuto Unicap;*
- Clipagem.

Informações adicionais:

Idioma:
- Inglês fluente;
- Espanhol intermediário.

Informática:
- Domínio de gestão em redes sociais: Instagram, Facebook, YouTube e Twitter.
- Conhecimento avançado: Windows/ iOS/ Pacote office.
- Conhecimento intermediário/básico: Pacote adobe.

Experiências adicionais:

- Intercâmbio (Curso de inglês)
  Instituição: Colorado Mountain College (Dillon, CO – USA)
  Curso realizado: ESL (English as a Second Language)
  Duração: 1 mês – janeiro/2012 a fevereiro/2012

- Intercâmbio (Experiência profissional – Work Experience)
  Duração: 4 meses – novembro/2011 a março/2012

Centro associado:

Universidad Isabel I

ENEB | Formando os melhores líderes

Barcelona, 20 de setembro de 2020:

A Escola de Negócios Europeia de Barcelona, com o CIF B66412644 situada na C/ Llull 321, 08019 Barcelona. Inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, Tomo 44553, Folha 38, Página B-459650, CERTIFICA que o aluno **Vitor Dè Albuquerque** com o documento de identificação **08619864408**, está cursando o programa formativo **MBA + Mestrado em Direção Comercial e Marketing** na ENEB. O programa formativo consta de 1800 horas letivas e tem duração de 24 meses, com data de início em 02 de janeiro de 2020 e com o seguinte conteúdo programático:

1. ESTRATÉGIA EMPRESARIAL
2. CONTABILIDADE INTERNACIONAL
3. DIREÇÃO FINANCEIRA
4. GESTÃO DE PESSOAS E HABILIDADES DIRETIVAS
5. COACHING
6. PNL (PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍSTICA)
7. TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO
8. SUPPLY CHAIN MANAGEMENT
9. ASSESSORIA LABORAL EM RH INTERNACIONAL
10. COMÉRCIO
11. E-COMMERCE
12. DIREITO COMERCIAL
13. IMPOSTO DE SOCIEDADES INTERNACIONAL
14. PUBLICIDADE
15. MARKETING
16. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Expede-se o presente certificado de estudos como comprovante de registro acadêmico.

Assinatura do diretor acadêmico:

ENEB

Jordi Faz Florensa

Centro associado

Universidad Isabel I

ENEB Formamos os melhores líderes

Barcelona, 20 de setembro de 2020:

A Escola de Negócios Europeia de Barcelona, com o CIF B66412644 situada na C/ Llull 321, 08019 Barcelona e inscrita no Registro Mercantil de Barcelona, Tomo 44553, Folha 38, Página B-459650, CERTIFICA que o aluno que o aluno **Vitor Dè Albuquerque** com o documento de identificação **08619864408.** está cursando o programa formativo **Mestrado em Coaching, Inteligência Emocional e PNL** na ENEB desde 02 de Janeiro de 2020. O Mestrado consta de 1500 horas letivas e tem duração de 18 meses, com o seguinte conteúdo programático:

1. GESTÃO DE PESSOAS E HABILIDADES DIRETIVAS
2. COMUNICAÇÃO CORPORATIVA
3. COACHING
4. PNL (PROGRAMAÇÃO NEUROLINGUÍDTICA)
5. TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÃO
6. INTELIGÊNCIA EMOCIONAL
7. INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NAS ORGANIZAÇÕES
8. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
9. RELAÇÕES PUBLICAS
10. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Expede-se o presente certificado de estudos como comprovante de registro acadêmico.

Assinatura do diretor acadêmico:

ENEB

Jordi Faz Florensa

CERTIFICADO

institutovitta
COACHING E TREINAMENTOS

Certificamos que **Vitor Brito de Albuquerque,** participou do

PROGRAMA DIA D

realizado nos dias 22 a 23 de fevereiro de 2014,
com 24 horas de duração.

Recife, 23 de fevereiro de 2014.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Percepções de Múltiplas Escolhas
- Superação de Limites Pré Estabelecidos
- Ampliação da Capacidade Sensorial
- Ampliação das Percepções Cotidianas
- Zona de Esforço
- Firewalking (Caminhando sobre brasas)

Danilo Crócia

Nathalya Silva

C. P. L. - P. M. S.

institutovitta
COACHING E TREINAMENTOS

IMAP

Certificado

Certificamos que **Vítor Brito de Albuquerque,** participou do

LEADER TRAINING 10 – RECIFE,

realizado nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2014,
com 36 horas de duração.

Recife, 16 de fevereiro de 2014.

Conteúdo Programático

- Reflexo dos Comportamentos nos Relacionamentos Pessoais e Profissionais
- Equilíbrio entre Atitudes e Características Individuais
- Aumento da AutoConfiança e AutoEstima
- Tomadas de Decisões Mais Inteligentes
- Projeto de Vida
- Liderança como Eixo Estratégico
- Eliminação de Crenças e Fatores Limitantes, Medo e Insegurança
- Potencializar Recursos Internos
- Aumento da Capacidade de Liderança e Trabalho em Equipe
- Motivação e Automotivação
- Superação de Limites
- Acesso à Memória de Fatos Relevantes para Desbloqueio e Mudanças

Instituto Vitta

IMAP

2.L-PM SAM
305
Visto

Estácio

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Declaramos para os devidos fins que o (a) aluno (a) **VITOR BRITO DE ALBUQUERQUE** portador (a) do CPF N° **086.198.644-08**, concluí o curso de **PÓS GRADUAÇÃO - MBA EM MARKETING** carga horária total de **360h/a** tendo cursadas e mantido por esta Instituição de Ensino Superior.

A especialização teve início de 11 de Outubro de 2015 e conclusão em 21 de Outubro de 2017.

O curso foi realizado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Publicada no D.O.U. em 8/6/2007. Credenciada pela Portaria MEC nº 574, de 25/04/2017, publicada no D.O.U. de 26/04/2017.

Segue histórico do (a) aluno (a).

DISCIPLINAS E DOCENTES	*Média Final*	*Carga Horária*
GESTÃO DE PRODUTOS E MARCAS SUSTENTÁVEIS ANA CAROLINA VITAL DA COSTA - MESTRADO	8,2	36
COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR E PESQUISA DE MERCADO STEVEN PAUL SMREKAR ALBUQUERQUE - MESTRADO	8	36
BRANDING E GERENCIAMENTO DE PORTFÓLIO DE PRODUTOS ANDRE FALCÃO DURÃO	9,6	18
GESTÃO DE RELACIONAMENTO (CRM/DBMCALL CENTERS) ALBERT EINSTEIN VICENTE DA SILVA - ESPECIALIZAÇÃO	9,5	18
FINANÇAS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM MARKETING ALBERT EINSTEIN VICENTE DA SILVA - ESPECIALIZAÇÃO	8,7	36
E-COMMERCE STEPHANIE MARIA MORAIS DE ALBUQUERQUE - ESPECIALIZAÇÃO	8,8	18
GESTÃO, LOGÍSTICA E TRADE MARKETING STEVEN PAUL SMREKAR ALBUQUERQUE - MESTRADO	7,8	18
GESTÃO DE VENDAS E VAREJO LEONARDO DO MONTE RABELO - MESTRADO	8,7	36
GESTÃO DE SERVIÇOS E ENDOMARKETING RENATA DE ALBUQUERQUE WANDERLEY FREIRE - MESTRADO	7	18
ESTRATÉGIAS MERCADOLÓGICAS LEONARDO DO MONTE RABELO - MESTRADO	9,2	18
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE MARKETING STEVEN PAUL SMREKAR ALBUQUERQUE - MESTRADO	7,6	36
CIM NA ERA DIGITAL ANDREZA MENDES DOS SANTOS - ESPECIALIZAÇÃO	8,2	36
METODOLOGIA DA PESQUISA LUCIANE DIAS RODRIGUES - MESTRADO	10	36
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO RAFAELA QUEIROZ MARQUES - MESTRADO	8,5	-

Recife, 23 de Abril de 2019.

Patricia Cavalcante-14006939
Secretária Geral
Unidade Abdias de Carvalho - .

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DO RECIFE
Av. Engenheiro Abdias de carvalho, 1678, - Madalena CEP: 50.720-635 - Recife - PE TEL.: 8132268851
http://pos.estacio.br/

CERTIFICADO

PERSUASÃO E INFLUÊNCIA

Certificamos que o(a) aluno(a)

Vitor Brito de Albuquerque

Concluiu o curso **Persuasão e Influência**
que aconteceu no dia 29 de junho de 2019,
com carga horária de 08 horas/aula.

Danilo Crócia

instituto Vitta

CERTIFICADO

PRACTITIONER EM PNL

Certificamos que o(a) aluno(a)

Vitor Brito de Albuquerque

Concluiu o curso **Practitioner - Formação em Programação Neurolinguística**
que aconteceu nos dias 16, 17, 18, 23, 24 e 25 de Agosto de 2019,
com carga horária de 48 horas/ aula.

Danilo Crócia

instituto Vitta

Certificado

TRANSCENDENDO SEUS LIMITES
GAIVOTA

institutovitta
COACHING E TREINAMENTOS

Certificamos que **Vitor Brito de Albuquerque** participou do

TRANSCENDENDO SEUS LIMITES - GAIVOTA 01 -RECIFE

realizado nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2016,
com 36 horas de duração.

Recife, 05 de junho de 2016

Instituto Vitta

Conteúdo e Objetivos

- Fortalecimento da Sua Essência;
- Conscientização do Motivo De Se Estar Nessa Vida;
- Resgate da Coragem, do Amor, da Alegria e da Comunhão com Deus;
- Alinhamento Com Suas Tarefas de Vida e Objetivos;
- Exercício do Seu Poder Pessoal;
- Compreensão e Respeito com a Limitação do Outro;
- Fortalecimento do Vínculo com Seu "Eu Superior";
- Descoberta da Sua Missão De Vida;
- Encontro de Mais Equilíbrio Emocional e Reestabelecimento do Potencial Psíquico;
- Continuidade na Jornada de Autoconhecimento;
- Encontro com a Liberdade Definitiva e o Sentido da Sua Existência;
- Expansão dos Níveis de Consciência

C. P. L. - PMS



Jayse Antonio da Silva Ferreira

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5265363363208675
ID Lattes: **5265363363208675**
Última atualização do currículo em 18/10/2020

C.P.L - PM SAM
309
Visto

Possui graduação em Educação Artística pela Universidade Federal da Paraíba (2005). ,pós-graduado em Psicopedagogia pela Universidade Vale do Acaraú. Ganhador do Prêmio Professores do Brasil do MEC, como melhor professor do Ensino Médio do Brasil 2014 e 2017 na categoria ESTÍMULO AO USO DE TICS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO EDUCACIONAL. Em 2019 foi escolhido como um dos 50 melhores professores do mundo pelo Global Teacher Prize, considerado o Prêmio Nobel da Educação. (Texto **informado pelo autor)**

Identificação

Nome Jayse Antonio da Silva Ferreira
Nome em citações bibliográficas FERREIRA, J. A. S.
Lattes iD http://lattes.cnpq.br/5265363363208675

Endereço

Endereço Profissional Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando.
Av. Ademar Correia de Melo, 226
centro
55920000 - Itambé, PE - Brasil
Telefone: (81) 36351294

Formação acadêmica/titulação

2006 - 2007 Especialização em psicopedagogia. (Carga Horária: 360h).
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Brasil.
Título: papel da arte na educação de jovens e adultos.
Orientador: gracieli gris lopes de mendonça.

2000 - 2005 Graduação em Educação Artística.
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.
Título: MOSAICO: refletindo e praticanda a arte milenar.
Orientador: Ana Cláudia.

Formação Complementar

2014 SISMÉDIO.
Ministério da Educação, MEC, Brasil.

Atuação Profissional

Secretaria de Educação do P

Vínculo institucional
2008 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: professor, Regime: Dedicação exclusiva.

Outros Projetos

2016 - 2017

Vamos enCURTAr essa história?
Descrição: Realização de curtas metragens baseado nos interesses dos próprios alunos..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

2013 - 2014

Integrantes: Jayse Antonio da Silva Ferreira - Coordenador.
Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO
Descrição: Valorização das diferentes identidades etnicas na escola.
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Jayse Antonio da Silva Ferreira - Coordenador.

Áreas de atuação

1. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Artes Plásticas.
2. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Fundamentos e Crítica das Artes/Especialidade: História da Arte.
3. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: ARTES.
4. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Fundamentos e Crítica das Artes/Especialidade: Teoria da Arte.
5. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Educação Artística.
6. Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Artes / Subárea: Educação.

Prêmios e títulos

2019 Global teacher Prize, Varkey Fundation.
2019 Prêmio Darcy Ribeiro de Educação, Câmara de deputados.
2019 Prêmio Banco do Brasil de Tecnologia Social - Educação, Fundação Banco do Brasil.
2019 Prêmio Personalidade Educacional 2019, Grau Educacional.
2017 10º Prêmio Professores do Brasil, MEC.
2017 I Prêmio DETRAN-PE de educação para o trânsito, Departamento de Trânsito de Pernambuco.
2015 Comenda Antônio Carlos Gomes da Costa, Governo do Estado de Pernambuco.
2014 8º Prêmio Professores do Brasil - melhor professor do Brasil na categoria Ensino Médio, MEC.
2014 Título de Reconhecimento pela melhoria da qualidade da educação básica do país, Prefeitura de São Paulo.
2014 Título de Reconhecimento pela melhoria da qualidade da educação básica na Região Mata Norte do Estado de Pernambuco, GRE Mata Norte.
2014 Título de Reconhecimento pela melhoria da qualidade da educação básica do Município de Itambé-PE, Prefeitura municipal de Itambé / Sec. de Educação.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **FERREIRA, J. A. S.**; SILVA, A. G. V. . Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. COLÓQUIO INTERNACIONAL DE PESQUISAS EM EDUCAÇÃO SUPERIOR, v. 1, p. 1, 2014.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **FERREIRA, J. A. S.**. ETNIAS DO MUNDO um projeto para valorizar a diversidade étnico-racial na escola. 01. ed. Fortaleza: Cene, 2020. v. 01. 144p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Luz, câmera, diversão. Educatrix, São Paulo, p. 64 - 67, 16 out. 2020.
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Mitos e verdades sobre a obra de Paulo Freire. Nova Escola, site da revista, p. - - -, 05 maio 2017.

3. **FERREIRA, J. A. S.**; SAMPAIO, I. . jornal do commercio. Uma lição ao Brasil, PERNAMBUCO, p. 11 - 11, 22 dez. 2014.
4. Margarida Azevedo ; **FERREIRA, J. A. S.** . jornal do commercio. Rompendo as fronteiras: Itambé da lição ao Brasil inteiro, PERNAMBUCO, p. 4 - 4, 13 dez. 2014.
5. Margarida Azevedo ; **FERREIRA, J. A. S.** . jornal do commercio. Todos são iguais, PERNAMBUCO, p. 1 - 3, 30 nov. 2014.
6. **FERREIRA, J. A. S.**. ACENE PARA O CONHECIMENTO. INICIATIVA RESGATA AUTOESTIMA DE ALUNOS A PARTIR DA ARTE, PERNAMBUCO, p. 20 - 21, 21 nov. 2014.
7. Késia Souza ; **FERREIRA, J. A. S.** . ACENE PARA O CONHECIMENTO. Professor de Itambé desenvolveu iniciativa que beneficiou toda comunidade escolar, PERNAMBUCO, p. 30 - 33, 19 fev. 2014.
8. **FERREIRA, J. A. S.**. Projeto fotográfico põe estudantes de Itambé em poses famosas do showbizz. Diário de Pernambuco.



Apresentações de Trabalho

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **FERREIRA, J. A. S.**. Práticas Exitosas na Educação. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **FERREIRA, J. A. S.**. Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **FERREIRA, J. A. S.**. Harry Potter e Minecraft em sala de aula? por que não?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **FERREIRA, J. A. S.**. Professor sim, sofressor não!. 2019. (Apresentação de Trabalho/Outra).
19. **FERREIRA, J. A. S.**. Como os jovens querem aprender. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
23. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Os desafios dos professores e o modelo atual de educação nas escolas públicas. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Salto para o Futuro. 2018.
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Os desafios dos professores e o modelo atual de educação nas escolas públicas. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
4. **FERREIRA, J. A. S.**. PROFESSOR PRESENTE. 2018.
5. **FERREIRA, J. A. S.**. Paulo Freire ontem, hoje e amanhã. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **FERREIRA, J. A. S.**. Jayse Antonio, um dos melhores professores do Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

7. **FERREIRA, J. A. S.**. Práticas inovadoras de educação em diferentes realidades brasileiras. 2016. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
8. **FERREIRA, J. A. S.**. Jayse Antonio, um dos melhores professores do Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **FERREIRA, J. A. S.**. Escola pública em Itambé usa fotografia para vencer preconceito com etnias. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. **FERREIRA, J. A. S.**. Blog do Leonel Kaz. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
12. **FERREIRA, J. A. S.**. Encontro com Fátima Bernardes. 2014.

Demais tipos de produção técnica

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Práticas de Excelência na Educação Pública. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Banco de Práticas Inspiradoras. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Educativo).
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Mosaico como Instrumento Pedagógico. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **FERREIRA, J. A. S.**. MOSAICO COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Produção artística/cultural

Artes Visuais

1. **FERREIRA, J. A. S.**. ENTRE DOIS LADOS. 2017. Filme.
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Curta este CURTA. 2017. Filme.
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. Fotografia.
4. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte. 2013. Fotografia.
5. **FERREIRA, J. A. S.**. A LIGA DOS SUPERCOOPERATIVOS. 2009. Vídeo.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e similares

1. Brazil Conference.Educação. 2019. (Encontro).
2. Embaixadores da Varkey América Latina.Como obter bons resultados através de práticas pedagógicas inovadoras. 2019. (Encontro).
3. GESF. Global teacher Prize. 2019. (Congresso).
4. Amplifica Rio.Harry Potter e Minecraft na sala de aula? Por que não?. 2018. (Seminário).
5. Educação 360 Internacional.Profissão: Professor. 2018. (Seminário).
6. Educação 360 Jovem.O que os Jovens querem aprender. 2018. (Seminário).
7. Feira Literária de Pedras deFogo. O papel da Arte no contexto atual. 2018. (Feira).
8. Prêmio Marco Antônio Vilaça. Práticas Inovadoras. 2018. (Exposição).
9. 10º Prêmio Professores do Brasil.Vamos enCURTAr essa história?. 2017. (Outra).
10. Prêmio seLecT de Arte e Educação.Curta este CURTA. 2017. (Outra).
11. Nova Escola.Práticas inovadoras em diferentes realidades brasileiras. 2016. (Outra).
12. Ciência Jovem. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. (Feira).
13. V Fórum de Edducação Integral.V Fórum de Educação Integral. 2013. (Outra).
14. Ciência Jovem.Eu sou uma obra de arte. 2012. (Outra).

Inovação

Outros projetos

2016 - 2017

Vamos enCURTAr essa história?
Descrição: Realização de curtas metragens baseado nos interesses dos próprios alunos..
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Jayse Antonio da Silva Ferreira - Coordenador.

2013 - 2014

Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO
Descrição: Valorização das diferentes identidades etnicas na escola.
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Educação e Popularização de C & T

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **FERREIRA, J. A. S.**. ACENE PARA O CONHECIMENTO. INICIATIVA RESGATA AUTOESTIMA DE ALUNOS A PARTIR DA ARTE, PERNAMBUCO, p. 20 - 21, 21 nov. 2014.
2. Margarida Azevedo ; **FERREIRA, J. A. S.** . jornal do commercio. Todos são iguais, PERNAMBUCO, p. 1 - 3, 30 nov. 2014.
3. Margarida Azevedo ; **FERREIRA, J. A. S.** . jornal do commercio. Rompendo as fronteiras: Itambé da lição ao Brasil inteiro, PERNAMBUCO, p. 4 - 4, 13 dez. 2014.
4. **FERREIRA, J. A. S.**; SAMPAIO, I. . jornal do commercio. Uma lição ao Brasil, PERNAMBUCO, p. 11 - 11, 22 dez. 2014.
5. Késia Souza ; **FERREIRA, J. A. S.** . ACENE PARA O CONHECIMENTO. Professor de Itambé desenvolveu iniciativa que beneficiou toda comunidade escolar, PERNAMBUCO, p. 30 - 33, 19 fev. 2014.
6. **FERREIRA, J. A. S.**. Luz, câmera, diversão. Educatrix, São Paulo, p. 64 - 67, 16 out. 2020.

Apresentações de Trabalho

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2015. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **FERREIRA, J. A. S.**. Harry Potter e Minecraft em sala de aula? por que não?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Cursos de curta duração ministrado

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Mosaico como Instrumento Pedagógico. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Desenvolvimento de material didático ou instrucional

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Banco de Práticas Inspiradoras. 2018. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Educativo).

Entrevistas, mesas redondas, programas e outras mídia

1. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
2. **FERREIRA, J. A. S.**. Escola pública em Itambé usa fotografia para vencer preconceito com etnias. 2014. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
3. **FERREIRA, J. A. S.**. Blog do Leonel Kaz. 2014. (Programa de rádio ou TV/Comentário).
4. **FERREIRA, J. A. S.**. Paulo Freire ontem, hoje e amanhã. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **FERREIRA, J. A. S.**. Jayse Antonio, um dos melhores professores do Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **FERREIRA, J. A. S.**. Práticas inovadoras de educação em diferentes realidades brasileiras. 2016. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
7. **FERREIRA, J. A. S.**. Jayse Antonio, um dos melhores professores do Brasil. 2016. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **FERREIRA, J. A. S.**. Os desafios dos professores e o modelo atual de educação nas escolas públicas. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **FERREIRA, J. A. S.**. PROFESSOR PRESENTE. 2018.

Artes Visuais

1. **FERREIRA, J. A. S.**. A LIGA DOS SUPERCOOPERATIVOS. 2009. Vídeo.
1. **FERREIRA, J. A. S.**. Eu sou uma obra de arte: ETNIAS DO MUNDO. 2014. Fotografia.
1. **FERREIRA, J. A. S.**. ENTRE DOIS LADOS. 2017. Filme.
1. **FERREIRA, J. A. S.**. Curta este CURTA. 2017. Filme.

Outras informações relevantes

C.P.L. - PM
315
Visto

Humanizar

Pleno

PROCESSO Nº. XXXX/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. XXX/2022
CONTRATO Nº XXXXXX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenco Da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ – MF sob o n° XXXXXXX, com sede situada na Rua XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº XXXXXXX XXX/XX, CPF Nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do inexigibilidade nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 50 (cinquenta) inscrições, para o curso "Humanizar na Educação" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata-PE, na modalidade presencial e web.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ XX,XX** (xxxxxxxxxxxx).

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PMSLM
317
Nº
Visto

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de ***2022***, na classificação abaixo:

Unidade: Secretaria municipal de Educação
Funcional: xxxxxx.
Elemento de Despesas: xxxxxxxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

C.P.L - PMSLM
Visto

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. Os valores serão fixos e irreajustáveis.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATANDA, em estrita conformidade com a proposta apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços do aludido objeto constante na cláusula primeira do presente contrato, será(ão) executado(s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PM SLM
Nº 396
Visto

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constante na proposta da contratada.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da execução do presente instrumento;

10.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;

10.3.2. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

10.3.3. Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

11.1.7. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

324
Visto

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, xxxx de xxxxxx de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº

C.P.L - PMSLM
325
Nº
Visto

São Lourenço da Mata, 28 de julho de 2022.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **ASSESSORIA JURÍDICA**

Vimos por esta, encaminhar o **PROCESSO Nº 053/2022 – Inexigibilidade n° 014/2022**, que tem por objeto a **aquisição de 50 (cinquenta) inscrições**, para o curso "**Humanizar na Educação**" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata-PE, na modalidade presencial e web, para apreciação e parecer quanto a legalidade do pleito requisitado, documentação apresentada, e a minuta do instrumento de contratual.

Sendo tudo para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar os préstimos de estima e da mais alta consideração.

José Aldo de Santana
Presidente da CPL

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PMSLM
320
Visto

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Trata-se de Solicitação de Parecer Jurídico requerido pela Comissão Permanente de Licitação acerca da minuta do instrumento contratual nos autos do Processo Administrativo nº 053/2022 que tem por objeto a aquisição de 50(cinqüenta) inscrições para o curso "Humanizar Na Educação" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata – PE, na modalidade presencial e Web.

A Secretaria de educação formalizou processo administrativo nos termos do inciso II do Art. 25 e inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93, determinando, entre outras providências, expedição de ofício à empresa indicada, justificativa de preços e autorização ao departamento de licitação para a instauração do processo administrativo.

Foi expedido Oficio empresa solicitando proposta de preços e documentação de habilitação. A empresa respondeu enviando proposta de preços, contrato social e alterações, documentos de identificação dos sócios, certidões negativas de débitos com as fazendas federal, estadual e municipal, certidões negativas de licitação e distribuição de ações de falência ou concordata, inexistência de fato impeditivo e certidão que não emprega menores, relação dos palestrantes, comprovação da formação e cursos de especialização dos mesmos, notas fiscais como comprovação de preços.

A empresa consultada juntou vários atestados de capacidade técnica emitidos por diversas prefeituras de cidades do estado de Pernambuco, tais como: Araçoiaba, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Águas Belas, Carpina, Camaragibe, Barreiros, Condado, entre outras. Inclusive, pareceres jurídicos e parecer o TCE-PE confirmando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Como comprovação da qualificação técnica a empresa juntou várias comprovações de cursos e palestras dos quais participou. Apresentou, também, a equipe técnica de palestrante, juntamente com a comprovação da formação e especialização de cada palestrante e minuta de contrato.

Vieram os autos para parecer.

É o breve relatório.

Passamos a análise jurídica do pedido.

O principio da licitação significa que as contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um principio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um principio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

> *"'ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PM SLM
Nº
Visto

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o principio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o principio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o principio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

A Lei de Licitações e Contratos (Lei n° 8.666/1993) enumerou nos artigos 13 e 25 as hipóteses de de inexigibilidade de licitação.

Diz o artigo 13, inciso IV da lei 8.666/93:

> *Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
> *...In omissis*
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

E o art. 25 inciso II da Lei 8.666/93, verbis:

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
>
> ***II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;***

Nesse contexto, não obstante tal permissão cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrada, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. Pois bem, no presente caso, não restam dúvidas quanto à necessidade do serviço que se pretende contratar que se trata de aplicação de um curso denominado "Humanizar na Educação", que demanda mão-de-obra especializada, bem como o curso pertence à empresa consultada. Para tanto, observe-se o relato da Diretora de Acompanhamento e Avaliação Pedagógica quanto à necessidade de capacitação dos profissionais da educação.

É válido ressaltar que não compete a esta assessoria questionar a indicação da empresa a ser contratada, mas tão somente a regularidade do procedimento e se a minuta contratual atende às exigências legais.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

Todavia, em análise à documentação apresentada verifica-se que a empresa escolhida possui notória especialização devidamente comprovada através dos atestados de capacitação técnica, tendo prestado serviço para várias cidades do Estado de Pernambuco.

A documentação apresentada pela empresa escolhida, e que foi devidamente verificada pela comissão de licitação, está em consonância com a exigência legal.

É de suma importância salientar que esta assessoria não possui capacidade técnica para discutir o tipo de serviços que a administração pretende contratar, apenas observa que a secretaria demandante justificou a necessidade dos serviços, e que a escolha da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME se justifica por comprovar ter notória especialização em capacitação de pessoal sendo a mesma capaz de satisfazer o objeto pretendido pela administração, devidamente demonstrada pelos atestados de capacidade técnica acostados ao processo.

Uma vez demonstrada a técnica e singularidade dos serviços a serem contratados, a exigência legal para a contratação direta através de inexigibilidade se mostra satisfeita.

A proposta de preços apresentada pela empresa escolhida se mostra compatível com os preços de mercado conforme comprovação de preços acostados ao processo adquirido através das notas fiscais acostadas aos autos.

Da Minuta do Contrato

Na relação jurídica contratual administrativa, teremos de um lado a Administração Pública na qualidade de contratante e de outro lado estará o particular que poderá ser pessoa física ou jurídica que firma o ajuste.

O art. 22, inciso XXVII da Constituição da República do Brasil estabelece que compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas ou indiretas obedecendo o art. 37, inciso XXI da CF, e ainda para as empresas públicas e sociedades de economia mista os termos do art. 173, primeiro parágrafo, inciso III.

Percebe-se que a referida norma constitucional tem eficácia limitada e foi regulamentada pela Lei 8.666/1993 que estabelece normas gerais para os entes políticos, bem como normas específicas apenas para União e demais entes federais.

Os contratos administrativos possuem, ainda, a peculiaridade de conter cláusulas exorbitantes que regulam a possibilidade de alteração e rescisão unilateral do contrato, o equilíbrio econômico e financeiro, a revisão de preços e tarifas, o impedimento de opor exceção de contrato não cumprido, o controle do contrato e a aplicação de penalidades contratuais pela Administração, dentre outras prerrogativas de interesse público.

No presente caso, o contrato a ser firmado entre o município através da Secretaria de Educação e a empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME deve contemplar as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações. Na presente minuta do contrato em análise, observa-se que estão presentes as cláusulas necessárias a todos os contratos administrativos, constantes no Art. 55 da Lei 8.666/93 e, portanto, estando a referida minuta contratual atendendo aos ditames legais, não encontrando esta assessoria óbice para a formalização contratual nos seus termos, salvo melhor juízo.

Conclusão

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PMSLM
Nº
Visto

É de suma importância destacar que compete à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, de modo que não é da sua alçada abordar ou opinar sobre aspectos relativos à **discricionariedade** da administração pública na prática dos atos administrativos, muito menos examinar questões de natureza eminentemente **técnica, administrativa, financeira e de mercado, mas jurídicas**.

Esses limites se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Isso significa que quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é uma licitação pública, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável a matéria, a qual está bem delimitada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Traz-se, ainda, por analogia, o disposto no Enunciado nº 07 do Manuel de Boas Práticas Consultivas da AGU, que preconiza da seguinte maneira:

> *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade";*

Curial destacar ainda que a natureza do parecer ora elaborado é opinativa, devendo, por essa razão, passar pelo crivo de quem efetivamente tem poder decisório, uma vez que a opinião explanada não é vinculante.

É oportuno consignar que, segundo o Informativo nº 680 do STF, *"é possível a responsabilização de advogado público pela emissão de parecer de natureza opinativa, desde que reste configurada a existência de culpa ou erro grosseiro"*. Nessa senda, eventuais problemas relacionados à licitação ou à execução contratual não devem resvalar na assessoria jurídica, desde que a mesma tenha atuado de forma técnica e intelectual, admitindo-se sua possibilidade quando patente o dolo e o erro grosseiro ou erro inescusável.

Acrescenta-se que *"a existência de indícios de irregularidades no procedimento licitatório não pode, por si só, justificar o recebimento da petição inicial contra o parecerista, mesmo nos casos em que houve a emissão de parecer opinativo equivocado. Ao adotar tese plausível, mesmo minoritária, desde que de forma fundamentada, o parecerista está albergado pela inviolabilidade de seus atos, o que garante o legítimo exercício da função, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 8.906/94"*, sendo justamente por esses motivos salutar que as observações expostas no parecer sejam atendidas.

Ante o exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, concebe esta assessoria jurídica pela regularidade jurídico-formal do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 014 /2022 bem como que na minuta contratual anexa ao termo de referência estão presentes as cláusulas necessárias aos contratos firmados com a administração pública em conformidade com a legislação pertinente, não encontrando esta assessoria óbice para a formalização contratual nos seus termos, salvo melhor juízo.

Este parecer é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a administração pública, que poderá agir diferentemente.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2022.

MARILYN TRAJANO DO NASCIMENTO
Assessora Jurídica
OAB-PE 12.737

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PMSLM
329
Nº
Visto

COMUNICAÇÃO INTERNA

São Loureço da Mata- PE, 01 de agosto de 2022

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
PARA: **Secretaria de Educação.**

Remeto o presente para as providências de praxe, considerando os elementos integrantes nos autos. Trata-se do Processo Licitatório nº 053/2022, Inexigibilidade n° 014/2022, que tem como objeto a Aquisição de 50 (cinquenta) inscrições, para o curso "**Humanizar na Educação**" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata-PE, na modalidade presencial e web.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

José Aldo de Santana
Presidente da CPL

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

C.P.L - PMSLM
339
Visto

RATIFICO E HOMOLOGO

PROCESSO Nº 053/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

De acordo com as peças pertinentes que integram os autos deste processo, haja vista conformidade de seus procedimentos administrativos, em todas as suas fases, **RATIFICO e HOMOLOGO**, a mencionada solicitação levada em termo, conforme abaixo disposto.

Remeta-se o processo Licitatório ao setor competente a fim de que se faça o seu encaminhamento ao departamento de Contabilidade com a devida autorização para **aquisição de 50 (cinquenta) inscrições**, para o curso "**Humanizar na Educação**" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata-PE, na modalidade presencial e web, a seguinte empresa:

1) PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.760.771/0001-99, com sede a Rua Rio Grande do Sul, n° 72, Sala 01, – Tamarineira – Recife/PE, CEP: 52.050-140, apresentou proposta no valor global de **R$ 72.750,00** (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Feito isto, devolvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências de praxe.

São Lourenço da Mata, 01 de agosto de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
Genildo Machado de Araújo
Secretário Municipal de Educação
Portaria 001/2021

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.760.771/0001-99 **MATRIZ**		**04/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PLENO DESIGN	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.11-4-00 - Agências de publicidade
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
58.11-5-00 - Edição de livros
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
18.11-3-01 - Impressão de jornais
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIO GRANDE DO SUL	**72**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
52.050-140	**TAMARINEIRA**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PLENOCONSULTORIAEPROJETOS@GMAIL.COM	**(81) 9679-0158**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2022** às **11:39:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 08.760.771/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:58:23 do dia 02/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/01/2023.
Código de controle da certidão: **80BF.1F13.7518.FCC0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

C.P.L - PMSLM Nº 799 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

C.P.L - PMSLM Nº 338 Visto

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.760.771/0001-99
Razão Social: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTA ME
Endereço: R SILVEIRA LOBO 32 CX POSTAL 210 / POCO DA PANELA / RECIFE / PE / 52061-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2022 a 29/08/2022

Certificação Número: 2022073100561466887420

Informação obtida em 02/08/2022 12:59:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

C.P.L - PM SLM 334 Visto

C.P.L - PM SLM 300 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.760.771/0001-99
Certidão nº: 24475386/2022
Expedição: 02/08/2022, às 13:00:42
Validade: 29/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.760.771/0001-99, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

C.P.L-PMSN 335 Visto

C.P.L-PMSN 361 Visto

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000004985024-56 Data de Emissão: 02/08/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.760.771/0001-99

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 02/08/2022 13:01:24

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
139776047

Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

C.P.L - PM SLM Nº 304 Visto

C.P.L - PM SLM Nº 330 Visto

1. Denominação Social/Nome
PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME

2. CMC
376.016-2

3. Endereço
RUA RIO GRANDE DO SUL, 72 :SALA 01
BAIRRO TAMARINEIRA, CEP 52050-140, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
08.760.771/0001-99

5. Atividade Econômica
7020-40-0 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXC CONSULT TÉCNICA ESPECÍFICA
7311-40-0 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE
7[illegible]0-00-4 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
1811-30-1 IMPRESSÃO DE JORNAIS
5811-50-0 EDIÇÃO DE LIVROS
6201-50-0 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6319-40-0 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET
6399-20-0 OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO N/ ESPECIF ANTERIORMENTE
8599-60-4 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9319-10-1 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9511-80-0 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
7490-19-9 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS N/ ESPECIFICAD ANTERIORMENTE
7810-80-0 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
8219-99-9 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERV ESPECIALIZ DE APOIO ADMINIST N/ ESP ANTERIORMENTE
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
6110-80-2 SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT

6. Descrição
Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
483.9972.2307

10. Expedida em
Recife, 02 de AGOSTO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
28 de JULHO de 2022

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/08/2022 13h07min Data de Validade: 01/09/2022

Nº da Certidão: 01185134/2022 **Nº da Autenticidade: 25.8T.TA.WG.W3**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**	
CNPJ: **08.760.771/0001-99**	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: **RUA RIO GRANDE DO SUL, 72**	Compl:
Bairro: **TAMARINEIRA**	Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 02/08/2022 13h10min Data de Validade: 01/09/2022

Nº da Certidão: 01185139/2022 **Nº da Autenticidade: OX.CC.EI.D9.J7**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**	
CNPJ: **08.760.771/0001-99**	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: **RUA RIO GRANDE DO SUL, 72**	Compl:
Bairro: **TAMARINEIRA**	Cidade: **Recife/PE**

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

C.P.L.-PM 339 Visto

C.P.L.-PM 308 Visto

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2022 13:11:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ: **08.760.771/0001-99**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Paço Municipal

PROCESSO Nº. 053/2022
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2022
CONTRATO Nº 181/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE E A PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.586.637/0001-72, Entidade de direito Público, com sede localizada na Rua João Teixeira, 135, Centro, São Lourenco Da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Educação, o Sr. **GENILDO MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 544.684.184-00, nomeado(a) pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 478506, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ – MF sob o n° 08.760.771/0001-99, com sede situada na Rua Rio Grande do Sul, n° 72, Sala 01, – Tamarineira – Recife/PE, CEP: 52.050-140, e-mail: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pela Sra. **ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador(a) de RG nº 6.421.294 SDS/PE, CPF Nº 047.830.874-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 053/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do inexigibilidade nº 014/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de 50 (cinquenta) inscrições, para o curso "Humanizar na Educação" para os profissionais da rede municipal de ensino deste município de São Lourenço da Mata-PE, na modalidade presencial e web.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57. da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 72.750,00** (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais).

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 – CNPJ 11.251.832/0001-05 – www.slm.pe.gov.br/

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C. P. L - PM SLM
347
Nº
Visto

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de ***2022***, na classificação abaixo:

Unidade: Secretaria municipal de Educação
Funcional: 1236302152.228 - Capacitações e Cursos de Formação Continuada.
Elemento de Despesas: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Fonte: 500.1001 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Impostos - Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L. PMSLM Nº 343 Visto

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]. Para conferir o original, acesse o site https://[illegible] e informe o código D3VX-4UT9-A3K[illegible]TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PMSLM
344
Nº
Visto

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(TX / 100)}{365}$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. Os valores serão fixos e irreajustáveis.

7. *CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO*

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços de que trata a cláusula primeira deste contrato, será realizado pela CONTRATANDA, em estrita conformidade com a proposta apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

8.2. Os serviços do aludido objeto constante na cláusula primeira do presente contrato, será(ão) executado(s) pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K... Para conferência acesse o site https://... e informe o código D3VX-4UT9-A3K... TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PM SLM
Nº 318
Visto

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constante na proposta da contratada.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da execução do presente instrumento;

10.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;

10.3.2. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;

10.3.3. Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entregados itens estipulados no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]. Para validar acesse https://[illegible] e informe o código D3VX-4UT9-A3KQ-ZTQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PMSLM Nº 346 Visto

11.1.7. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-665 - CNPJ 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K... Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PMSLM
347
Visto

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]. Para conferência acesse o site https://[illegible] e informe o código D3VX-4UT9-A3K[illegible]TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PMSLM
348
Nº
Visto

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.
CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05 - www.slm.pe.gov.br/

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]. Para conferência acesse o site https://[illegible] e informe o código D3VX-4UT9-A3KQ-ETQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

C.P.L - PMSLM
349
Visto

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 02 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
P/ CONTRATANTE

PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2._____
CPF Nº

Código Documento: D3VX-4UT9-A3K[illegible]TQ8.
Documento assinado eletronicamente ou digitalmente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

efcaz CLM

08 - INEXIGIBILIDADE 014.2022 - CONTRATO - PLENO.pdf

Código do documento: D3VX-4UT9-A3KF-CTQ8

C.P.L - PM SLM
350
Nº
Visto

Autenticação Eletrônica

Valide em https://app-clm.efcaz.com.br/efcaz-clm-pub/#/validar-documento/D3VX-4UT9-A3KF-CTQ8
Ou digite o código: D3VX-4UT9-A3KF-CTQ8
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001: artigo 10 § 2º - 'O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas em partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.'

Assinaturas:

Digital

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA
plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com

Eletrônica

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
genildomachado@yahoo.com.br
Contratante

efcaz CLM

Registro de Eventos

02/08/2022 15:21

ADRIANA DE SOUZA ALVES DA SILVA

Documento: CPF - 047.830.874-40.

Email: plenoconsultoriaeprojetos@gmail.com.



02/08/2022 16:05

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO

Assinou como Contratante. Documento: CPF - 544.684.184-00.

Data Nascimento: 29/07/1969. Email: genildomachado@yahoo.com.br. IP: 45.239.13.175.

Hash do documento original: 568cf7b00e604be32519d52b1d9f7f98

Hash do documento assinado: e31fd9824bb7328fe60f2c55c8ed85c7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

C.P.L - PMSLM
357
Visto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO Nº 053/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº014/2022 - RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 014/2022 - Processo nº 053/2022. CPL. Objeto: **Aquisição de 50 (cinquenta) inscrições,** para o curso "**Humanizar na Educação**" para os profissionais da Rede Municipal de Ensino deste município de São Lourenço da Mata - PE, na modalidade presencial e web. Fundamentação legal: inciso II, do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores. Contratado: **PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.760.771/0001-99. Valor global: **RS 72.500,00** (setenta e dois mil e quinhentos reais).

São Lourenço da Mata, 02 de agosto de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Anderson Silva Gusmao
Código Identificador:5C8D1E63

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/08/2022. Edição 3144
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA – PROCESSO Nº 053/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022 – RATIFICAÇÃO

O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, por intermédio da Secretaria de Educação, informa que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, publicado no dia 03/08/2022, Edição 3144, Código Identificador: 5C8D1E63, que trata da Ratificação do Processo Nº 053/2022 - Inexigibilidade Nº 014/2022.

ONDE SE LÊ: Valor global: R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais).;
LEIA-SE: R$ 72.750,00 (setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais);

São Lourenço da Mata, 08 de agosto de 2022.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Anderson Silva Gusmao
Código Identificador:D2F3C3B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/08/2022. Edição 3149
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/